



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 37

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 15 de fevereiro de 1967

Despachos em recursos

O Sr. Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

N.º 73.772 — Mod. Industrial — Novo modelo de chupeta. — Requerente: Com. e Propaganda Especializada S. A. — Recorrente: Irmãos Sahagoff & Cia. Ltda. — Processo deferido.

Diversos

Indústrias York S. A. Produtos Cirúrgicos (no pedido de cancelamento "ex officio" da patente n.º 62.044 Priv. de Inv. — Aperfeiçoamentos em embalagem de ataduras cirúrgicas — de Johnson & Johnson). — De acordo com a Portaria Ministerial número 316 de 19 de outubro de 1966, determino o arquivamento do processo de cancelamento oriundo da denúncia formulada pelas Indústrias York S. A. Produtos Cirúrgicos, tendo em vista relevante e decisiva circunstância de fato, qual seja a imprestabilidade da prova oferecida pela pleiteante relativamente à falta de novidade atribuída à invenção pleiteada, aliás com o meu voto quando exercia as funções de membro do extinto Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Realmente compulsando-se o processo verifica-se que o pedido de Privilégio foi requerido por petição datada de 31 de agosto de 1954, reivindicando a inventora a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob n.º 425.492, de 26 de abril de 1954.

A pleiteante do Cancelamento aduz como prova publicações feitas pela Modern Paclaging, editada entretanto em novembro de 1961, o que positivamente constitui prova negativa inoperante, pois, a novidade somente poderia ser prejudicada, de acordo com a lei e a Convenção da União de Paris pelo uso da divulgação do invenção Paris pelo usodadivulgação do invenção 1954.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA

Rio, 15 de fevereiro de 1967

Despachos em recursos

O Sr. Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

N.º 174.181 — nome comercial — Produtos Farmacêuticos Usafarma S.A. — Requerente: Produtos Farmacêuticos Usafarma S. A. — Processo deferido.

N.º 231.005 — insignia: Noite e Dia — Requerente: Farmácia Rápida Noite e Dia Ltda. — Processo deferido. Acolho o pedido de revista e de acordo com o parecer supra, torno sem efeito o despacho a que se refere a recorrente, e dou provimento ao recurso para afinal conceder o registro da insignia, integrada a que está no seu próprio nome comercial.

N.º 241.738 — Marca: Amor — Requerente: Societé Industrielle de Lunetterie. — Processo deferido. Dou provimento ao recurso para reformar a decisão e determinar o registro, somente para óculos e lentes.

N.º 242.631 — Marca: Fap — Requerente: Fábrica de Aparelhos de Precisão Fap S. A. — Processo deferido.

N.º 267.334 — Marca: Penicilina Cronativa Lepetit — Requerente: Lab. Lepetit S. A. — Processo deferido.

N.º 279.424 — Marca: Vulcanex — Requerente: Vulcan Material Plástico S. A. — Processo deferido.

N.º 295.846 — Marca: Perin — Requerente: Endo Products Inc. — Processo deferido.

N.º 310.111 — Marca: Fotorama — Requerente: Manoel Carlos de Oliveira. — Processo deferido.

N.º 311.895 — Marca: Dolphin — Requerente: Steam S. I. — Processo deferido.

N.º 315.184 — Marca: Cavalinho — Requerente: Cereais Ouro Preto Ltda. — Recorrente: Caves do Casalinho Ltda. — Processo deferido. Modifico o despacho para que registre-se com exclusão de feijão e lentilhas, dando

assim provimento, em parte, ao recurso.

N.º 362.877 — Marca: Droganipon — Requerente: Farmácia Droganipon Ltda. — Processo deferido.

N.º 248.649 — Marca: Clem — Requerente: Laureando Clemente Gil — Recorrente: Roberto Pereira Cabral da Hora. — Processo indeterido.

N.º 260.216 — Marca: Mirt — Requerente: Mirt Confecções Ltda. — Recorrente: Mirtis Couto. — Processo indeterido.

N.º 281.879 — Marca: Raulina — Requerente: Lab. Raul Leite S. A. — Recorrente: William Pearson Limited. — Processo indeterido.

N.º 316.954 — Marca: Luteogel — Requerente: Comp. Industrial Delfos S. A. — Recorrente: Les Laboratoires Français de Chimiotherapie S. A. — Processo indeterido.

N.º 335.934 — Título: Mercearia A Polar — Requerente: Pedro Benito Ortega — Recorrente: Polar S. A. Ind. Com. e Agricultura. — Processo indeterido. Dou provimento ao recurso modificando o despacho para Indeterido face ao art. 120 n.º 5 do CPI combinado com o art. 8º da Convenção da União de Paris.

O Sr. Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores.

N.º 174.781 — Marca: O-Var-Loid — Requerente: Luis Castellano Nóbrega — Recorrente: Inbrat — Ind. Brasileira de Tintas Ltda. — Processo deferido.

N.º 255.877 — Marca: Jockey Club — Requerente: Estabelecimentos Emeur S. A. — Recorrente: Perfumaria Myrta S. A. — Processo deferido.

N.º 267.363 — Marca: Engomol — Requerente: Cipac — Com. e Ind. de Produtos Agrícolas Catarinenses S.A. — Recorrente: Hugo Forman. — Processo deferido.

N.º 275.848 — Marca: Bouzada — Requerente: Bouzada Cosméticos e Especialidades Domésticas Ltda. — Recorrente: Bozzano S. A. Comercial, Industrial e Importadora. — Processo deferido.

N.º 280.270 — Marca: H-Agá — Requerente: Inrebra Ind. de Relógios

do Brasil Ltda. — Recorrente: Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado. — Processo deferido.

N.º 191.151 — Marca: Copa-Norte — Requerente: Bebidas Copanorte Limitada. — Processo indeterido.

N.º 193.174 — Marca: T. T. — Requerente: W. T. Hunter y Cia. S. A. — Processo indeterido.

N.º 204.046 — Marca: Triumpho e Vernizes. — Processo indeterido.

— Requerente: Ideal S. A. Tintas N.º 205.813 — Marca: Imperial — Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company. — Processo indeterido.

N.º 213.416 — Lagôa — Requerente: Ideal S. A. Tintas e Vernizes. — Processo indeterido.

N.º 245.162 — Nome comercial: Transmarin Transportes Marítimos Internacionais Ltda. — Requerente: Transmarin Transportes Marítimos Internacionais Ltda. — Processo indeterido.

N.º 247.074 — Marca: Helca — Requerente: Helca Ind. S. A. — Processo indeterido.

N.º 248.518 — Marca: Hércules — Requerente: Soc. Gêneros Alimentícios Ltda. — Processo indeterido.

N.º 252.208 — Grípon — Marca — Requerente: Cacilda Brasil Lima Malheiro. — Processo indeterido.

N.º 254.232 — Marca: Terrapac — Requerente: Aktiebolaget Vibro-Betong — Processo indeterido.

N.º 256.067 — Título: Confecções de Roupas Everest — Requerente: Confecções de Roupas Everest Ltda. — Processo indeterido.

N.º 257.660 — Marca: Smart Silhouette — Requerente: Ind. Perfumaria Smart Ltda. — Processo indeterido. Insignia: 096.966 — N.º 258.966 — N.º 258.966 — N.º 258.966 — N.º 258.966

de Passagens — Requerente: Paulo Octaviano de Oliveira Paula. — Processo indeterido.

N.º 265.562 — Marca: Astra — Requerente: Ved Mechanik Buromaschinenwerk Karl-Mark Stadt. — Processo indeterido.

N.º 268.345 — Marca: Brooklin — Requerente: Felipe Ferrucci Cagno. — Processo indeterido.

N.º 279.937 — Marca: Guarany — Requerente: Prod. Químicos Guarany S. A. — Processo indeterido.

N.º 282.748 — Marca: Inap — Requerente: Inap Ind. Nacional de Peças Ltda. — Processo indeterido.

N.º 283.318 — Marca: Sano Bril — Requerente: Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano

N.º 287.429 — Marca: Officine Fae-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta

(30) dias.

- ma — Requerente: Ernesto Valente. — Processo indeferido.
- Nº 283.422 — Marca: Lavatex — Requerente: S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos. — Processo indeferido.
- Nº 293.666 — Marca: Golden Gin — Requerente: Ind. de Bebidas Hardrid Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 313.549 — Marca: Bandeirante — Requerente: Auto Bandeirante Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 318.674 — Marca: Bras — Requerente: Cia. Industrial e Comercial Brasmotor. — Processo indeferido.
- Nº 318.593 — Marca: Aero — Requerente: American Home Products Corp. — Processo indeferido.
- Nº 318.018 — Marca: Leal — Requerente: Comp. Comercial Viana Leal. — Processo indeferido.
- Nº 320.461 — Marca: Rubiao — Requerente: Rubino Ind. e Com. S. A. — Processo indeferido.
- Nº 324.674 — Marca: Pentalite — Requerente: Imperial Chemical Industries Limited. — Processo indeferido.
- Nº 330.199 — Marca: Alva — Requerente: Cassio Menezes S. A. Imp. e Com. — Processo indeferido.
- Nº 331.855 — Marca: Biosonar — Requerente: Labs. Biosintética S. A. — Processo indeferido.
- Nº 332.265 — Marca: Lanella — Requerente: Aktiengesellschaft A & R Moos. — Processo indeferido.
- Nº 348.954 — Marca: Sterling — Requerente: Sterling Internacional Ind. e Exp. Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 353.686 — Marca: Copper-Clad — Requerente: Cia. Quim. a Indus-

- trial de Laminados. — Processo indeferido.
- Exigências**
- Juan Carlos Schwab — recurso interposto ao indeferimento do termo 334.862 — marca: Enerjet. — Cumpra a exigência proposta no parecer do grupo de trabalho.
- Diversos**
- Dias Garcia Importadora S. A. (junto ao termo 275.459) — Aguarde solução do termo 520.289.
- Zeiss Ikon A G (junto ao termo 246.653) — Aguarde solução dos termos 521.453 — 521.457 — 511.207 — 533.291 — 533.292.
- Nº 198.193 — Teleserviç S. A. Serviços Técnicos de Televisão. — Aguarde-se os termos 635.489 e 635.490 da requerente.
- Nº 169.118 — Emanuel Marck Offene Handelsgesellschaft. — Aguarde-se a solução do termo 337.018 (prorrogação do reg. Int. nº 34.627).
- Nº 276.103 — Diversas Shanghai do Brasil Ltda. — Aguarde solução do termo 732.491.
- Nº 285.447 — Sandoz S. A. — Aguarde solução do termo 539.519.
- Nº 313.207 — David Raupprecher. — Arculve-se o processo visto não haver sido atendida a exigência formulada.
- Nº 277.584 — Gipeças — Peças e Acessórios Ltda. — Aguarde solução do termo 707.416.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES REPUBLICADO.
Rio, 15 de fevereiro de 1967
Arquivamento de processos
Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:
Nº 122.780 — Dircea Ferraz Pacheco e Dr. Emilio Holmuth Ribeiro.

- Nº 123.618 — Artrite Resine Limited.
- Nº 123.728 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- Nº 125.467 — American Cyanamid Company.
- Nº 126.021 — Emanuel Roy Lieberman e Irving B. Oneson.
- Nº 126.761 — Guilherme Bueno e Geraldo Stradioto.
- Nº 127.602 — Guilherme do Amaral Lyra.
- Nº 127.972 — Kaiser Aluminium Chemical Corp.
- Nº 128.070 — Franciszek Grzywinski.
- Nº 128.071 — Diamond Alkali Company.
- Nº 128.792 — Construtora Mauá Ltda.
- Nº 129.432 — George Betim Paes Leme.
- Nº 129.523 — Nicolino Guimarães Moreira.
- Nº 131.183 — Ivo Bianchi.
- Nº 131.668 — Serafim Blasi & Cia.
- Nº 133.315 — Henrique Gustavo Gargi.
- Nº 135.554 — Metalúrgica Wallig S. A.
- Nº 136.929 — José de Araújo Bastos.
- Nº 137.202 — May & Baker Limited.
- Nº 138.703 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- Nº 138.856 — Sandoz S. A.
- Nº 139.080 — Fruehauf do Brasil S. A. Ind. de Viaturas.
- Nº 139.091 — Ciba Societé Anonyme.
- Nº 139.111 — Ciba Societé Anonyme.
- Nº 139.162 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

- Nº 139.427 — Radiadores RCN Indústria e Comércio Ltda.
- Nº 139.460 — Ciba Societé Anonyme.
- Nº 139.511 — E. I. Du Pont De Nemours and Company.
- Nº 139.761 — Mário Berti & Cia.
- Nº 139.801 — Enrique Antonio Lopes Ibanez.
- Nº 139.803 — João Bettiol.
- Nº 139.804 — Joaquim Barboza Júnior.
- Nº 151.000 — Battelle-Institut e. V.
- Nº 151.291 — J. Torquato & Cia. Ltda.
- Nº 151.916 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- Nº 152.896 — American Cyanamid Company.
- Nº 153.576 — Sandoz Patents Ltd.
- Nº 154.935 — Maschinenfabrik Oerlinkon.
- Nº 155.105 — Yoshikazu Onizuka.
- Nº 155.413 — Socny Mobil Oil Company.
- Nº 155.47 — Sandoz Patents Ltd.
- Nº 155.472 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- Nº 155.475 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- Nº 156.614 — Kurt Martin Oesterle.
- Nº 157.063 — Industrierwerke Schaeffler OHG.
- Nº 157.491 — Mount Hope Machinery Limited.
- Nº 158.324 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft.
- Nº 158.397 — Antonio Videira.
- Nº 160.198 — Secretaria de Serviços Públicos do Estado da Guanabara.
- Nº 160.626 — Ciba Societé Anonyme.

Nº 162.198 — Fábrica de Tapetes Soberana Ltda.
 Nº 162.563 — João Correia de Araújo.
 Nº 162.576 — Dr. Mauricio Zigorowski e Crispim Fernandes dos Santos.
 Nº 163.236 — Ursus Importadora Ltda.
 Nº 163.237 — Ursus Importadora Ltda.
 Nº 163.238 — Ursus Importadora Ltda.
 Nº 163.239 — Ursus Importadora Ltda.
 Nº 163.241 — Ursus Importadora Ltda.
 Nº 163.716 — José Lustosa Freire Júnior.
 Nº 164.946 — Luís Garcia Pardo e Alfredo Nebel Parini. — Arquivem-se os processos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MARCAS SUBSTITUTO

Rio, 15 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.018, de 29 de dezembro de 1964, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Título de Estabelecimento deferido

Nº 447.008 — Beneficência Luso-Brasileira — Edgard Mauricio Wanderley — Cl. 33 — Art. 117, nº 4.

Marcas indeferidas

Nº 464.443 — Grão de Ouro — Dilermando Souza Martins — Cl. 41.
 Nº 465.851 — Tônica — Agro Pecuária Valparaíba S. A. — Classe 42.
 Nº 483.226 — Firmeza — Casa Firmeza S. A. Com. e Representações — Cl. 8.

Expressão de Propaganda indeferida

Nº 498.977 — O Produto Cirúrgico York é Melhor e é Nacional — Indústrias York S. A. Produtos Cirúrgicos — Cl. 3 — 8 — 10 — 36 — 37 — 38 e 48.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:
 Nº 386.328 — A Feira do Lar S.A. Comercial e Importadora.
 Nº 470.610 — Poliquima Indústria e Comércio S. A.
 Nº 485.151 — Antonio Fernandes Pereira Marques.
 Nº 513.198 — Somotor Auto Peças Ltda.
 Nº 525.125 — Construtora Parque Residencial Lavoura Ltda.
 Nº 525.807 — Hugo Walter Schneider.
 Nº 526.145 — Epitácio Batista de Lucena.
 Nº 526.147 — Epitácio Batista de Lucena.
 Nº 526.148 — Epitácio Batista de Lucena.

Diversos

Nº 306.565 — Proaço Produtos de Aço Ltda. — Arquivem-se o processo em face do pedido de fls. 16.

Nº 463.700 — Indústria Cerâmica Rapiokote Ltda. — A vista das informações e considerando que a requerente cumpriu as exigências dentro do prazo legal, torna sem efeito o despacho de arquivamento publicado aos 5-6-64 e determino que se prossiga no exame do processo.

Nº 464.057 — Cheliz do Brasil S. A. Indústria e Comércio de Máquinas. — Prossiga-se com os exemplares de fls. 3-5, na Classe 46, reutilizando-se e publicando-se.

Nº 488.183 — Ind. e Com. Solaris Ltda. — Considerando que a requerente a exigência formulada torna querente através da petição de fls. 8 sem efeito o despacho de arquivamento publicado nos 20-1-1967 e prossiga-se no exame do processo.

Nº 498.471 — Commercial Solvents Corporation. — Prossiga-se com os exemplares de fls. 8-10.

Nº 499.344 — Indústria de Tecidos Desa-Nyl Ltda. — Não tendo sido apresentada a procuração exigida, arquivem-se o processo, nos termos do art. 192 do C.P.I.

Nº 499.345 — Indústria de Tecidos Desa-Nyl Ltda. — Arquivem-se o processo de acordo com o art. 192 do C.P.I.

Nº 501.294 — Pucci S. A. Artefatos de Borracha. — A registranda intrinseca o art. 95, nº 7, do C.P.I., por isso os novos exemplares não podem ser aceitos e o registro é denegado.

Nº 501.887 — Textil Scavone S.A. — Prossiga-se com exclusão da expressão "de toda espécie" e de fios e linhas para pesca, de acordo com a classificação em vigor. A prioridade do depósito estará assegurada desde que a regte. requerida na Cl. 49.

Os demais artigos excluídos nunca foram incluídos na Cl. 22 (cordoalha, barbante, etc.).

Nº 524.879 — Rogozyk & Cia. Limitada. — Arquivem-se o processo nos termos do edital de 1-6-66 e do artigo 192 do C.P.I.

Nº 524.057 — Irmãos Ricci Ltda. — Arquivem-se o processo nos termos do edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 524.880 — Mauricio Zacharias & Cia. Ltda. — Arquivem-se o processo, nos termos do Edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 524.803 — Confeccões Caçula Ltda. — Arquivem-se o processo, nos termos do Edital de 1-6-66 e do artigo 192 do C.P.I.

Nº 524.814 — Irmãos Karan. — Arquivem-se o processo nos termos do Edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 524.815 — Importadora Lugano Com. e Ind. Ltda. — Arquivem-se o processo, nos termos do Edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 524.824 — Com. de Miudezas Jacaré Ltda. — Arquivem-se o processo nos termos do Edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 525.095 — Seisa Exportação S. A. — Arquivem-se o processo, nos termos do edital de 1-6-66 e do artigo 192 do C.P.I.

Nº 525.250 — Juvenal Simão o Fios Tzrmo sdo Edital de 1-6-66 e do lho Ltda. — Arquivem-se o processo art. 192 do C.P.I.

Nº 525.273 — Farmácia Pechincha. — Arquivem-se o processo nos termos do edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 525.295 — Guilherm ede Lima Bruzzi. — Arquivem-se o processo, nos termos do Edital de 1-6-66 e do artigo 192 do C.P.I.

Nº 525.514 — Sinterama S. A. Ferramentas e Sintetizados. — Arquivem-se o processo nos termos do Edital de 1-1-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 525.539 — Estância de Ponpeia S. A. — Arquivem-se o processo nos termos do Edital de 1-6-66 e do artigo 192 do S.P.I.

Nº 525.779 — Loureiro & Barros Ltda. — Arquivem-se os termos do Edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 525.805 — Mud — Movimento Universitário do Desfavelamento. — Arquivem-se nos termos do edital de 1-6-65 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 525.821 — Pohlig-Heckel do Brasil S. A. Ind. e Com. — Arquivem-se nos termos do Edital de 1-6-66 e do art. 192 do C.P.I.

Nº 606.515 — Indústrias José João Abdalla S. A. — Tendo em vista que o despacho prolatado a fls. 7 verso foi baseado em informação falha, e considerando tratar-se nestes autos de prorrogação de um direito adquirido; e considerando ainda que o presente pedido foi depositado dentro do prazo legal, torna sem efeito o despacho publicado no D. O. de 3 de maio de 1965, e em seguida reentrem-se o processo à Seção de Prorrogação de Registros, para exame e decisão final do requerido acima a fls. 2.

Despachos em Pedidos de Reconsiderações

O Sr. Diretor da Divisão de Marcas Substituto negou acolhimento aos pedidos de reconsiderações abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores:

Térmos:

Nº 465.514 — Marca: Lis — Requerente: Lis Representações Ltda. — Recorrente: Indústrias de Chocolate Lacta S. A. — Processo deferido.

Nº 471.156 — Título: Super Mercado Aurora — Requerente: Chiukichi Ishida — Recorrente: D'Olne Companhia de Tecidos Aurora. — Processo deferido.

Nº 472.153 — Marca: P M D — Requerente: Panam Mercado e Distribuição S. A. — Recorrente: São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.

Nº 499.496 — Marca: Fenerin — Requerente: Expansão Científica S. A. — Recorrente: Mead Johnson & Company. — Processo deferido.

Nº 499.826 — Marca: Ciba — Requerente: Ciba Comércio de Produtos Industriais Ltda. — Recorrente: Ciba Societé Anonyme. — Processo deferido.

Nº 500.003 — Marca: Conquistador — Requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Recorrente: Wiggins Tape & Alex. Pirle (Export) Ltd. — Processo deferido.

Nº 500.475 — Título: Instituto Edison — Requerente: A Escola Edison — Recorrente: São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.

Nº 501.693 — Marca: Usibra — Requerente: Usibra S. A. Usina Nacional de Fundição Mecânica e Estamparia — Recorrente: Usabra Ind. e Com. S. A. — Processo deferido.

Nº 504.155 — Marca: W — Requerente: Westinghouse Electric Corporation — Recorrente: Westinghouse Electric Corporation. — Processo deferido.

Nº 402.577 — Marca: Monotype — Requerente: The Monotype Corporation Limited. — Processo indeferido.

Nº 460.151 — Título: Ptoquímica Paulista — Requerente: John Edward Hunnicutt. — Processo indeferido.

Nº 467.514 — Marca: H — Requerente: Rheistahl Hanomag Aktiengesellschaft. — Processo indeferido.

Térmos:

Nº 474.440 — Marca Formi Prene — Requerente: Companhia Química Industrial de Laminados — Processo indeferido.

Nº 474.500 — Marca Emblemática — Requerente: Richard Hirschman — Processo indeferido.

Nº 498.564 — Marca Mimo — Requerente: Cliveira Pinto — Indústria e Comércio de Óleos S.A. — Processo indeferido.

Nº 499.699 — Marca Aluno Padrão — Requerente: Hamilton Sbarra — Processo indeferido.

Nº 499.797 — Marca Dabene — Requerente: David Berezovsky Neto — Processo indeferido.

Nº 500.412 — Marca Atroverina — Requerente: Comercial Sebastião Correia de Mello S.A. — Processo indeferido.

Nº 500.413 — Marca Enteroverme — Requerente: Comercial Sebastião Correia de Mello S.A. — Processo indeferido.

Nº 446.989 — Marca Marilan — Requerente: Indústria de Miscoitos Marilan Ltda. — Processo indeferido.

Expediente da Seção de Pesquisas

Rio, 15 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.018 de 29 de dezembro de 1964 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

Nº 501.459 — Adriana — Têxtil Scavone S.A. — Cl. 37.

Nº 501.430 — Eunice — Têxtil Scavone S.A. — Cl. 37.

Nº 501.550 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 2.

Nº 501.551 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 4.

Nº 501.552 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 6.

Nº 501.553 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 7.

Nº 501.554 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 8.

(Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe).

Nº 501.555 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 9.

(Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe).

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

Nº 501.556 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 10.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.557 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 11.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.558 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 12.
Nº 501.559 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 13.
Nº 501.561 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 15.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.563 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 17.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.565 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 19.
Nº 501.566 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 20.
Nº 501.567 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 21.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.568 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 25.
Nº 501.569 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 26.
Nº 501.570 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 27.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.571 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 28.
Nº 501.572 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 29.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.573 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 30.
Nº 501.574 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 35.
Nº 501.575 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 37.
Nº 501.576 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 39.
Nº 501.577 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 40.
Nº 501.578 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 45.
Nº 501.580 — Calypso — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 3.
Nº 501.582 — Contact — Produtos Contact S.A. — Cl. 49.
Nº 501.583 — Contact — Produtos Contact S.A. — Cl. 16.
Nº 501.586 — Contact — Produtos Contact S.A. — Cl. 27.
Nº 501.587 — Contact — Produtos Contact S.A. — Cl. 26.
Nº 501.528 — Contact — Produtos Contact S.A. — Cl. 7.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 501.539 — Contact — Produtos Contact S.A. — Cl. 4.
Nº 502.310 — Messalina — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá — Cl. 31.
Nº 502.311 — Messalina — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá — Cl. 24.
Nº 502.312 — Messalina — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá — Cl. 36.
Nº 502.313 — Messalina — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá — Cl. 22.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.314 — Messalina — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá — Cl. 23.
Nº 502.316 — Messalina — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá — Cl. 37.
Nº 502.364 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 31.
Nº 502.365 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 32.
Nº 502.369 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 37.
Nº 502.370 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 38.

Nº 502.374 — Longatren — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Cl. 3.
Nº 502.379 — Trinitrine Simple Laleuf — Les Laboratoires Laleuf S.A. — Cl. 3.
Nº 502.382 — Bocage — Fernandes Azevedo — Bebidas Ltda. — Cl. 42.
Nº 502.452 — Alvites — Alvites S.A. Com. e Imp. — Cl. 11.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.453 — Alvites — Alvites S.A. Com. e Imp. — Cl. 7.
Nº 502.497 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 3.
Nº 502.499 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 27.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.500 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 29.
Nº 502.501 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 28.
Nº 502.502 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 30.
Nº 502.503 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 11.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.503 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Classe 31.
Nº 502.507 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 24.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.508 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 5.
Nº 502.510 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 2.
Nº 502.511 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 4.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.512 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 9.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.520 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 20.
Nº 502.523 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 47.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.524 — Bamba — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 38.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.539 — Alpes — Construtora Alpes Ltda. — Cl. 16.
Nº 502.548 — Agrob — Agrobros Comercial e Imp. Bras. S.A. — Cl. 8.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.551 — Fosmetal — Republic S.A. Ind. e Com. — Cl. 32.
Nº 502.552 — Fosmetal — Republic S.A. Ind. e Com. — Cl. 2.
Nº 502.556 — Degipersantin — Dr. Karl Thomae GmbH. — Cl. 3.
Nº 502.563 — Caetes — Suerdieck S.A. Charutos e Cigarros — Cl. 44.
Nº 502.565 — Obelisco — Irmãos Coutinho Modas Ltda. — Cl. 36.
Nº 502.570 — Cardibiol — Farmotécnica Ltda. — Cl. 3.
Nº 502.601 — Enseada — Irmãos Chicrala & Avila Ltda. — Cl. 36.
Nº 502.606 — Elbena — Ind. de Calçados Elbena S.A. — Cl. 36.
Nº 502.610 — Azeta — Manufatura de Roupas Azeta Ltda. — Cl. 36.
Nº 502.619 — São João — Mineração São João Ltda. — Cl. 4.
Nº 502.622 — Droga Yara — Farma Droga Yara Ltda. — Cl. 38.
Nº 502.626 — Beno — Beno Ind. e Com. Ltda. — Cl. 21.
(Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).
Nº 502.627 — Beno — Beno Ind. e Com. Ltda. — Cl. 6.
Nº 502.644 — Calunga — Lanches Calunga Ltda. — Cl. 38.
Nº 502.686 — Giordano — Jcalheria Giordano Ltda. — Cl. 13.
Nº 502.689 — Santo Amaro — Lannificio Santo Amaro S.A. — Cl. 37.

Nº 502.696 — Imperatriz — Victor Camozzato & Cia. — Cl. 41.
Nº 502.740 — Caramuru — Homeoro de Mello — Cl. 2.
Nº 502.874 — Soda Caústica Leblon — Produtos Químicos Leblon Ltda. — Cl. 1.
Nº 502.935 — Rhodiacyrl — Cia. Bras. Rhodiacteta Fáb. de Raion — Cl. 22.
Nº 502.966 — Rhodiacyrl — Cia. Bras. Rhodiacteta Fáb. de Raion — Cl. 23.
Nº 502.967 — Rhodiacyrl — Cia. Bras. Rhodiacteta Fáb. de Raion — Cl. 36.
Nº 502.980 — Copema — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Amambai Ltda. — Cl. 41.
Nº 502.987 — Helios — Helios S.A. Ind. e Com. — Cl. 17.
Nº 503.001 — Cera Leblon — Produtos Químicos Leblon Ltda. — Cl. 46.
Nº 503.002 — Cera Jaraguá — Produtos Químicos Leblon Ltda. — Cl. 46.
Nº 503.046 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 41.
Nº 503.047 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 42.
Nº 503.048 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 43.
Nº 503.049 — 503.050 — 503.051 — 503.052 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cls. 44 a 47.
Nº 503.054 — Duratex — Duratex S.A. Ind. e Com. — Cl. 49.
Nº 503.089 — Sudoeste — Serra Pinho Sudoeste Ltda. — Cl. 4.
Nº 503.097 — Santista — S.A. Moinho Santista Inds. Gerais — Cl. 41.
Nº 503.098 — Santista — S.A. Moinho Santista Inds. Gerais — Cl. 41.
Nº 503.099 e 503.100 — Santista — S.A. Moinho Santista Inds. Gerais — Cl. 41.
Nº 503.101 — Edemine — Produtos Nobel Ltda. — Cl. 3.
Nº 503.109 — A Voz da Comarca — Fioravante Fabri — Cl. 32.
Nº 503.111 — Mieta — Salgadinhos Biscoitos Gerbô — Confeitaria Gerbô Ltda. — Cl. 41.
Nº 503.149 — Sadimina — Cia. Riograndense de Adubos CRA. — Cl. 2.
Nº 503.150 — 503.152 — 503.153 — 503.154 — 503.155 — Sadimina — Cia. Riograndense de Adubos CRA — Cls. 4, 2, 3, 4 e 3.
Nº 503.160 — 503.161 — 503.162 — 503.163 — Sadiomin — Cia. Riograndense de Adubos CRA — Cls. 2, 3, 4 e 3.
Nº 503.166 — 503.168 — Enepeka — Cia. Riograndense de Adubos CRA — Cls. 3 e 4.
Nº 503.171 — Omar — Imp., Exp. e Distribuidora de Bebidas Omar Limitada — Cl. 42.
Nº 503.185 — Produtos Tabajaras — H. Haddad — Cl. 17.
Nº 503.188 — Big-Lar Show — Big-Lar Utilidades S.A. — Cl. 32.
Nº 503.191 — Mathias — Isaías Eliseu Mathias — Cl. 11.
Expressão de propaganda deferida
Nº 524.022 — Lona-Loafer o calçado da juventude de todas as idades — Cia. Calçado Clark — Cl. 36 — Art. 121 do C.P.I.
Insignia deferida
Nº 501.487 — CB — Cia. Bragança de Administração, Com. e Ind. — Cl. 33 — Art. 114 do CPI.
Nº 502.483 — Maf-Propaganda — Maf-Propaganda Ltda. — Cl. 33 — Art. 114 do CPI.
Nº 503.210 — Rio de Janeiro Guanabara CBG. — Cia. Bras. de Geofísica — Cls. 1, 33, 46 e 47 — Artigo 114 do CPI.
Nº 503.212 — Salvador Bahia CBG. — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 114 do CPI.

Nº 503.213 — Recife Pernambuco CBG. — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 114 do C. P. I.
Nº 503.215 — São Paulo — Capital CBG. — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 114 do C. P. I.
Nº 503.214 — Belo Horizonte Minas Gerais — CBG. — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 114 do CPI.
Nome Comercial Deferido
Nº 501.483 — S. A. Salineira do Nordeste — S. A. Salineira do Nordeste — Art. 109 n.º 2.
Nº 516.752 — J. B. Pimenta & Cia. Ltda. — J. B. Pimenta & Cia. Ltda. — Art. 109 n.º 3.
Nº 516.754 — Lucilio Braga, Com. e Ind. Ltda. — Lucilio Braga Com. e Ind. Ltda. — Art. 109 n.º 3.
Nº 522.591 — Raul Sema S. A. Ferragens Imp. e Exp. — Raul Sema S. A. Ferragens Imp. e Exp. — Art. 109 n.º 2.
Título de Estabelecimento Deferido
Nº 501.386 — Caxambu — Construtora Jonas Gordon Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 n.º 4.
Nº 501.387 — Cambuquira — Construtora Jonas Gordon Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 n.º 4.
Nº 501.407 — Engenharia Roberto Daud — Roberto Daud — Cl. 33 — Art. 117 n.º 2.
Nº 501.411 — Escritório de Contabilidade Parque São Lucas — Niceas Holanda Gurgel — Cl. 33.
Nº 501.436 — Cine Atlas — Rede Bras. de Cinemas Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 n.º 4.
Nº 501.437 — Cine Marco Polo — Cine Marco Polo Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 n.º 1.
Nº 502.347 — Hotel e Restaurante Veggian — Hotel e Restaurante Veggian Ltda. — Cl. 41, 42, 43 e 44 — Art. 117 n.º 1.
Nº 502.412 — Edifício Araçatú — Predial Canadense Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 n.º 4.
Nº 502.496 — Bamba — São Paulo Alpargatas S. A. — Cl. 33 — Art. 117 n.º 1.
Nº 502.988 — Beguin — Bar e Restaurante Beguin Ltda. — Cl. 41 — Art. 117 n.º 4.
Nº 503.178 — Romar — Romar Soc. Técnica de Fundações Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 n.º 1.
Nº 503.204 — Rio de Janeiro Guanabara Cia. Bras. de Geofísica — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 117 n.º 1.
Nº 503.205 — Salvador Bahia Cia. Bras. de Geofísica — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 117 n.º 1.
Nº 503.206 — Porto Alegre R. G. do Sul Cia. Bras. de Geofísica — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 117 n.º 1.
Nº 503.207 — Recife Pernambuco Cia. Bras. de Geofísica — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 117 n.º 1.
Nº 503.208 — Belo Horizonte M. G. Cia. Bras. de Geofísica — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 117 n.º 1.
Nº 503.209 — São Paulo Capital Cia. Bras. de Geofísica — Cia. Bras. de Geofísica — Cl. 1, 33, 46 e 47 — Art. 117 n.º 1.

EXIGÊNCIAS

Térmos com Exigências a Cumprir

N.º 501.519 — Apneta Lanches Limitada.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO LEGAL

Rio, 15 de fevereiro de 1967.

Desistência de Processos

F. Hoffmann-La Roche & Cie. Société Anonyme (declara a desistência do termo n.º 123.027 — Priv. Inv. — Processo para a Estabilização de Preparações de Heparina) — Anote-se a desistência.

Miles Laboratories Inc. (declara a desistência do termo 130.145 — Priv. Inv. — Disposições de resina de dióxido polissacarídeo-amino-triazina) — Anote-se a desistência.

United States Steel Corporation — (declara a desistência do termo: ... 133.069 — Priv. Inv.: — Processo de operar alto forno) — Anote-se a desistência.

Wilhelm Lödige, Fritz Lodige e Josef Lücke (declara a desistência do termo 140.495 — Priv. Inv.: Dispositivo para pulverizar líquidos com auxílio da força centrífuga) — Anote-se a desistência.

Unton Carbide Corporation (declara a desistência do termo 141.305 — Priv. Inv.: Saco Industrial) — Anote-se a desistência.

Rebolos Brasil S. A. (declara a desistência do termo 142.356 — Prov. Inv.: Aperfeiçoamentos em rebolos) — Anote-se a desistência.

The Goodyer Tire & Rubber Company (declara a desistência do termo: n.º 142.977 — Priv. Inv.: Peça bruta de folha de alumínio, própria para confeccionar chapas impressoras de endereços) — Anote-se a desistência.

Sandoz S. A. (declara a desistência do termo: 107.007 — Priv. Inv.: Corantes contendo um núcleo pirimidico seu processo de fabricação e suas aplicações) — Anote-se a desistência.

J. R. Geigy S. A. (declara a desistência do termo 155.249 — Priv. Inv. — Processo de obtenção de um novo derivado de sulfanilamida) — Anote-se a desistência.

Roberto Henry Abplanalp (declara a desistência do termo 162.813 — Priv. Inv.: Válvula Aerosol) — Anote-se a desistência.

Ford Motor Company (declara desistência do termo 166.966 — Priv. Inv.: Processo para depositar anodicamente material de revestimento) — Anote-se a desistência.

Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft (declara a desistência dos termos: 123.528 — Priv. Inv.: Processo para a produção de compostos fosfóricos — 140.787 — Priv. Inv.: Comparações inseticidas).

N.º 167.414 — Composições para combater plantas aquáticas, processo para preparar essas composições e processo para combater

Ditas Plantas — 140.418 — Processo para combater fungos daninhos do solo — 143.166 — Aperfeiçoamento em processo para produção de derivados quinazolônicos. — Anote-se as desistências.

Continental Elektroindustrie Aktiengesellschaft Voit & Hoeffner (declara a desistência do termo 150.065 — Privilégio de Invenção: Interruptor de Gás Comprimido com Resistências de Manobra de Baixa Ohmagem) — Anote-se a desistência.

Ciba Société Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft (declara a desistên-

cia dos Termos: 142.845 — Processo para a Fabricação de Novas Hidrazinas — 165.067 — Processo para a Fabricação de Comprimidos — 167.520 — Processo para a Fabricação de Novas Aminas — 167.782 — Ampola-Seringa Hipodérmica — 163.660 — Processo para a Fabricação de Novos Imidazóis — 163.70 — Processo para a Fabricação de Éteres Básicos.

EXIGÊNCIAS

Térmos com exigências a cumprir:

Francesco Cecchelli, Cesar Arcuri e Lamberto Lodoli (titular da patente n.º 53.485) — Diga sobre o pedido de caducidade.

Usafarma S. A. Indústria Farmacéutica (no pedido de caducidade da patente n.º 61.092).

N.º 104.155 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning.

N.º 122.429 — Philips Petroleum Company.

N.º 127.821 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 154.407 — Sears, Roebuck and Company.

N.º 139.607 — Rhone-Poulenc S. A. N.º 120.128 — E. I. du Pont de Nemours and Company.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO LEGAL

Rio, 15 de fevereiro de 1967

Desistência de Processos

Comercial Importadora Ltda. (declara a desistência do termo 527.695 — Título: Comercial Importadora) — Anote-se a desistência.

Lebre S. A. Indústria e Comércio (declara a desistência do termo 527845 — Marca: Sururuca) — Anote-se a desistência.

Lebre S. A. Indústria e Comércio (declara a desistência do termo 527846

— Marca: Suruca) — Anote-se a desistência.
Hirtz, Nuhnck & Cia. Ltda. (declara a desistência do termo 527.889 — Marca: Calorit) — Anote-se a desistência.

EXIGÊNCIAS

Térmos com exigência a cumprir:

Cyclop Gesellschaft Emil Hoffmann (junto ao registro n.º 254.052)

Laboratório Londrifarma Limitada (junto ao termo 297.939).

Companhia Brasileira de Novidades Docieras (junto ao termo: 500.439).

N.º 443.098 — Auto Estrada Distribuidora de Peças Ltda.

N.º 628.089 — Clan Munro Whisky Limited

Expediente da Seção de Transferência e Licenças

Rio, 15 de fevereiro de 1967

Transferências e Alterações de Nome de Titular de Processos

Foram mandados anotar as transferências e alterações de nome nos processos abaixo mencionados:

Tadao Yamaoka (transferência para seu nome da patente Privilégio de Invenção ns. 70.530 — 73.872 e termos ns. 110.530 — 112.916).

Miles Italiana Derivati Amidi (transferência para seu nome da patente Privilégio de Invenção — termo n.º 147.858).

Beecham Group Limited (transferência para seu nome da patente Privilégio de Invenção termo 119.078). *Arboração de Contratos de Patentes*

Foram mandados averbar os seguintes contratos de exploração nas patentes abaixo mencionadas:

Eaton Fuller Equipamentos para Veículos Limitada (na averbação de contrato da patente Privilégio de Invenção ns. 70.460 e 75.615).

EXIGÊNCIAS

Nogueira Guimarães S. A. Esquadrias (no pedido de transferência da patente n.º 6.131) — Apresente nova guia de recolhimento da taxa.

A Invenível Brasileira S. A. Portas e Estruturas Metálicas (junto ao Reg. n.º 72.388) — Mantenho a exigência de fls. 20 no que se refere ao documento de fls. 18 e a apresentação das guias de pagamento do imposto do selo.

A Invenível Brasileira S. A. Portas e Estruturas Metálicas (junto ao Reg. n.º 5.973) — Mantenho a exigência de fls. 21 com relação ao documento de fls. 19 e as guias de pagamento do imposto do selo.

Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A. Picap (junto ao Reg. n.º 51.543) — Prove que no original foram reconhecidas as firmas dos signatários de fls. 59).

A Invenível Brasileira S. A. Portas e Estruturas Metálicas (junto ao Reg. n.º 70.484) — Mantenho a exigência no que se refere ao documento de fls. 16 e a apresentação das guias de pagamento do imposto do selo.

Toledo Scale Corp. (junto ao termo 87.583) — Mantenho a primeira parte da exigência de fls. 224v pois não procede o alegado às fls. 226 sobre o pagamento da taxa.

Miles Italiana Derivati Amidi Mudas p A (junto ao termo 143.759) — Apresente a guia de recolhimento da taxa e apresente a tradução do documento de fls. 23.

Takeru Uemura (junto ao termo 166.753) — Promova o reconhecimento da firma do outorgante de fls. 21, prove a qualidade dos signatários do documento de cessão, perante a sociedade cedente e preste esclarecimentos sobre a guia de recolhimento da taxa de anotação de transferência que não se encontra no processo.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Rio, 15 de fevereiro de 1967

EXIGÊNCIAS

Térmos com exigências a cumprir.

N.º 270.585 — A Retifica Modelo Indústria e Comércio S. A.

N.º 441.624 — HAG Aktiengesellschaft.

N.º 564.078 — A. Corista Calçados Limitada.

N.º 688.869 — J. & P. Coats Limited.

N.º 771.189 — Moraes S. A. Indústria e Comércio.

N.º 781.448 — Unilever Limited.

N.º 781.560 — Casa Tozan S. A. — Importação e Exportação.

N.º 781.715 — Mesbla S. A.

N.º 781.741 — Indústria e Comércio de Calçados Arco Flex S. A.

N.º 781.742 — Avicultura Alonso Limitada.

N.º 781.935 — Mullard Limited.

N.º 782.052 — Gopouva — Tintas e Vernizes Limitada.

N.º 782.112 — Cima Companhia Industrial de Material Automobilístico.

N.º 782.129 — Química Moura Brasil S. A.

N.º 782.142 — Société Industrielle de Lunetterie S.I.L.

N.º 782.239 — Pilsch Brauhaus.

ESTATUTO

DO

TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 1 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 892

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Nº 782.253 — Imobiliária Bras-Anglo S. A.
 Nº 782.268 — Abel de Barros Comércio e Indústria de Tintas S. A.
 Nº 782.269 — Meyer Chemical Co. do Brasil S. A. Indústria Farmacêutica.
 Nº 782.284 — Polidura S. A. Tintas e Vernizes.
 Nº 782.285 — Polidura S. A. Tintas e Vernizes.
 Nº 782.294 — Produtos Farmacêuticos Gunther do Brasil Ltda.
 Nº 782.298 — Acumuladores Vulcânica S. A.
 Nº 782.822 — Companhia Imperial de Indústrias Quibicas do Brasil.
 Nº 782.900 — Companhia Swift do Brasil.
 Nº 782.301 — Produtos Perstorp Indústria de Plásticos S. A.
 Nº 782.422 — Pastificio Caxiense S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 782.921 — Organização Farmacêutica Luper Ltda.
 Nº 783.409 — Federação das Cooperativas de Produtos de Mate Riograndense Limitada.
 Nº 783.464 — Union Commerciale Des Glaveries Belges S. A.
 Nº 783.474 — Martini & Rossi S. p. A.
 Nº 783.774 — Antonio Luiz da Silva.
 Nº 783.920 — General Aniline & Film Corporation.
 Nº 784.012 — Meias Dickson S. A.
 Nº 784.017 — Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro S. A.
 Nº 784.078 — Aktiebolaget Astra.
 Nº 784.369 — Don Juan Bautista Visa Guerrero e Don Juan Batista Cendrós Carbonell.
 Nº 784.454 — Administração e Representações Adersa S. A.
 Nº 784.618 — Antonio Castro Netto.
 Nº 784.634 — Companhia Técnica Brasileira.
 Nº 784.655 — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias «Cica».
 Nº 784.690 — Mirabel — Produtos Alimentícios S. A.
 Nº 784.691 — Mirabel — Produtos Alimentícios S. A.
 Nº 784.692 — Mirabel — Produtos Alimentícios S. A.
 Nº 784.836 — Laboratórios Primá S. A. (Indústria e Comércio).
 Nº 784.863 — S. A. Moinho San-
 tista Industrias Gerais.
 Nº 784.884 — Max Eberhardt.
 Nº 784.908 — Irmãos Daris.
 Nº 784.916 — Companhia Petroquímica Brasileira "Copebras".
 Nº 784.957 — Biscoitos Raucci Limitada.
 Nº 785.038 — Meias Waldorf S. A. Comércio e Indústria.
 Nº 785.043 — Anderson Clayton & Co. S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 785.060 — Indústria Metalúrgica Brogotá Limitada.
 Nº 785.078 — Casa do Pintor Limitada.
 Nº 785.130 — The Esterbrook Pen Company.
 Nº 785.134 — The Dentists' Supply Co. Of. New York.
 Nº 785.344 — Comércio e Indústria Raquema Limitada.
 Nº 781.547 — Casa Tozan S. A. Importação e Exportação.
 Nº 781.555 — Casa Tozan S. A. Importação e Exportação.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:
 Nº 781.548 — Três Diamantes — Requerente: Casa Tozan S. A. — Importação e Exportação — Classe 24.
 Nº 781.549 — Três Diamantes — Requerente: Casa Tozan S. A. Importação e Exportação — Classe 22.
 Nº 781.551 — Mitsubishi — Requerente: Casa Tozan S. A. Importação e Exportação — Classe 22.
 Nº 781.613 — Palmolive — Requerente: Colgate-Palmolive Company — Classe 48.
 Nº 781.827 — Rio Doce — Requerente: Casa Iguassu de Cereais Ltda. — Classe 41.
 Nº 714.487 — Lutomod — Requerente: Lutomod Ltda. — Classe 36.
 Nº 755.715 — Poliso-Sal — Requerente: Rhodia — Industrias Químicas e Texteis S. A. — Classe 3.
 Nº 756.100 — Bijou — Requerente: Lutz Ferrandó Ótica e Instrumental Científico S. A. — Classe 38.
 Nº 772.952 — Atlovariz — Requerente: Sonder do Brasil S. A. Indústria Farmacêutica — Classe 3.
 Nº 774.077 — O Pioneiro — Requerente: Arceps Associação Brasileira de Vendedores — Classe 32.
 Nº 774.871 — Stilosoma — Requerente: Laboratório Climax S. A. — Classe 3.
 Nº 474.937 — Pneugryppe — Requerente: Laboratório Homeopático Fiel S. A. — Classe 3.
 Nº 777.603 — Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardinis S. A. — Classe 10.
 Nº 781.550 — Mitsubishi — Requerente: Casa Tozan S. A. Importação e Exportação — Classe 24.
 Nº 781.553 — Mitsubishi — Requerente: Casa Tozan S. A. Importação e Exportação — Classe 2.
 Nº 781.556 — Mitsubishi — Requerente: Casa Tozan S. A. — Importação e Exportação — Classe 4.
 Nº 781.557 — Três Diamantes — Requerente: Casa Tozan S. A. — Importação e Exportação — Classe 4.
 Nº 781.558 — Mitsubishi — Requerente: Casa Tozan S. A. Importação e Exportação — Classe 23.
 Nº 761.559 — Três Diamantes — Requerente: Casa Tozan S. A. Importação e Exportação — Classe 24.
 Nº 781.588 — Inometh — Requerente: Societé L'Equilibre Biologique (Association Technique Pharmaceutique e Biologique Reunis) Societé Anonyme.
 Nº 781.588 — Inometh — Requerente: Societé L'Equilibre Biologique (Association Technique Pharmaceutique e Biologique Reunis) Societé Anonyme.
 Nº 781.618 — Jasmine — Requerente: Emba Mink Brenders Association — Classe 35.
 Nº 782.092 — Gastrogenol — Requerente: Sebastião Antonio Bruno — Classe 3.
 Nº 782.140 — Lauder's — Requerente: Archibald Lauder & Company Limited — Classe 42.
 Nº 782.242 — Orquitasí Sero — Requerente: Administração e Representações Adersa S. A. — Classe 3.
 Nº 782.251 — Girondina — Requerente: Anselmo Severiano Bernardo — Classe 42.

Nº 782.286 — Goldrose — Requerente: Textil Madeirense "Goldrose" Limitada — Classe 37.
 Nº 782.774 — Carolina — Requerente: Cia. Melhoramentos de São Paulo — Industrias de Papel — Classe 38.
 Nº 782.829 — Alemite — Requerente: Stewart-Warner Corporation — Classe 8.
 Nº 782.847 — Candelite — Requerente: Companhia Wetzol Industrial — Classe 46.
 Nº 782.965 — Friho — Requerente: Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Classe 10.
 Nº 783.123 — Alonso — Requerente: Manoel Alonso — Classe 6.
 Nº 783.382 — Aerotex — Requerente: Tintas Ypiranga S. A. — Classe 28.
 Nº 783.383 — Dopetex — Requerente: Tintas Yporanga S. A. — Classe 1.
 Nº 783.452 — Testoginon — Requerente: Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Classe 3.
 Nº 783.466 — Terco — Requerente: Tyre Equipment And Reconditioning Company Limited — Classe 39.
 Nº 783.759 — Marasá — Requerente: Máquinas Raimann S. A. — Classe II.
 Nº 783.760 — Marasá — Requerente: Máquinas Raimann S. A. — Classe 6.
 Nº 783.927 — Asberg — Requerente: Metalúrgica Asberg Ltda. — Classe II.
 Nº 783.970 — Tropeiro — Requerente: Argos Industrial S. A. — Classe 24.
 Nº 784.050 — Calcionex — Requerente: Laboratórios Baldassarri S. A. — Classe 3.
 Nº 784.080 — Movil — Requerente: Polymer Indústria Chimiche S.p. A. — Classe 23.
 Nº 784.084 — Atofid — Requerente: S. A. Farmacêutica Italia. — Classe 3.
 Nº 784.085 — Protofilid — Requerente: S. A. Farmacêutica Italia — Classe 2.
 Nº 784.104 — Pratemín — Requerente: S. A. Farmaceutici Italia — Classe 3.
 Nº 784.334 — Jatic — Requerente: Jatic Eletro Mecânica Indústria e Comércio S. A. — Classe 8.
 Nº 784.387 — Cemac — Requerente: Crown Cork & Seal Company Inc. — Classe 6.
 Nº 784.425 — Inargen — Requerente: Química Baruel Limitada — Classe 3.
 Nº 784.426 — Epiro — Requerente: Química Baruel Ltda. — Classe 3.
 Nº 784.427 — I. P. Cilina — Requerente: Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — Classe 3.
 Nº 784.428 — I. P. Cilina-s — Requerente: Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A. — Classe 3.
 Nº 784.442 — Erwal — Requerente: Metalúrgica Técnica Erwal Ltda. — Classe 8.
 Nº 784.477 — O Nobre Kingsblood — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — Classe 32.
 Nº 784.478 — Coleção as Grandes Filas — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" — Classe 32.
 Nº 784.479 — Cama de Gato — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — Classe 32.
 Nº 784.480 — O Fauno de Mármore — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — Classe 32.
 Nº 784.482 — Telerádio-fan — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — Classe 32.

Nº 784.483 — A Inimiga — Requerente: Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — Classe 32.
 Nº 784.498 — Antan — Requerente: The Sydney Ross Co. — Classe 3.
 Nº 784.565 — Vin Fou — Requerente: Henry Maire — Classe 42.
 Nº 784.636 — Alinergex — Requerente: L'Aliment Essentiel Societé Anonyme Pour L'exploitation des procédés Charles Heudebert — Classe 41.
 Nº 784.741 — Nissan — Requerente: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha — Classe 21.
 Nº 784.844 — União Requerente: União de Bebidas Indústria e Comércio Ltda. — Classe 43.
 Nº 784.942 — Rebolit — Requerente: Rebolos Brasil S. A. — Classe 46.
 Nº 784.943 — Akuma — Requerente: Prazská Akumulátorka Národní Podnik — Classe 8.
 Nº 784.944 — Suedalope — Requerente: Strong & Fischer Limited — Classe 35.
 Nº 784.945 — Lacalut — Requerente: C. H. Boehringer Sohn — Classe 48.
 Nº 784.949 — Brasco — Requerente: Brasco S. A. Años e Metais — Classe 5.
 Nº 785.020 — Atlas — Requerente: Indústria Villares S. A. — Classe 6.
 Nº 785 — Atlas — Requerente: Industrias Villares S. A. — Classe 6.
 Nº 785.037 — Walita — Requerente: Walita S. A. Eletro-Indústria — Classe 32.
 Nº 785.068 — Cinta Azul — Requerente: Carlos Pereira Industrias Químicas S. A. — Classe 48.
 Nº 782.141 — Antison — Requerente: Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler — Classe 1.
 Nº 782.342 — Gaiapitol — Requerente: Casa Granada Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 3.
 Nº 782.773 — O Pequeno Architecto — Requerente: Cia. Melhoramentos de São Paulo Industrias de Papel. — Classe 49.
 Nº 784.010 — Villas Boas — Requerente: Villasboas S. A. Industrias de Papel — Classe 17.
 Nº 784.011 — Villas Boas — Requerente: Villasboas S. A. Industrias de Papel — Classe 38.
 Nº 784.089 — Farmitalia — Requerente: S. A. Farmaceutici Italia. — Classe 2.
 Nº 784.167 — Café Cristal — Requerente: Artur G. Silveira — Classe 41.
 Nº 784.277 — Embaixador — Requerente: Insa — Industrial de Sabões S. A. — Classe 46.
 Nº 784.555 — Pizzoli — Requerente: Indústria de Móveis Pizzoli Ltda. — Classe 40.
 Nº 784.639 — Xavier — Requerente: João Gomes Xavier Ltda. — Classe 3.
 Nº 784.700 — Xavier — Requerente: João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — Classe 48.
 Nº 784.701 — Xavier — Requerente: João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — Classe 2.
 Nº 784.739 — Emblemática — Requerente: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha — Classe 21.
 Nº 784.740 — Nissan — Requerente: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha — Classe 6.
 Nº 784.780 — rgoplastina — Requerente: Administração e Representações Adersa S. A. — Classe 3.
 Nº 784.843 — Swingline — Requerente: Swingline Inc. — Classe 17.
 Nº 784.868 — Acteon — Requerente: Societé D'Etudes de Recherches et D'Applications Scientifiques

et Medicales por abreviação (E R. A.S.M.E.) — Classe 3.
 Nº 784.889 — Promeca — Reque-
 rente — Promeca S. A. Indústria e
 Comércio — Classe 40.
 Nº 784.905 — Cortinhame — Goul-
 art — Requerente — Joaquim Goulart
 Machado, que comercial se assina J.
 Goulart Machado — Classe 3.
 Nº 784.941 — Café Carangola —
 Requerente — Comércio e Indústria
 Barbosa & Marques S. A. — Classe
 nº 41.
 Nº 784.947 — Irgatan — Reque-
 rente — J. R. Geigy S. A. — Clas-
 se 1.
 Nº 784.948 — Irgalit — Reque-
 rente — J. R. Geigy S. A. — Classe 1.
 Nº 784.956 — Kikol — Requerente
 — S. A. de Vinhos e Bebidas Cal-
 das — Classe 42.
 Nº 785.036 — Wirco — Requerente
 — Max Wirth S. A. Comissária e
 Mercantil — Classe 41.
 Nº 785.071 — Boletim Renner —
 Requerente — A. J. Renner S. A.
 Indústria do Vestuário — Classe 32.
 Nº 785.133 — Parmó — Reque-
 rente — Humble Oil & Fefinang — Com-
 pani — Classe 47.
 Nº 785.177 — Sol-Vita — Reque-
 rente — S. A. Moinho Santista In-
 dústrias Gerais — Classe 41.
 Nº 785.359 — Irene — Requerente
 — Indústria Metalúrgica Irene Ltda.
 — Classe 11.
 Nº 785.435 — Alfred Nobel — Re-
 querente — Imperial Chemical In-
 dustries Limited — Classe 18.

Nº 785.436 — Tiryleno — Reque-
 rente — Imperial Chemical Indus-
 tries Limited — Classe 22.
PRORROGAÇÃO DE MARCAS
*Foram mandados prorrogar os se-
 guintes termos abaixo mencionados
 com as apostilas indicadas pela Se-
 ção.*
 Nº 781.611 — COLGATE Colgate
 — Requerente: Colgate - Palmolive
 Company — Classe 43.
 Nº 781.609 — Quink — Reque-
 rente: The Parker Pen Company —
 Classe 24.
 Nº 781.612 — Colgate — Reque-
 rente: Colgate - Palmolive Company
 — Classe 48.
 Nº 782.850 — Agri-Micina — Re-
 querente: Chas. Pfizer & Co. — Clas-
 se 2.
 Nº 784.234 — Armstrong — Reque-
 rente: Armstrong Machine Works —
 Classe 6.
 Nº 784.235 — Amstrong — Reque-
 rente: Armstrong Machine Worke —
 Classe 6.
 Nº 785.048 — Usinas — Reque-
 rente: Companhia Usinas Nacionais —
 Classe 43.
 Nº 784.179 — Lactron — Reque-
 rente: Pirelli Lastex Societá Italo Am-
 ericano Filó Elástico — Classe 39.
 Nº 784.864 — Uvilon — Reque-
 rente: Farbenfabriken Bayer Aktienges-
 ellschaft — Classe 3.
 Nº 784.887 — Vencedor — Reque-
 rente: Richard Rix — Classe 7.
Sinal de Propaganda Prorrogada
 Nº 579.899 — União Cultural Brasil-
 Estados Unidos — Requerente: União
 Cultural Brasil-Estados Unidos —
 Classe 33.

Nº 781.353 — Prado a marca dos
 cristais finos. — Requerente: Cris-
 tais Prado S.A. — Classe 14.
Expressão de Propaganda Prorrogada
 Nº 673.478 — Meu Tesouro — Re-
 querente: Banco Pagano S.A. —
 Classe 33.
Frase de Propaganda Prorrogada
 Nº 774.081 — Palhinha o álcool do
 Brasil. — Requerente: Palhinha S.A.
 Indústria e Comércio de Bebidas em
 Geral — Classe 1.
 Nº 781.968 — Ganhe Saude, bebendo
 Mãe Preta — Requerente: Cer-
 vejaria Mãe Preta S.A. — Classe 42.
Nome Comercial Prorrogado
 Nº 783.757 — Companhia de Ar-
 mazens Gerais São Manoel S.A. —
 Requerente: Companhia de Armazens
 Gerais São Manoel S.A.
 Nº 77.457 — França Ferraz S.A.
 Engenharia e Construções — Reque-
 rente: França Ferra S.A. — S.A.
 Engenharia e Construções
 Nº 784.838 — Coenge S.A. E. ge-
 nharia e Construções — Requerente:
 Coenge S.A. Engenharia e Constru-
 ções.
 Nº 785.355 — Minerva S.A. Dro-
 garias, Farmácias e Comércio Reu-
 nidos — Requerente: Minerva S.A.
 Drogarias, Farmácias e Comércio
 Reunidos.
Título de estabelecimento prorrogado
 Nº 785.413 — Laboratório Emer —
 Requerente: Laboratório Emer S.A.
 — Classe 3.

Nº 781.687 — Farmácia de Tintas,
 Esmaltes e Vernizes "Rochedo" —
 Requerente: Werneck & Cia. Ltda. —
 Classe 1 (incluindo a classe 28).
 Nº 781.826 — Fábrica dois Garotos
 — Requerente: Manoel Homem da
 Costa — Classe 41.
 Nº 782.450 — Bar, Restaurante e
 Boite Climax — Requerente: Clóvis
 Bismara & Cia. Ltda. — Classes: 33
 41, 42 e 43.
 Nº 782.849 — Casas Hasenclever —
 Requerente: Hasenclever S.A. Fer-
 ragens e Máquinas — Classes: 2, 6,
 7, 8, 11 e 18.
 Nº 784.885 — Lapa — Requerente:
 Predial Lapa Ltda. — Classe 33.
 Nº 784.909 — Papelaria Borges —
 Requerente: J. L. Borges & Cia Ltda.
 — Classes: 17, 38 (incluindo a clas-
 se 32).
 Nº 784.920 — Casas Renato — Re-
 querente: Casas Renato S.A. — Ar-
 tigos para o lar. — Classes 11, 12,
 13, 14, 15, 23, 26, 36 e 49.
 Nº 785.039 — Auto América — Re-
 querente: Auto Americano Importa-
 dora S.A. — Classes: 8, 21 e 39.
 Nº 784.585 — Jardim Leonor —
 Requerente: Imobiliária e Construto-
 ra Aricanduva S.A. — Classe 33.
 Nº 784.675 — C.V.B. da Penha —
 Requerente: Cia. Comercial de Vi-
 dros do Brasil C.V.B. — Classes:
 11, 15, 16, 25, 26 28, 32, 40 e 50.
 Nº 784.677 — C.B.V. de Santo
 Amaro — Requerente: Cia. Comer-
 cial de Vidros do Brasil C.V.B. —
 Classes: 11, 14, 15, 16, 25, 26, 28, 32,
 40 e 50.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400
 Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	Cr\$ 2.100
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	..	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	Cr\$ 2.000
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	Cr\$ 2.200
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	Cr\$ 2.000

A V E N D A

Na Guanabara
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 81
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TÉRMO Nº 136.312

de 9 de fevereiro de 1962

Depositante: Ciba Societé Anonyme, firma suíça.

"Processo para a fabricação de novos corantes de cuba".

Pontos Característicos

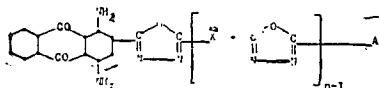
1 — Processo para a fabricação de corantes de cuba, caracterizado pelo fato de se acilar um corante de cuba, o qual contém, pelo menos, uma cadeia de oxidiazol e, pelo menos, um grupo amino acilável, com um halogeneto de ácido carboxílico, contendo, pelo menos, um grupo de sulfohalogeneto.

2 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar, para a acilação, um halogeneto de ácido carboxílico aromático, contendo, pelo menos, um grupo de sulfohalogeneto.

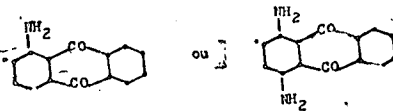
3 — Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato dos corantes de cuba usados contem dois grupos amino e serem logeneto.

4 — Processo, conforme especificado nos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se empregar, para a acilação, um halogeneto de ácido carboxílico aromático, contendo um grupo de sulfohalogeneto ligado aromáticamente, em especial um dicloreto de ácido sulfobenzóico carboxílico.

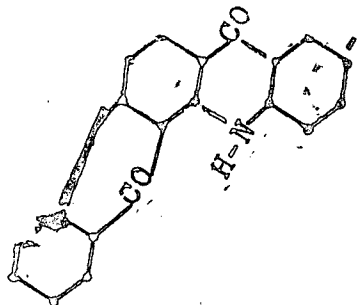
5 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se empregar, como o material de partida, um composto da fórmula:



na qual X representa uma ligação direta ou uma ligação de arileno, especialmente de fenileno, n é o número inteiro 1 ou 2 e A representa um radical de ântraquinona, por exemplo, um radical de alfa-aminoantraquinona, ou especialmente o radical

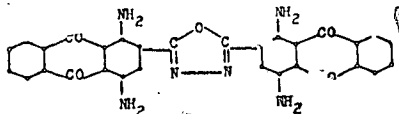


ou o radical da fórmula:



6 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se em-

pregar, como material de partida, o composto da fórmula:



7 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se efetuar a acilação em um solvente inerte.

8 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de se escolher proporções relativas dos materiais de partida, de modo a prover pelo menos, um grupo halogeneto de ácido carboxílico para cada grupo amino acilável.

9 — Modificação do processo, especificado em qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se tratar um correspondente corante de cuba, o qual contém um grupo acilamino, não contém grupo sulfohalogeneto e contém um grupo acilamino, não contém grupo sulfohalogeneto e contém uma cadeia de oxidiazol ou, em vez da última, um grupo da fórmula -CO-NH-NH-CO-, com um agente sulforante, quando necessário, em condições tais para produzir simultaneamente a formação da cadeia de oxidiazol.

10 — Processo para a fabricação de um corante de cuba conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos, contendo de oxidiazol.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 10 de fevereiro de 1961 e 19 de dezembro de 1961, sob o número 1582-61 e 14.711-61, respectivamente.

TÉRMO Nº 123.833

De 27 de outubro de 1960

Ames Crosta Mills & Co. Limitd. e James Frankland Bolton — Inglaterra.

Aparelho para o arejamento de superfície de águas servidas ou outro líquido.

Reivindicações

1. Aparelho para o arejamento de superfície de águas servidas ou outro líquido, caracterizado pelo fato que ele compreende uma série de elementos agitadores angularmente espaçados montados para rotação coletiva em volta de um eixo vertical, de maneira que dentes pendentes nos mesmos ficam parcialmente imersos num tanque contendo o dito líquido.

2. Aparelho de acordo com a reivindicação 1, ainda mais caracterizado pelo fato que cada elemento agitador compreende um braço estendendo-se radialmente ou de outra maneira a partir de um cubo acionado.

3. Aparelho de acordo com a reivindicação 2, ainda mais caracterizado pelo fato que uma pluralidade dos dentes acima mencionados ficam montados lado a lado em cada braço agitador, tais dentes sendo formados como tiras de largura uniforme ou

afusada e montados com as suas larguras ou paralelas ou inclinadas para com o comprimento do braço de sustentação.

4. Aparelho de acordo com a reivindicação 2, ainda mais caracterizado pelo fato que uma pluralidade dos dentes acima mencionados são montados lado a lado num braço agitador, tais dentes tendo uma seção em V com face ou para a frente ou para trás com referência ao sentido de rotação do conjunto agitador.

5. Aparelho de acordo com a reivindicação 3 ou reivindicação 4, ainda mais caracterizado pelo fato que cada braço agitador leva dentes pendentes adicionais que terminam no nível normal estático do líquido no tanque.

6. Aparelho de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 5, ainda mais caracterizado pelo fato que qualquer rotação geral do conteúdo do tanque pelos elementos agitadores encontra a resistência de chicanas submersas no tanque.

7. Aparelho de acordo com a reivindicação 6, ainda mais caracterizado pelo fato que o alto de cada chicana leva uma chapa de extensão ajustável no sentido para perto ou para longe das pontas dos dentes agitadores.

8. Aparelho de acordo com a reivindicação 6 ou reivindicação 7, ainda mais caracterizado pelo fato que o rebordo superior de cada chicana, ou uma extensão ajustável da mesma, é fendido para liberar as partes inferiores dos dentes agitadores.

9. Aparelho de acordo com qualquer uma das reivindicações 6 a 8, ainda mais caracterizado pelo fato que as chicanas levam uma diafragma horizontal adaptado para restringir a circulação radial do conteúdo do tanque pela ação dos dentes agitadores.

10. Aparelho de acordo com qualquer uma das reivindicações 6 a 8, ainda mais caracterizado pelo fato que as chicanas são totalmente ou parcialmente inclinadas no sentido da rotação do agitador, de maneira que o conteúdo do tanque é dirigido para baixo sob a influência dos dentes giratórios.

11. Aparelho de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, ainda mais caracterizado pelo fato que os elementos agitadores ficam dispostos para orbitar um cone laminado que gira numa condição parcialmente imersa e cuja descarga centrífuga é difundida totalmente ou parcialmente pelo choque nos ditos elementos.

12. Aparelho de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 10, caracterizado pelo fato que ele é usado em conjunto com um impelidor submerso para criar um fluxo para cima ou para baixo de líquido num sentido substancialmente coaxial com o conjunto agitador.

13. Aparelho de acordo com a reivindicação 11 ou reivindicação 12, ainda mais caracterizado pelo fato que o cone laminado ou impelidor é girado no alto de um tubo vertical cuja extremidade inferior fica espaçada do fundo do tanque.

14. Aparelho de acordo com qualquer uma das reivindicações 6 a 9 e com a reivindicação 13, ainda mais caracterizado pelo fato que as chi-

canas ficam fixamente montadas no tubo vertical acima mencionado.

15. Aparelho de arejamento de superfície substancialmente conforme descrito com referência a qualquer uma das figuras 1, 3, 4 e 5 dos desenhos anexo, e conforme mostrado nos mesmos.

Os requerentes reivindicam a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de patentes britânica, em 30 de outubro de 1959, sob número 36.834.

TÉRMO Nº 124.372

De 22 de novembro de 1950

FMC — Corporation — Estados Unidos da América do Norte.

Mecanismo de contrabalanço

Privilégio de invenção

Pontos característicos

1. Aparelho transportador de fluido compreendendo uma estrutura de braço de carga incluindo um primeiro condutor e um segundo condutor ligado ao dito primeiro condutor para movimento de articulação em torno de um eixo horizontal e saliente dali para a frente, um mecanismo de contrabalanço compreendendo um alojamento fixado a um dos ditos condutores, meios de mola dentro do dito alojamento, uma corrente esticada pelos ditos meios de mola, um suporte montado no outro dos ditos condutores, um pino ligando articuladamente a corrente ao dito suporte e localizado acima e na parte de trás do dito eixo de articulação horizontal pelo qual os ditos meios de mola e corrente aplicam um momento de giro ao dito segundo condutor que se opõe ao momento de giro atuante no dito segundo condutor.

2. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito alojamento é fixado ao dito segundo condutor, e o dito suporte é montado no dito primeiro condutor.

3. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que uma extremidade dos ditos meios de mola é imóvel com relação ao dito alojamento, uma engrenagem de corrente ligada a outra extremidade dos ditos meios de mola, sendo a dita corrente ligada por uma das suas extremidades ao dito alojamento e engrenada em torno da dita engrenagem de corrente, sendo a outra extremidade da dita corrente ligada articuladamente ao dito suporte.

4. O aparelho de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, incluindo meios de patente para limitarem o movimento para fora dos ditos meios de mola e restringir assim o movimento de articulação ascendente do dito segundo condutor.

5. O aparelho de acordo com os pontos 1 ou 3, incluindo uma pluralidade de hastes guia montadas no dito alojamento, compreendendo os ditos meios de mola, uma mola espiral circundando cada uma das ditas hastes guia, uma placa de compressão de mola deslizante axialmente nas ditas molas espirais, sendo a outra extremidade de cada uma das ditas

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

1. molas espirais imóvel com relação à sua haste guia associada, sendo a dita corrente associada operativamente com a dita placa de compressão a esticar desse modo.

6. O aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a dita engrenagem de corrente é ligada à dita placa de compressão.

7. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os ditos meios de mola compreendem uma manga de material elástico dentro do dito alojamento, sendo uma extremidade da dita manga imóvel com relação ao dito alojamento, e sendo a dita corrente ligada à outra extremidade da dita manga.

8. O aparelho de acordo com os pontos 1 ou 5, incluindo uma conexão ligada ao dito pino de articulação, sendo a dita corrente ligada articuladamente à dita conexão, e um parafuso batente na dita conexão adaptado para contactar o dito suporte numa elevação predeterminada do dito segundo condutor pelo qual o momento de giro aplicado ao dito segundo condutor pelos ditos meios de mola e corrente é aumentado pelo deslocamento do ponto de articulação para a dita corrente.

9. O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito primeiro condutor compreende um condutor vertical, sendo o dito alojamento fixado ao dito condutor vertical, sendo o dito suporte montado no dito segundo condutor, sendo o dito pino de articulação sustentado pelo dito suporte acima e para trás do dito eixo horizontal em torno do qual se articula o dito segundo condutor, uma conexão ligada ao dito pino de articulação e à dita conexão, e um parafuso batente montado ajustavelmente na dita conexão e adaptado para se escorar no dito suporte numa posição angular predeterminada do dito segundo condutor pelo qual o momento de giro aplicado ao dito segundo condutor pelos ditos meios de mola e corrente é aumentado pelo deslocamento do eixo de articulação da dita corrente quando o dito parafuso batente contacta o dito suporte.

10. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, incluindo meios alongadores do dito segundo condutor para aumentá-lo em seu alcance.

11. Um aparelho transportador de fluido construído e adaptado para operar substancialmente como descrito aqui com referência particular as concretizações ilustradas nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América do Norte, em 20 de maio de 1960, sob nº 30.624

TERMO Nº 133.089

De 3 de outubro de 1961

Roggers Corporation — (Estados Unidos da América).

Título: Estrutura e Conjunto de Circuito Impresso e Processo para Produzir o mesmo

1. Uma estrutura de circuito impresso caracterizada por compreender uma lâmina, relativamente fina, forte, flexível, revestida, pelo menos de um lado, com uma resina dielétrica, um desenho de circuito de folha metálica condutora aplicado à superfície revestida de resina da citada lâmina, e uma peça de base isolante, relativamente rígida, sendo o conjunto do citado desenho de circuito e lâmina ligados à citada base isolante, relativamente rígida, formando a citada lâmina flexível uma cobertura contínua sobre a superfície da base isolante de modo que as propriedades dielétricas da citada peça de base sejam, substancialmente, aumentadas.

2. Uma estrutura de circuito impresso, de acordo com o ponto 1, caracterizada pela citada lâmina flexível ser de uma espessura de cerca de 0,050 mm a 0,254 mm.

3. Um conjunto de circuito impresso, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pela citada lâmina flexível compreender um tecido sintético, revestido de ambos os lados com uma resina tendo propriedades dielétricas.

4. Uma estrutura de circuito impresso, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada por uma pluralidade de lâminas isolantes substancialmente dielétricas, relativamente finas, flexíveis, escolhidas dentre as citadas lâminas, serem providas de uma abertura; sendo, pelo menos, um circuito impresso delineado sobre cada lâmina isolante, de tal modo que uma parte do circuito atravessa uma parte da abertura da sua lâmina, sendo as citadas lâminas suportes de circuito localizadas umas sobre as outras, para formar um conjunto de múltiplos circuitos, escolhidos dentre os desenhos de circuitos superpostos uns aos outros, na área das aberturas e uma ligação elétrica entre os desenhos de circuitos superpostos.

5. Uma estrutura de circuito impresso, de acordo com o ponto 4, caracterizado por ser a citada abertura de tamanho menor que a lâmina não furada, sendo as citadas lâminas colocadas umas sobre as outras de tal modo que a lâmina perfurada fique sobre a lâmina não perfurada, sendo a citada lâmina não perfurada presa sobre a lâmina de base para formar um conjunto de múltiplos circuitos, e sendo a citada ligação elétrica feita entre partes escolhidas das partes expostas dos citados desenhos de circuito.

6. Uma estrutura de circuito impresso, de acordo com o ponto 5, caracterizado por compreender uma pluralidade de circuitos impressos e uma base isolante relativamente grossa, sendo as citadas lâminas finas suportes de circuitos superpostas umas sobre as outras, e presas em conjunto para formar um conjunto tendo circuitos impressos postos em diferentes níveis, separados pela espessura de uma lâmina substancialmente dielétrica, sendo a lâmina mais baixa presa à lâmina de base isolante, para cobri-la, substancialmente, expondo as citadas aberturas áreas escolhidas dos citados circuitos subjacentes, e cobrindo as citadas ligações elétricas,

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

entre as citadas áreas expostas de circuitos superiores e inferiores, o estreito vão entre os circuitos dos citados níveis diferentes.

7. Uma estrutura de circuito impresso, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada por ser o citado circuito impresso delineado de ambos os lados da lâmina isolante.

8. Um processo de produção de um conjunto de circuito impresso de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelos estágios de aplicar uma folha de metal condutor fino sobre uma lâmina relativamente fina, forte e flexível, de material isolante, colocar o conjunto de folha e lâmina flexível sobre uma peça de base, cortar por matriz a citada folha para formar um desenho de circuito pre-determinado sobre a lâmina isolante, deformando-se a citada lâmina isolante e a peça de base isolante, suficientemente, para permitir cortar o desenho de circuito da citada folha sem interromper a superfície contínua da lâmina isolante, e remover a parte desnecessária da folha da lâmina isolante.

9. Um processo de produção de um conjunto de circuito impresso, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo estágio de fixar o conjunto de folha e lâmina flexível a uma peça de base isolante, relativamente rígida, e, depois, moldar o conjunto, para prender, firmemente, a lâmina de circuito e a base, entre si, aumentando a citada lâmina flexível, substancialmente, as propriedades dielétricas da peça de base isolante.

10. Um processo de produção de uma estrutura de circuito impresso de múltiplos circuitos, de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado por formar uma pluralidade de circuitos impressos individuais, cada um suportado sobre uma lâmina fina, substancialmente dielétrica separada, e uma chapa de base isolante relativamente grossa; formar aberturas em partes escolhidas de algumas das citadas lâminas; superpor as lâminas-suportes de circuitos, umas sobre as outras, para formar um conjunto tendo circuitos impressos em diferentes níveis, sendo cada circuito separado pela espessura das lâminas finas e cobrindo as lâminas perfuradas e expondo partes escolhidas dos circuitos das lâminas subjacentes, através das citadas aberturas; fixar o citado conjunto na citada chapa de base, relativamente grossa, e cobrir o vão entre os circuitos

expostos em diferentes níveis, de modo a formar uma ligação elétrica entre eles.

11. Um conjunto de circuito impresso, substancialmente como aqui descrito e mostrado nos desenhos anexos.

12. O processo de fazer um conjunto de circuito impresso, substancialmente como aqui descrito e mostrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.314

De 31 de novembro de 1961.

Amp Incorporated — Estados Unidos da América.

Título: Pino trançado blindado e conetor de soquete.

1. Um conetor elétrico para ser enrugado a um cabo elétrico possuindo um condutor central e um condutor de blindagem coaxial trançado e para ligar-se a um segundo condutor enrugado em um segundo cabo e para ser montado em uma abertura em um painel, caracterizado por uma virola central para ser enrugada ao condutor central e possuindo: um pino coaxial integrante ou um encaixe; um luva plástica envolvendo a virola e possuindo aberturas radiais dando acesso à virola central para enrugá-la sobre o condutor central à uma virola externa envolvendo a luva plástica e possuindo aberturas coextensivas com as aberturas na luva plástica e possuindo uma carcassa coaxial integrantes coextensiva de maneira substancialmente coaxial com o pino ou o encaixe; e possuindo um suporte coaxial integrante para o trançado; e um dispositivo para manter o conetor na abertura no painel disposto em torno da virola externa e cobrindo as aberturas na virola externa e na luva plástica.

2. Um conetor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dispositivo para manter o conetor na abertura no painel ser um grampo elástico possuindo dedos elásticos para cooperarem com uma ombreira na abertura e possuindo também o grampo orelhas para cooperarem com uma segunda ombreira na abertura orientada em sentido oposto à primeira.

3. Um conetor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dispositivo para manter o conetor na abertura no painel ser uma porca cooperando com um flange na virola externa.

4. Um conetor de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da virola ser integrante com um encaixe e pelo fato da luva plástica preencher o espaço entre a carcassa e o encaixe.

5. Um conetor de acordo com qualquer dos pontos precedentes 1 a 4, caracterizado pelo fato da virola ser integrante com um pino e pelo fato da extremidade aberta da carcassa possuir um formato em bôca de sino.

6. Um conetor de acordo com o ponto 1, o qual é enrugado a um cabo caracterizado pelo fato do condutor trançado ser enrugado ao suporte por meio de um barrilete superposto.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

7. Um conector de acordo com o ponto 8, possuindo um pino integrante com a virola em posição de ligação com um segundo conector de acordo com o ponto 8 possuindo um encaixe integrante com a virola, caracterizado pelo fato da carcassa no primeiro conector fazer dentro da carcassa do segundo conector, sendo a ligação elétrica com a carcassa do segundo conector estabelecida por meio de um dedo elástico na carcassa do primeiro conector.

8. Um conector de acordo com o ponto 6 possuindo um pino integrante com a virola em posição de ligação com um segundo conector de acordo com o ponto 6 possuindo um encaixe integrante com a virola, caracterizado pelo fato da carcassa do segundo conector fazer dentro da carcassa do primeiro conector e pelo fato de espaço entre o encaixe e a carcassa do primeiro conector ser preenchido com a luva isolante daquele conector.

9. Um par de conectores de acordo com o ponto 7 ou o ponto 8, caracterizado pelo fato de um conector ser montado em uma abertura em um painel por meio de uma porca cooperando com um flange na sua virola externa, sendo o segundo conector atarrachado ao primeiro por uma porca cooperando com um segundo flange na sua virola externa. Prioridade, EE.UU. da América, em 20 de dezembro de 1960. n.º 77.114.

TERMO N.º 136.279

De 8 de fevereiro de 1962

Requerente: Aktiebolaget Svenska Flakfabriken (Suécia).

Título: Processo para introdução da extremidade dianteira de um material membranoso e um dispositivo para executar o processo.

1. Um processo para o chamado enfiamento, isto é, para guiar e fazer avançar a extremidade dianteira de um material membranoso, preferivelmente úmido, de baixa resistência mecânica, cujo material deve passar por uma ou mais passagens de uma instalação secadora, entre rolos rotativos montados nas extremidades das citadas passagens, caracterizado por manter a extremidade dianteira do material membranoso esticada na direção do transporte da citada peça membranosa, e impedida de se encurvar ao ser ligada com uma peça de guia introduzida na máquina antes do fornecimento a ele do material membranoso, sendo a citada peça de guia, preferivelmente, uma fita fina, flexível, elástica, por exemplo fita de aço, inserida num trilho de guia dirigido ao longo do lado de todo o percurso da peça membranosa e envolvendo, substancialmente, toda a citada peça de guia, sendo o citado trilho de guia provido de uma estreita fenda virada para a peça membranosa, e pela citada peça de guia ser avançada por ser comprimida contra os rolos rotativos ou contra solos-suportes, que são movidos durante a operação de enfiamento, por meio de rolos metidos nas depressões do citado trilho de guia.

2. Um dispositivo, para execução do processo de acordo com o ponto 1, compreendendo uma peça de guia do tipo definido no ponto 1, com o trilho de guia associado e dispositivos de ligação para ligação da citada peça de guia com a extremidade dianteira do material membranoso, caracterizado pelos citados dispositivos de ligação compreenderem um prendedor saliente através da citada fenda do trilho de guia e apropriada para ser enganchada na parte terminal posterior da citada peça de guia, sendo o citado prendedor ligado por meio de um fio metálico com uma fita prendedora dobrada em forma de V, cujos lados são mantidos comprimidos um contra o outro, por meio de molas inseridas, e pela citada peça de guia, bem como os dispositivos de ligação, antes do enfiamento, serem mantidos em posição pronta para o trabalho, em frente da instalação secadora; um dispositivo de guia para a citada fita pegadora sendo dirigido obliquamente na direção do bordo da peça membranosa, e provida de uma barra em forma de V para separar os lados da fita prendedora, quando a fita prendedora está sendo introduzida e mantendo os lados em posições afastadas até que passem pela citada barra, sendo os lados soltos, depois, e pegando o bordo da peça membranosa.

3. Um dispositivo, de acordo com o ponto 2, caracterizado por serem as duas extremidades da peça de guia projetadas de modo que sua espessura exceda a largura da fenda do trilho de guia e de modo que possam enganchar nêta para prender a fita prendedora.

Prioridade: Suécia, em 8 de fevereiro de 1961, n.º 1.310.

TERMO N.º 136.464

De 16 de fevereiro de 1962

Requerente: The Bendix Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Aparelho de controle de combustível para motores a eixo-turbina.

Partes características

1. Aparelho de controle de combustível para um motor de turbo-eixo, tendo uma turbina que move um compressor e uma turbina de saída para mover um eixo de saída, caracterizado por compreender: dispositivos reguladores de combustível apropriados para controlar a velocidade de fornecimento do combustível para o motor; um dispositivo regulador que responde à velocidade da citada turbina que move o compressor e ligada aos citados dispositivos reguladores de combustível, para controlar o fornecimento do combustível numa velocidade que mantenha uma velocidade regulada da citada turbina que move o compressor; incluindo o citado regulador dispositivos reguladores ajustáveis que agem para estabelecer o valor de velocidade regulada com a qual o citado regulador age para fazer o controle; dispositivos corretores ligados aos citados dispositivos reguladores ajustáveis que agem para reduzir a regulagem da

velocidade regulada; e dispositivos que medem o estado do eixo de saída, ligados aos citados dispositivos corretores para controlar o grau de correção em resposta a variações do citado estado do eixo de saída medido.

2. Aparelho de controle de combustível para um motor de turbo-eixo, tendo uma turbina que move um compressor e uma turbina de saída, para mover um eixo de saída, caracterizado por compreender: dispositivos reguladores de combustível apropriados para controlar a velocidade de fornecimento do combustível ao motor; um primeiro dispositivo-regulador que responde à velocidade da citada turbina que move o compressor e ligado aos citados dispositivos reguladores de combustível para controlar o fornecimento de combustível numa velocidade que mantem uma velocidade regulada da citada turbina que move o compressor; incluindo o citado primeiro regulador dispositivos de regulagem ajustáveis que agem para estabelecer o valor de velocidade regulada no qual age o citado regulador para fazer controle; dispositivos corretores ligados aos citados dispositivos reguladores ajustáveis, e que agem para reduzir a velocidade regulada e um segundo dispositivo regulador capaz de responder à velocidade do citado eixo de saída motor, sendo o citado segundo regulador ligado aos citados dispositivos corretores para controlar o grau de correção em resposta a variações da velocidade do eixo de saída.

3. Aparelho de controle de combustível, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo segundo regulador incluir dispositivos reguladores ajustáveis para estabelecer o desejado valor de velocidade do citado eixo de saída.

4. Aparelho de controle de combustível para um motor de turbo-eixo tendo uma turbina que move um compressor e uma turbina de saída, para mover um eixo de saída, caracterizado por compreender: dispositivos reguladores de combustível apropriados para controlar a velocidade da citada turbina que move o compressor e ligado aos citados dispositivos reguladores de combustível, para controlar o fornecimento de combustível numa velocidade que mantem uma velocidade regulada da citada turbina que move o compressor; incluindo citado regulador, dispositivos reguladores ajustáveis para estabelecer o valor de velocidade regulada, com a qual o citado regulador age para fazer o controle; dispositivos corretores ligados aos citados dispositivos reguladores ajustáveis, e que agem para reduzir a velocidade regulada, e dispositivos capazes de responder ao torque, fornecido pelo eixo de saída do motor, sendo os citados dispositivos que respondem ao torque ligados aos citados dispositivos corretores para controlar o grau de correção em resposta ao torque do eixo de saída.

5. Aparelho de controle de combustível para um motor de turbo-eixo, tendo uma turbina que move um compressor, e uma turbina de saída para mover um eixo de saída, caracterizado por compreender: dispositivos reguladores do combustível, apropriados para controlar a velocidade de fornecimento de combustível ao motor, em resposta a uma velocidade regulada da citada turbina que move o compressor; incluindo o citado primeiro regulador dispositivos de regulagem ajustáveis que agem para estabelecer o valor de velocidade regulada no qual age o citado regulador para fazer controle; dispositivos corretores ligados aos citados dispositivos reguladores ajustáveis, e que agem para reduzir a velocidade regulada e um segundo dispositivo regulador capaz de responder à velocidade do citado eixo de saída motor, sendo o citado segundo regulador ligado aos citados dispositivos corretores para controlar o grau de correção em resposta a variações da velocidade do eixo de saída.

dos para controlar a velocidade de fornecimento de combustível ao motor, uma dispositivo regulador que responde às velocidades da citada turbina que move o compressor e ligada aos citados dispositivos reguladores para controlar o fornecimento de combustível numa velocidade que mantem uma velocidade regulada da citada turbina que move o compressor; incluindo o citado regulador dispositivos corretores ligados aos citados dispositivos reguladores ajustáveis e que agem para reduzir a velocidade regulada, e dispositivos capazes de responder a variações de força fornecida pelo eixo de saída do motor, sendo os citados dispositivos que respondem a força ligados aos citados dispositivos corretores para controlar o grau de correção em resposta à força fornecida pelo eixo de saída do motor.

6. Controle de combustível, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelos citados dispositivos que respondem à força compreenderem um dispositivo influenciado pela velocidade do eixo de saída; um dispositivo influenciado pelo torque do eixo de saída; e dispositivos que combinam as influências da velocidade e do torque para produzir uma indicação de força.

7. Dispositivos de controle de combustível, de acordo com o ponto 6, caracterizado por incluir dispositivos influenciados pela força, manualmente ajustáveis ligados aos citados dispositivos influenciados pela força para estabelecer o desejado valor de força fornecida pelo citado eixo de saída.

8. Aparelho de controle de combustível, para um motor de turbo-eixo tendo uma turbina que move o compressor e uma turbina de saída, para mover um eixo de saída, caracterizado por compreender: dispositivos reguladores de combustível apropriados para controlar a velocidade do fornecimento de combustível ao motor, em resposta a uma sinal de entrada; dispositivos reguladores ligados aos citados dispositivos reguladores de combustível, capazes de agir para formar um sinal de entrada controlador para eles incluindo o citado dispositivo regulador um dispositivo regulador um dispositivo de pesos volantes — "flyweight" — influenciados pela velocidade, apropriados para serem movidos pela citada turbina que move o compressor, para produzir uma força aceleradora; dispositivos produtores de força ajustáveis capazes de produzir uma força retardadora manualmente selecionada; e uma peça móvel posta entre o citado dispositivo de pesos volantes e os citados dispositivos produtores de força ajustáveis e móvel em resposta à diferença entre a citada força aceleradora e a citada força retardadora para produzir o citado sinal de entrada; mecanismo corretor ligado à citada força aceleradora e oposta à citada força retardadora; e dispositivos exploradores sensíveis a uma condição do eixo de saída, ligados ao citado mecanismo corretor e que agem para controlar a magnitude da citada força corretora em resposta a variações

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

da condição medida do eixo de saída.

9. Aparelho de controle de combustível, de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pela condição de saída medida pelos citados dispositivos exploradores ser a velocidade do eixo de saída.

10. Aparelho, de controle de combustível de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pela condição de saída medida pelos citados dispositivos exploradores ser a força fornecida pelo citados dispositivos exploradores ser o trque do eixo de saída.

11. Aparelho, de controle de combustível de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pela condição de saída medida pelos citados dispositivos exploradores ser a força fornecida pelo citado eixo de saída.

12. Aparelho de controle de combustível para um rotor de turbo-eixo, tendo uma turbina que move o compressor e uma turbina de saída para mover um eixo de saída, caracterizado por compreender: dispositivos reguladores de combustível apropriados para controlar a velocidade de fornecimento de combustível ao motor em resposta a um sinal de entrada; dispositivos de alavanca móveis ligados aos citados dispositivos reguladores de combustível para fornecer um sinal de entrada controlador para ele, que varia com o movimento da alavanca; dispositivos aceleradores ligados aos citados dispositivos de alavanca móveis e apropriados para serem movidos pela turbina que move o compressor do motor para produzir uma força aceleradora que age sobre os citados dispositivos de alavanca que varia com a velocidade da turbina; uma mola reguladora de velocidade ligada aos citados dispositivos de alavanca móveis, para produzir uma força retardadora da velocidade, que age sobre os citados dispositivos de alavanca em oposição à citada força aceleradora; um mecanismo corretor que responde a uma condição de saída do eixo e ligado aos citados dispositivos de alavanca móvel para aplicar uma força corretora a eles que varia em resposta à citada condição de saída, e se opõe à citada força retardadora da velocidade, sendo a citada alavanca móvel em resposta à soma das forças que agem sobre ela e age para fornecer o citado sinal de entrada que varia com o citado movimento.

13. Dispositivos de controle de combustível, de acôrdo com o ponto 12, caracterizados pelos citados dispositivos de alavanca móveis compreenderem primeiro e segundo dispositivos de alavanca normalmente encostados, oscilantes em torno de um pino comum, e dispositivos de mola intermediária entre as citadas primeira e segunda peças de alavanca quando a diferença entre a força retardadora de velocidade e força corretora se torna menor do que a força de compressão da citada mola e, portanto, interromper o efeito controlador da citada mola retardadora de velocidade e o citado mecanismo corretivo.

14. Aparelho de controle de combustível, como aqui mostrado e descrito.

Reivindica-se, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repatição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de março de 1961, sob o nº 92.617.

TERMO Nº 136.278

De 8 de fevereiro de 1962

Requerente: Bell Aerospace Corporation (Estados Unidos da América).
Título: Veículo dirigível.

Pontos característicos

1. Um veículo dirigível caracterizado por ter: um "chassis" com um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; um motor carregado pelo citado "chassis"; um rotor produtor de jacto levantador montado de modo a gerar um jacto levantador do veículo, que passa através do citado conducto; um rotor de controle de manobra; e dispositivos de montagem do citado rotor sobre o citado "chassis", para ser oscilante em torno de um eixo vertical, dirigindo, ao mesmo tempo o jacto do rotor horizontalmente; dispositivos de transmissão de força ligando o citado rotor e os dois rotores citados para movê-los, simultaneamente, compreendendo o citado rotor de controle de manobras, dispositivos de cubo e dispositivos de pás e dispositivos de montagem das citadas pás sobre o citado cubo, para fazer ajustes de modificações de inclinação dos citados dispositivos de pás entre uma inclinação zero e ângulos de inclinação produtores de jacto; dispositivos de controle do piloto para regular os citados dispositivos de ajuste de inclinação das pás; e dispositivos de controle do piloto para regular a posição do citado rotor de controle de manobras em torno de seu eixo de oscilação vertical.

2. Um veículo de "reação por baixo", caracterizado por compreender: um corpo tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; um motor carregado pelo citado corpo; um rotor produtor de jacto levantador montado de modo a gerar um jacto levantador do veículo passando pelo citado conducto; um rotor de controle de manobras e dispositivos de montagem do citado rotor para que ele seja oscilante em torno de um eixo vertical ao mesmo tempo que dirige o jacto do rotor horizontalmente; dispositivos de transmissão de força ligando o citado motor e os dois rotores citados, para movê-los simultaneamente; incluindo o citado rotor de manobras dispositivos para variar o efeito produtor de empuxo das pás do citado rotor; dispositivos de controle do piloto para regular os citados dispositivos de verificação do empuxo; e dispositivos de controle do piloto para regular a posição do citado rotor de controle de manobras em torno de seu eixo vertical de oscilação.

3. Um bote com "reação por baixo" caracterizado por compreender: um casco tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo, que o atravessa; um motor carregado pelo citado casco; um rotor produtor de jacto levantador montado de modo a gerar um jacto levantador do

bote, passando através do citado conducto; um roto de controle de manobra e dispositivos de montagem do citado rotor para ficar oscilante em torno de um eixo vertical, ao mesmo tempo que dirige o jacto do rotor horizontalmente; dispositivos de transmissão de força ligando o citado motor e os dois rotores citados, para movê-los simultaneamente; compreendendo o citado rotor de controle de manobras dispositivos de cubo, e dispositivos de pás e dispositivos de montagem das citadas pás no citado cubo; e dispositivos de montagem das citadas pás para fazer ajustes de modificações de inclinação das citadas pás entre a inclinação zero e os ângulos de inclinação produtores de jacto; dispositivos de controle do piloto para regular os citados dispositivos de ajuste de inclinação das citadas pás; e dispositivos de controle do piloto para regular a posição do citado rotor de controle em torno de seu eixo de oscilação vertical.

4. Um veículo dirigível caracterizado por compreender: um "chassis" tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; um motor carregado pelo citado "chassis"; um rotor produtor de jacto levantador montado de modo a gerar um jacto levantador do veículo passando pelo citado conducto; uma hélice de controle de propulsão e direção; e dispositivos de montagem da citada hélice para ficar oscilante em torno de um eixo vertical, ao mesmo tempo que dirige o jacto da hélice horizontalmente; dispositivos de transmissão de força ligando o citado motor e o citado rotor e a citada hélice dispositivos de modificação de inclinação das pás; dispositivos de controle do piloto para regular os citados dispositivos de modificação de inclinação das pás; e dispositivos de controle do piloto para regular a posição da citada hélice em torno de seu eixo de oscilação vertical para dirigir o veículo.

5. Um veículo de "reação por baixo" caracterizado por compreender: um "chassis" tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; um motor carregado pelo citado "chassis" tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; um rotor produtor de jacto levantador montado de modo a gerar um jacto levantador de veículo passando pelo citado conducto; uma hélice para mover e dirigir o veículo montado no citado "chassis" para ficar oscilante em torno de um eixo vertical, dirigindo, ao mesmo tempo, o jacto do rotor horizontalmente; dispositivos de transmissão de força ligando o citado rotor e o citado rotor e a citada hélice para movê-los simultaneamente, compreendendo a citada hélice dispositivos de cubo e dispositivos de pás, e dispositivos de montagem das citadas pás no citado cubo para ajustes de modificações de inclinação das pás entre a inclinação zero e os ângulos de inclinação que produzem jacto; dispositivos de controle do piloto para regular os citados dispositivos de controle do piloto para regular a posição de direção da citada hélice.

7. Um veículo dirigível caracterizado por compreender: um "chassis"

tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; dispositivos de motor carregados pelo citado "chassis"; um rotor produtor de jacto levantador montado de modo a gerar um jacto levantador do veículo passando através do citado conducto; um rotor de controle de manobras e dispositivos de montagem do citado rotor sobre o citado "chassis" para ficar oscilante em torno de um eixo vertical, ao mesmo tempo que dirige o jacto do rotor horizontalmente; dispositivos de transmissão de força ligando os citados dispositivos de motor e os citados rotores para movê-los; compreendendo o citado rotor de controle de manobra dispositivos de cubo, para regular a posição do citado rotor de controle de manobras em torno de seu eixo de oscilação vertical.

8. Um veículo dirigível caracterizado por compreender: um "chassis" tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; um motor carregado pelo citado "chassis"; um rotor produtor de jacto levantador montado de modo a gerar um jacto levantador do veículo passando pelo citado conducto; uma hélice para mover e dirigir o veículo, montado no citado "chassis", para ficar oscilante em torno de um eixo vertical, ao mesmo tempo que dirige o jacto do rotor horizontalmente; um dispositivo de transmissão de força, ligando o citado motor e o citado rotor e a citada hélice para movê-los simultaneamente; compreendendo a citada hélice, dispositivos de montagem das citadas pás no citado cubo, para ajuste da modificação da inclinação reversível das citadas pás, dispositivos de controle do piloto para regular os citados dispositivos de ajuste da inclinação das pás; o dispositivo de controle do piloto para regular a posição de direção da citada hélice.

9. Um veículo dirigível caracterizado por compreender: um "chassis" tendo um conducto de jacto levantador dirigido para baixo; dispositivos de motor carregados pelo citado "chassis"; um rotor produtor de jacto levantador montado, rotativamente, no citado conducto e ligado aos citados dispositivos de motor, para gerar um jacto levantador do veículo passando através do citado conducto; um rotor de controle de manobras tendo um eixo rotacional, substancialmente, horizontal e ligado aos citados dispositivos de motor, para gerar um jacto de controle do veículo dirigido horizontalmente; dispositivos de montagem do citado rotor de controle sobre o citado "chassis" para se mover em torno de um eixo vertical; incluindo o citado rotor de controle dispositivos de pás montados para ajuste de modificação de inclinação reversíveis; dispositivos de controle pelo operador, ligados ao citado rotor, de controle para rodar o mesmo através de um arco, substancialmente, de 360º, e dispositivos de controle pelo operador ligados aos citados dispositivos de pás, para ajustar os dispositivos de pás entre a inclinação zero e extremos de inclinação relativamente opostos.

10. O veículo, de acôrdo com o ponto 9, caracterizado pelos citados dispositivos compreenderem um só motor.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

11. Num veículo dirigível, tendo um "chassis" e dispositivos produtores de jacto levantador de "chassis"; um controle de rotor de manobra caracterizado por ter um eixo de rotação, substancialmente, horizontal; dispositivos para mover o citado rotor de controle; dispositivos de montagem do citado rotor de controle sobre o citado "chassis" para movimento em torno de um eixo vertical incluindo o citado rotor de controle dispositivos de pás montados para ajustes de modificação de inclinação reversíveis; dispositivos de controle pelo operador ligados ao citado rotor de controle, para rodar o mesmo através de um arco, de substancialmente, 360º, e dispositivos de controle pelo operador ligados aos citados dispositivos de pás para ajustar os dispositivos de pás entre a inclinação zero e os extremos de inclinação relativamente opostos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21, do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, 8 de fevereiro de 1961, sob o nº 87.959.

TERMO Nº 139.069

(15 de maio de 1962)

Jorge de Camargo Filho — São Paulo.

Novo tipo de lanterna com suporte de sanfona — modelo de utilidade.

Pontos característicos

I — "Novo tipo de lanterna com suporte de sanfona", caracterizado por se formar de uma sanfona, fixada em duas canaletas, terminadas em junta universal, com uma extremidade presa ao capô interno do motor e tendo na outra uma lanterna que poderá mover-se para todos os lados.

Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos.

TERMO Nº 139.119

(de 17 de maio de 1962)

Requerente: Fols Packaging Corporation — Estados Unidos da América.

Invenção: "Recipientes de papelão".

Reivindicações

1 — Um recipiente tendo um corpo poligonal óco formado pelos painéis do corpo ligados entre si ao longo de linhas longitudinais de curvatura e tendo pelo menos uma extremidade fechada por um painel de extremidade cujo fecho é o mesmo do que o fecho seccional transversal do corpo e cujo painel de extremidade inclui uma pluralidade de flanges curvados em ângulos retos para com o painel de extremidade inclui uma pluralidade de flanges curvados em ângulos retos para com o painel de extremidade quando assentados no corpo óco, os flanges, faceando para fora do mesmo, e os painéis do corpo tendo cada um uma aba de extremidade ligada com os mesmos numa linha de dobra transversal localizada ao longo do canto externo de um flange e as abas sendo curvadas para dentro para sobrepor-se nos ditos flanges, caracterizado pelo fato que as abas de extremidade ficam todas integral-

mente ligadas entre si por uma parte de aba em cada canto, cada parte de aba ficando definida por duas linhas de dobra espaçadas diagonais estendendo-se divergentemente para fora das linhas de dobra transversais em cada lado da linha de curvatura longitudinal adjacente, a partir de aba sendo dobrada para dentro para sobrepor-se nos cantos dos flanges das peças brutas de extremidade e sendo vedada nos mesmos, e as abas de extremidade sendo dobradas para dentro para sobrepor-se e substancialmente cobrirem os flanges entre os cantos e sendo vedadas nos mesmos.

2 — Um recipiente conforme descrito na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo os painéis têm cada um pelo menos uma superfície feita com um plástico fundível no calor tendo um ponto de fundição abaixo da temperatura na qual outros materiais na peça bruta ficariam prejudicados.

3 — Um recipiente conforme descrito na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos painéis compreendem núcleos de papelão revestidos com material plástico fundível no calor, e pelo menos um lado de cada painel incluindo uma folha de metal laminada no núcleo por baixo de dito revestimento plástico, sendo que assim quando as costuras do recipiente são vedadas por calor entre si a folha de metal dissipará rapidamente o calor na área na qual ela é aplicada.

4 — Um recipiente conforme descrito na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo um dos ditos painéis do corpo tem uma aba longitudinal ao longo de dita costura longitudinal onde os painéis ficam ligados para formar dito corpo óco, a aba no dito um painel ficando disposta para sobrepor-se parcialmente na superfície do painel do corpo adjacente e sendo vedada na mesma e tendo uma tira de puxar através do seu canto externo que fica não vedada no painel para facilitar a abertura do recipiente.

5 — Um recipiente conforme descrito na reivindicação, caracterizado pelo fato que no mesmo dito um painel tem linhas de perfuração estendendo-se transversalmente através do mesmo para facilitar o abrir por rasgar do recipiente após uma fralda longitudinal ter sido puxada do dito painel adjacente do corpo com o qual ela estava vedada.

6 — Um recipiente conforme descrito na reivindicação 4, caracterizado pelo fato que no mesmo cada uma das ditas fraldas longitudinais tem uma aba de travamento cortada da mesma por uma fenda arredada tendo as suas extremidades terminando na junção de dita aba de puxar com a aba longitudinal, sendo que nisto quando a aba de puxar é curvada para dentro do corpo será curvada para dentro da mesma; e dito painel adjacente do corpo tendo uma fenda no mesmo localizada para receber uma aba de travamento na mesma para reter dito um painel numa posição fechada após a sua fralda longitudinal ter sido rasgada do painel de corpo adjacente.

7 — Um recipiente conforme descrito na reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo cada

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

peça bruta de extremidade tem uma teia em cada canto entre as extremidades dos flanges e tem uma linha de dobra diagonal estendendo-se para fora na teia a partir do canto comum dos flanges e o painel de extremidade, cada teia sendo dobrada duplamente em volta da sua linha de dobra diagonal e curvada para deitar-se substancialmente plena contra um dos flanges adjacentes, as teias ficando cobertas pelos cantos de ditas fraldas de extremidade.

A requerente reivindica a prioridade do idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 17 de maio de 1961, sob o nº 110.818.

TERMO Nº 139.314

Depositada em 25-5-1962.

Requerente: Saad & Cia. Ltda. — São Paulo.

"Original processo de fabricação de calçado".

Pontos característicos

1º) — "Original processo de fabricação de calçado" caracteriza-se por incorporar no próprio corpo inferior do molde (gáspia) do calçado, por colagem e vulcanização, uma entresola constituída de uma única peça de borracha; quando da colagem da gáspia e entre-sola, deixa visível e saliente perifericamente um friso ou que a entre-sola, caracteriza-se por virola contínua.

2º) — Processo acorde com o 1º, em ser constituída de uma única peça de borracha, mais rebaixada na face superior interna, sendo a região superior do seu bordo periférico mais saliente, e provida de saliências em forma de friso ou virola; pelo fato de a face inferior da entre-sola ser lisa.

3º) — Processo acorde com os itens anteriores, caracteriza-se pelo fato de na face inferior da entre-sola ser colada qualquer tipo de solado, seja de borracha, couro ou outros materiais, com ou sem o salto.

4º) — Processo, acorde com os itens anteriores e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.532

(de 8 de janeiro de 1962)

Virgílio Cardoso Pina — São Paulo — Capital.

"Aperfeiçoamento em marcha lenta automática".

Pontos característicos

1º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracteriza-

da por possuir uma bobina de indução destinada a abrir e fechar uma válvula para passagem de ar que se destina a marcha lenta.

2º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizada por utilizar o platinado do rele para ligar e desligar uma bobina indutora que abre e fecha uma válvula por onde passa um filete de ar para a marcha lenta do motor do veículo.

3º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizada por se constituir de uma válvula conjugada com bobina elétrica para abrir ar para a marcha lenta por indução, com o motor em rotação alta.

4º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma válvula conjugada com bobina elétrica para abrir ar para a marcha lenta por meio de mola, com o motor em rotação alta.

5º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma válvula conjugada com bobina elétrica para abrir ar para a marcha lenta por meio de mola, com o motor em rotação alta.

6º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma válvula conjugada com bobina elétrica para fechar o ar que vai para a marcha lenta por indução, com o motor em rotação lenta.

7º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma válvula conjugada com bobina elétrica para fechar o ar que vai para a marcha lenta por meio de mola, com o motor em rotação lenta.

8º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma passagem de ar através do furinho da marcha lenta para evitar que passe a gasolina por ele quando o motor estiver em alta rotação e descelerado.

9º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de parafuso da marcha lenta furado para passar um filete de ar destinado obstruir a passagem de gasolina através do furinho da marcha lenta do carburador.

10º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma válvula introduzida no furinho da marcha lenta e acionada por êmbolo eletromagnético.

11º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma bobina que imanta e desmanta acompanhando a variação de intensidade da corrente elétrica do gerador do motor dos veículos para abrir e fechar a gasolina no furinho da marcha lenta do carburador por meio de um filete de ar que o atravessa ou de uma válvula.

12º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" caracterizado por se constituir de uma bobina para abrir e fechar uma válvula de passagem de ar, ligada ao pólo positivo da bateria e com o fio terra ligado a um ligador e desligador móvel.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

13º) — "Aperfeiçoamento em Marcha Lenta Automática" de acordo com os pontos de 1 a 9 e ainda substancialmente com o descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 135.940

de 24 de janeiro de 1962

"Mola pneumática de suspensão de automóveis"

Estanislau Minikowski — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Pontos característicos

1 — "Mola pneumática de suspensão de automóveis", caracterizada pelo fato de ser constituída de um cilindro, de um pistão com eixo cursor preso ao eixo do automóvel; o pistão é dotado de vários anéis de segmento. O cilindro é preso ao chassis e em sua parte superior é dotado de duas pequenas aberturas nas quais estão conectados os tubos de admissão e de escape do ar. Em sua parte externa, estão localizados dois conjuntos de válvulas e junto ao conjunto há uma outra válvula.
 2 — Mola Pneumática de Suspensão de Automóveis, como no ponto anterior, caracterizada pelo fato das válvulas referidas no ponto 1, estarem entrosadas com um balançim e com um dispositivo em forma de régua com saliências. E ainda dotado de um dispositivo com tubos adequadamente entrosado com uma bomba conjugada com o motor do veículo.

Tudo substancialmente como descrito, desenhado e reivindicado.

TERMO Nº 136.224

De 6 de fevereiro de 1962

Amp Incorporated — Estados Unidos da América do Norte.

Título — Detectores de sequência de núcleo magnético.

Pontos Característicos

1 — Um detector de sequência do sinal para indicar a ocorrência de uma sequência de sinais predeterminados (tais como letras do alfabeto) compreendendo um registro deslocável composto de núcleos magnéticos em sequência cada um tendo um estado "preparado" e um estado "claro" de remanência magnética e cada um tendo uma abertura maior e uma abertura menor, os núcleos sendo acoplados por enrolamentos de transferência de modo que uma mudança na polarização de fluxo num núcleo pode fazer com que o núcleo seguinte muda seu estado, cada núcleo tendo pelo menos um enrolamento impulsor ligado a uma válvula elétrica que responde a um sinal da sequência caracterizado pelo fato de um enrolamento primário (45) acoplado através das aberturas menores (112 a 141) dos núcleos (11 a 14) e os enrolamentos impulsores (92 e 93), (94 e 95), (91 e 93) acoplados através das aberturas menores (61T a 63T) dos núcleos (61 a 63) são alimentados pela corrente impulsora aplicada através das válvulas (81 a 84 ou 18 a 24) de acordo com a sequência (Aton ou automática) de modo que o fluxo magnético nos núcleos material em torno de cada abertu-

tura menor (11T a 14T ou 61T a 64T) por sua vez, é impulsionado primeiro para tornar uma polarização (preparada) e em seguida supere a polarização oposta (primid) com o que cada núcleo (11 a 14 ou 61 a 64) é levado por sua vez do seu estado claro para o estado preparado.

2 — Um detector de sequência de sinais de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do enrolamento primário (45) é ligado a uma fita comum aos enrolamentos impulsores (28 a 36).

3 — Um detector de sequência de sinais de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por uma válvula (28) que pode ser atuado por todos os sinais (X) não em sequência e está ligado aos enrolamentos clareadores (38 e 40) de modo a fazer com que todos os núcleos sejam levados para seu estado claro na ocorrência do sinal (X) não em sequência.

4 — Um detector de sequência de sinais de acordo com qualquer ponto precedente caracterizado pelos enrolamentos de transferência (50 a 54 ou 71 a 73) cada um se estende através da abertura menor (p. ex. 11T) do núcleo precedente 11 de um par (p. ex. 11 e 12) de núcleos e a abertura principal (12Z) do núcleo que sucede (12) do par.

5 — Um detector de sequência de sinal de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado por meios para aplicar uma força magnetométriz de amostra ao último dos núcleos (14 a 64) para determinar se o núcleo mudou do estado claro para o preparado.

6 — Um detector de sequência de sinal de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por os enrolamentos impulsores (28 a 34 ou 91 a 96) são arranjados de modo que nenhum núcleo seguinte (p. ex. 12 ou 62) na série de núcleo pode ser levado do seu estado claro para o estado preparado até que o núcleo precedente seguinte (11 ou 61) foi levado para seu estado preparado.

7 — Um detector de sequência de sinais de acordo com o ponto 1, caracterizado por todos os núcleos (61 a 63) serem dispostos para serem levados a seus estados claros a intervalos tendo uma duração igual ao tempo necessário para detecção com sucesso de uma sequência predeterminada (automático).

8 — Um detector de sequência de sinais de acordo com o ponto 1, caracterizado por um enrolamento primário comum (45) acoplado através de todas as aberturas menores (11T a 14T) dos núcleos e ligada aos enrolamentos claros (38 a 40) comuns a todos os núcleos, o enrolamento primário (45) e os enrolamentos aos enrolamentos impulsores 28 a 36) o enrolamento primário (45) sendo disposto para levar o fluxo em torno de cada abertura menor (11T a 14T) em sucessão a sua polarização oposta (primária) de modo que quando a sequência predeterminada — (Aton) — ocorre, cada núcleo por sua vez é levado do seu estado claro para seu estado preparado contra a ação dos enrolamentos limpadores (29 e 40).

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial,

a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de fevereiro de 1961 sob nº 89.172.

TERMO 161.844

de 17 de agosto de 1964

Requerente: Fábrica de Filó S. A., brasileira.

"Novo modelo de renda" — Patente de modelo industrial.



Pontos Característicos

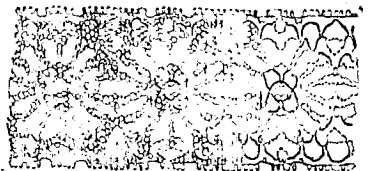
Novo modelo de renda, cujo fundo é feito de "nylon", ao passo que o desenho propriamente dito é lavrado com fio de "rayon" ou viscoso, opaco ou lustroso, em branco ou em cor, caracterizado pelo fato de se reconstituído por uma carreira de flores polipetaladas intercaladas de cada vez por uma faixa semi-circular pentapetalada, encimada por um desenho em forma de coração internamento provido de uma pequena flor entre duas folhas, terminando a extremidade superior da renda por um reforço praticamente reto constituído de três linhas paralelas e sendo que a extremidade livre da renda termina em staves arcos providos sucessivamente de diferentes números de bicos e que são separados uns dos outros por um grupo de pontos que se estreita em direção para cima; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO 161.845

de 17 de agosto de 1964

Requerente: Fábrica de Filó S. A., brasileira.

"Novo modelo de renda" — Patente de modelo industrial.



Pontos Característicos

Novo modelo de renda, cujo fundo é feito de "nylon", ao passo que o desenho propriamente dito é lavrado com fio de "rayon" ou viscoso, opaco ou lustroso, em branco ou em cor, caracterizado pelo fato de ser constituído por uma carreira

de margaridas de 14 pétalas, das quais se projetam de um lado e do outro pequenos arcos alternadamente providos de um conjunto, aproximadamente triangular, de pontos, sendo que as duas extremidades longitudinais da renda terminam em suaves arcos providos sucessivamente de cinco e onze bicos, arcos que são separados uns dos outros por dois pontos dispostos lado a lado; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO 161.847

de 17 de agosto de 1964

Depositante: Fábrica de Filó S. A., Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

"Novo modelo de renda" — Modelo industrial.



Pontos Característicos

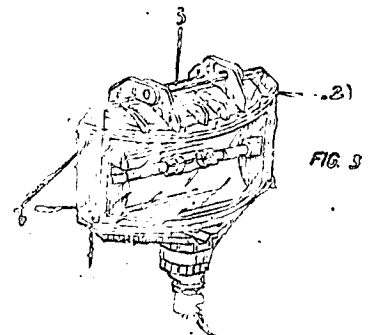
Novo modelo de renda, cujo fundo é feito de "nylon", ao passo que o desenho propriamente dito é lavrado com fio de "rayon" ou viscoso, opaco ou lustroso, em branco ou em cor, caracterizado pelo fato de ser constituído por uma carreira de um conjunto de duas flores gêmeas em posição desencontrada, sendo cada conjunto separado do que se lhe segue por um florão central de seis ramos, terminando a extremidade superior da renda por um reforço praticamente reto constituído de duas linhas paralelas e sendo que a extremidade livre da renda termina em suaves arcos providos de diferentes números de bicos e que são separados uns dos outros por dois pontos paralelos que se elevam em direção ao centro da renda; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO 162.867

de 23 de setembro de 1964

Infranor of North America, Inc., — Estados Unidos da América.

Título: "Novo modelo de lâmpada ou unidade de iluminação" — Patente de modelo industrial.



Pontos Característicos

1 — Um novo modelo de lâmpada ou unidade de iluminação, com

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

caracterizado por uma caixa vista substancialmente retangular em elevação frontal feita de material fundido, compreendendo um corpo e tampa total sobreposta articulada ao mesmo para permitir acesso ao interior do conjunto abrigando o arranjo particular de pilamento incandescente e o refletor respectivo.

2 — Um novo modelo de lâmpada ou unidade segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato da dita tampa articulada ser fixada em posição ao corpo por meio de um parafuso roscado ao mesmo, este sendo montado ou fixado a uma base respectiva do apoio através de uma projeção tubular ôca roscada exteriormente e de uma porca roscada à mesma.

3 — O novo modelo de lâmpada de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da tampa articulada da unidade apresentar uma abertura retangular longitudinal horizontalmente disposta tendo uma curvatura exteriormente convexa paralela ao plano vertical da unidade, protegida por uma placa sobreposta de vidro transparente similarmente convexa e apropriadamente fixada em posição.

4 — O novo modelo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pela estrutura particularmente nervurada reforçada das respectivas caixa e tampa fundidas.

5 — Um novo modelo de lâmpada ou unidade de iluminação, caracterizado segundo descrição substancialmente precedente e desenhos ilustrativos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de abril de 1964, sob n.º 79.420.

TÉRMO N.º 136.613

de 22 de fevereiro de 1962

Textron Inc. — (Estados Unidos da América).

Título: Extremidades de cabos.

Pontos Característicos

1 — Um dispositivo prendedor para prender, entre si, e evitar o movimento relativo longitudinal de porções de linha postas em direções opostas uma à outra, tendo a citada linha passo e espiramento pre-determinados, caracterizado por ser, pelo menos, uma espiral aberta pré-formada de, pelo menos, uma haste prensa-fios (16) de material elástico apropriado para ser posta em torno de, pelo menos, uma das citadas porções (10,14), sem permanente deformação da citada haste prensa-fios (16) que aperta a citada porção em pontos de sua maior secção transversal.

2 — Dispositivo prendedor de acordo com o ponto 1, caracterizado por ficarem justapostas as citadas porções de linha opostas e pelo diâmetro interno da citada espiral aberta ser menor do que a dimensão máxima em corte transversal das citadas porções justapostas (10,14) e maior que

o diâmetro de uma porção (10 ou 14).

3 — Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 2, caracterizado pela citada espiral ter um passo menor do que o citado passo pre-determinado e ser da mesma direção de espiramento e um comprimento de espiramento menores do que o da linha, levando a citada espiral menor as voltas da espiral a apertar as citadas porções (10, 14) mais fortemente nos pontos acima e abaixo da citada dimensão de maior secção transversal das porções justapostas pelo movimento relativo longitudinal das citadas porções.

4 — Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo ângulo do passo de citada espiral ser de entre 20º e 45º.

5 — Dispositivo prendedor, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por formar, com uma pluralidade de hastes prensa-fios (16) um conjunto de espirais apropriadas para se adaptarem, longitudinalmente, uma à outra, para formar uma camada espiral completa ou parcial.

6 — Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 5, caracterizado por se prenderem as hastes prensa-fios, entre si, por um ligante, e pelas superfícies internas das citadas espirais serem cobertas com o citado ligante, tendo, nele, embutido, material de fricção (17).

7 — Dispositivo prendedor, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelas extremidades das citadas hastes prensa-fios (16) serem presos, entre si, e às citadas porções, por meio de virolas (20).

8 — Dispositivo prendedor, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ser, pelo menos uma das citadas hastes prensa-fios (16) mais longe do que o comprimento das citadas porções dirigidas opostamente uma à outra, de modo que, pelo menos, uma extremidade (16a ou 16b) da haste prensa-fios possa ser disposta em torno da linha ou em torno de uma perna de uma alça (11) formada pela citada linha.

9 — Dispositivo prendedor, de acordo com qualquer dos pontos precedentes 1 a 7, caracterizado por ser, pelo menos, uma das citadas hastes prensa-fios (16) mais longa do que as citadas porções dirigidas opostamente uma à outra, de modo que as suas duas extremidades (16a e 16b) possam ser dispostas em torno das linhas numa emenda ou em termo de uma linha e uma perna de uma alça (11) numa ponta morta.

10 — Dispositivo prendedor, de acordo com qualquer dos pontos 2 a 9, caracterizado por uma pluralidade de hastes prensa-fios elásticos (16) formarem uma espiral (40a e 40b) e cada uma de suas extremidades tendo as citadas espirais terminais menos que um espiramento completo, e formando as citadas hastes uma outra espiral com um espiramento completo (40) entre as citadas espirais terminais; tendo as citadas espirais terminais um diâmetro e um passo menores do que os da linha; sendo a citada espiral completa (40) apropriada para envolver as citadas

porções justapostas; sendo as citadas espirais terminais (10a e/ou 10b) apropriadas para envolverem as linhas ou uma perna de uma alça (11), respectivamente (fls. 15).

11 — Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelas citadas hastes prensa-fios (16) formarem espirais abertas com o mesmo espiramento e passo que a linha; sendo as citadas espirais reunidas formando grupos de meia-espiral tendo porções terminais (41 ou 41'), formando as porções de uma extremidade dos dois grupos um espiral completa (41 e 41') por aplicação dos dois grupos à linha; formando as porções da outra extremidade dos dois grupos uma espiral completa por aplicação à outra linha ou por aplicação à ponta da mesma linha virada para trás (figs. 16, 17).

12 — Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelas partes dos citados grupos que fica entre as citadas porções terminais (41, 41') formarem uma espiral completa ou duas espirais completas (40, 40'); tendo as citadas partes intermediárias dos dois grupos comprimentos iguais e posições paralelas balanceadas, entre as citadas porções terminais (41, 41') (fig. 17).

13 — Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelas duas espirais completas se enrolarem, ficando uma de suas extremidades em torno de um encheador (43) e suas outras extremidades em torno da linha e da ponta de linha virada para trás ou em torno de outra linha (fig. 20).

14 — Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado por apresentar um primeiro e um segundo grupo de espirais; tendo o primeiro grupo citado um espiramento completo entre suas extremidades e sendo provido de uma meia espiral em cada uma de suas extremidades; sendo as citadas meia-espirais apropriadas para serem aplicadas à linha; compreendendo o segundo grupo citado uma meia espiral tendo extremidades e uma parte de meia-espiral intermediária (16x) entre elas, sendo as extremidades das espirais do segundo grupo apropriadas para formar uma espiral completa com as espirais terminais do primeiro grupo citado, e sendo a parte intermediária (16x) do segundo grupo citado apropriado para ser enrolado em torno da citada espiral completa do primeiro grupo (figs. 18, 19).

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de março de 1961, sob o n.º 92.813.

TÉRMO N.º 125.124

De 20 de dezembro de 1960

Cooper McDougall & Robertson Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos.

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento de protetor de materiais fibrosos contra insetos compre-

endendo uma composição adequada para ser aplicada a materiais fibrosos para este fim, caracterizado por dita composição conter um sal que é fracamente solúvel em água e é formado de uma ou mais aminas de alto peso molecular e um ou mais ácidos poliméricos, coloidais e hidrófilos, e um inseticida compatível.

2. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o sal é um alginato de amina.

3. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo uma composição de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o inseticida é uma piratrina.

4. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo uma composição de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o inseticida é aletrina.

5. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo uma composição de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o inseticida é N-metilcarbonato de a-naftila.

6. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo uma composição de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o inseticida é S-(1,2-dicarbetozi-etil) fosforoditionato de 0,0-dimetila.

7. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo uma composição de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado porque o sal está até 10% p/p, e o inseticida até 20% p/p.

8. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo um material fibroso, caracterizado por estar revestido com uma composição de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7.

9. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo um processo para a preparação de uma composição de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado por compreender a disposição do inseticida em uma solução do sal em um sistema solvente orgânico.

10. Aperfeiçoamento em ou relativo ao tratamento protetor de materiais fibrosos contra insetos, compreendendo um processo para efetuar esse tratamento protetor, caracterizado por compreender a aplicação ou o revestimento do dito material com uma composição de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o 27 de agosto de 1945, as prioridades Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 22 de dezembro de 1959, e 7 de novembro de 1960, sob ns. 43.552 e 38.133.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial;
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade

Industrial: começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

TERMO Nº 127.809

De 22 de março de 1961

Guntert & Zimmerman Const. Div. Inc. — Estados Unidos da América.
 Título: Máquina de pavimentação de concreto com mecanismo produtor de sulcos.

Pontos Característicos

1. Uma máquina pavimentadora de concreto, adaptada para um avanço contínuo, caracterizado por compreender uma lamina transversal sulcadora do concreto, um conjunto de montagem que prende a lamina na máquina para mover-se verticalmente e incluindo dispositivos para forçar a lamina para dentro do concreto partindo de uma posição normalmente elevada e voltando depois para essa posição, e instrumentos controlados pelo movimento da máquina para a frente para assim acionar os citados dispositivos.

2. Uma estrutura, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os citados dispositivos compreendem soquetes hidráulicos de dupla ação.

3. Uma estrutura, de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir vibradores montados na lamina e que funcionam apenas quando a lamina está no concreto.

4. Uma estrutura, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por incluir um sistema de pressão de fluido em que são interpostos os soquetes e uma válvula de quatro direções no citado sistema.

5. Uma estrutura, de acordo com o ponto 4, caracterizado por incluir um dispositivo controlado pelo movimento da máquina para diante para acionar a válvula.

6. Uma estrutura, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o citado conjunto de montagem inclui carros deslizavelmente apoiados na máquina para nela se moverem no sentido do comprimento, sendo os citados dispositivos presos aos carros; acionando os citados instrumentos os citados dispositivos em relação de regulagem com o avanço da máquina e dispostos de modo a fazerem com que a lamina seja empurrada para dentro do concreto partindo de uma posição elevada quando os carros se dispõem em um certo ponto no sentido do comprimento da máquina e seja novamente elevada com o avanço da máquina de uma distância pre-determinada com o resultante movimento dos carros para trás na máquina para essa distância.

7. Uma estrutura, de acordo com o ponto 6, caracterizado por incluir um dispositivo para fazer com que os carros retornem para o citado ponto depois que a lamina assim se elevou para fora de concreto.

8. Uma estrutura, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os citados instrumentos incluem hastes movidas por mola montadas paralelamente a direção do deslocamento dos carros e encontrando-o, pela parte de trás para fazerem avançar para o citado certo ponto.

9. Uma estrutura, de acordo com o ponto 8, caracterizado por incluir um dispositivo que atua nas hastes para movê-las para trás e afastá-

las dos carros quando a lamina é primeiramente comprimida para dentro do concreto, permitindo em consequência o movimento livre dos carros para trás.

10. Uma estrutura, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os citados dispositivos incluem sequestros hidráulicos de dupla ação, um sistema hidráulico de pressão de fluido ligado aos sequestros, uma válvula de quatro direções interpostas no sistema hidráulico para permitir que o fluido seja fornecido aos soquetes alternadamente nas suas extremidades e normalmente ajustada em uma posição tal que os soquetes atuarão para manter a lamina em uma posição elevada, um sistema elétrico ligado a válvula para acioná-la, e um dispositivo que atua no sentido elétrico e funciona pelo avanço da máquina para assim acionar a válvula e movê-la da citada uma posição para outra posição tal que os soquetes então atuam para comprimir a lamina para dentro de concreto, para manter a válvula na citada outra posição durante um grau pre-determinado de avanço da máquina, e depois para fazer com que a válvula retorne para a citada uma posição.

11. Uma estrutura, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o dispositivo mencionado por último compreende uma unidade interrupta no sistema elétrico, uma carreta ligada a máquina em relação de tração e incluindo uma roda de contato com o solo, um dispositivo de montagem da unidade interrupta na carreta, um disco giratoriamente montado na carreta, um dispositivo para acionar o disco pela roda, um elemento fixo no disco e projetando-se deste, e uma peça operativa exposta para a unidade interrupta montada sobre ela e projetando-se no caminho do movimento do citado elemento com o disco para ser encontrado e movido em consequência pela retração do disco.

12. Uma estrutura, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o disco é acionado pela roda a uma velocidade muito reduzida em relação a da roda.

13. Uma estrutura, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o citado dispositivo de montagem inclui vigas estruturais longitudinais, sendo a lamina transversal sulcadora do concreto disposta sob as vigas, e os carros montados sobre as vigas; sendo os citados dispositivos soquetes verticais de dupla ação incluindo cilindros e hastes dependentes, sendo os cilindros ligados aos carros e as hastes a lamina, em consequência do que os soquetes quando distendidos abaixam a lamina para dentro do concreto e quando contraídos elevam a lamina de concreto, sendo os carros deslizáveis nas vigas em consequência de que quando a lamina é abaixada e entra em contato com o concreto e os citados carros se dispõem em uma posição pre-determinada nas vigas a citada lamina permanece assim em contato com o concreto enquanto a máquina avança uma certa distância, sendo os soquetes contraídos e a lamina elevada do concreto quando a máquina se moveu dessa distância, o um dispo-

sitivo que atua nos carros para então fazerem retornarem para a citada posição pré-determinada.

14. Uma máquina, de acordo com o ponto 1, que inclui uma tremenha que despeja para o solo e agregado de formação do concreto e uma chapa alisadora trazeira que recebe o agregado debaixo dela; caracterizada por compreender uma lamina longitudinal formadora de sulcos montada na máquina por trás da chapa, e uma lamina separadora montada na chapa e suspensa desta na sua extremidade dianteira em alinhamento longitudinal com a lamina formadora de sulcos.

15. Uma máquina, de acordo com o ponto 1, em que um sulco exposto permanece no concreto depois que a lamina volta para a citada posição normalmente elevada; caracterizada por compreender um dispositivo que funciona pelo avanço contínuo da máquina para depois encher o sulco com argamassa superficial.

16. Uma estrutura, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de enchimento do sulco compreende uma chapa montada na máquina e correndo no concreto por trás da lamina, sendo a citada chapa disposta na sua extremidade dianteira para empurrar argamassa superficial para dentro do sulco a medida que essa argamassa é raspada do concreto por esse contínuo avanço da chapa e da máquina.

17. Uma máquina, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o citado conjunto de montagem proporciona um movimento alternativo vertical e horizontal da citada lamina formadora de sulco, havendo um dispositivo que inclui os citados instrumentos para efetuar um movimento alternativo vertical e horizontal sistemático da citada lamina formadora de sulcos a medida que a citada máquina avança.

18. Uma máquina pavimentadora de concreto com um mecanismo produtor de sulcos, caracterizado por estar substancialmente e de acordo com o que se mostrou nos desenhos e se descreveu no relatório.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 9 de maio de 1960 sob número 27.583.

TERMO Nº 138.731

De 4 de maio de 1962

Requerente — Francisco Canhos — Juá — Estado de S. Paulo.
 Originais disposições em churrasqueira.

Pontos característicos

1.º Originais disposições em churrasqueira, caracteriza-se por a câmara de aquecimento ser aquecida por resistência elétrica (1) disposta em toda a volta do espeto (2); o corpo da churrasqueira consta de carcaça tubular

(3) com pés (4) e sob a carcaça há vão livre longitudinal, sob o qual há dupla guia (5) para encaixe de receptáculo (6) de gordura, com cabo (7); ambas as aberturas da churrasqueira são fechadas por tampas (8-9), e numa das tampas há abertura (10) para introdução de espelho (2), e a extremidade pontiaguda (11) deste é passante em furo (12) existente na tampa oposta; ditas tampas são afixadas na carcaça, por parafusos (13) ou por recravação; numa das tampas, vão afixadas várias hastes longitudinais (14) que coligam vários anéis (15), transversais; em ditos anéis há furos com guarnições isolantes (16), nas quais é passante a resistência elétrica (1) que percorre toda a volta da câmara, e os dois polos desta finalizam em pinos externos (17), convencionais; no vão livre central da câmara, inclui-se um tubo metálico (18), envolvente do espelho, e dito tubo tem recorte (19), e furos (20), inferiormente, que se situam exatamente sobre o receptáculo (6); uma das extremidades do tubo (18), apoia-se em pino (21), existente numa tampa, e o outro bordo do tubo apoia-se parcialmente em rebordo (22) da abertura da tampa oposta; neste rebordo há cavidade (23) para ajuste de encaixe (24) do dito tubo; por sua vez, no rebordo (22) da tampa, ajusta-se disco (25) do espelho, cujo cabo (26) é em material isolante.

2.º Originais disposições em churrasqueira, acorde com o item 1.º, em que a mesma caracteriza-se por ter duas, três ou mais câmaras de aquecimento, com a quantidade de espelhos correspondentes, e em que ao lado de cada unidade de aquecimento há uma chave (27), com haste (28) o lingueta e mola (29), que abre ou fecha o circuito de cada resistência elétrica.

3.º Originais disposições em churrasqueira, acorde com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado e pelos desenhos anexos

TERMO Nº 133.031

(de 29 de setembro de 1961)

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial e comercial.
 "Processo para a produção de compostos do fósforo".

Pontos característicos

1. Processo para a produção de compostos de fósforo, caracterizado pelo fato de ciclar ésteres de ácido fosfórico (fosfônico, fosfínico) de amidas de ácido alceno tio carbônico com cloreto de oxalila de modo a transformá-los em derivados de diaminolona (4 e 5).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante o qual poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2. Preparados praguicidas, caracterizados pelo fato de conterem ou consistirem de ésteres de ácido fosfórico da fórmula geral:
 $R_1-OSO_2-NH-C(=O)-R$
 na qual R e R1 representam radicais que, juntamente com o restante do radical molecular, formam um derivado de ácido (di) tio fosfórico (fosfônico, fosfinico), enquanto alquileo também pode representar um radical alquilênico eventualmente dotado de substituintes adicionais.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 1 de outubro de 1960, sob o nº F 32.250 IVd/12 p.

TERMO DE PATENTE Nº 133.095

(de 3 de outubro de 1961)

Esso Research and Engineering Company — Estados Unidos da América.

Título: "Composições de Óleo Aperfeiçoadas".

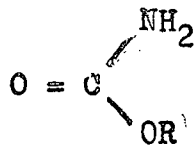
Pontos característicos

1 — Composição oleaginosa caracterizada por compreender um óleo e um hidrocarboneto fosfo-sulfurizado, reagido ainda com uma amida de ácido carbônico.

2 — Composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de hidrocarboneto fosfo-sulfurizado ser uma poliolefina fosfosulfurizada.

3 — Composição de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato da poliolefina fosfo-sulfurizada ser polisobutileno fosfo-sulfurizado do peso molecular 200 a 10.000.

4 — Composição tal como reivindicada em qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato da amida de ácido carbônico ser representada pela fórmula geral:



em que R é hidrogênio ou um grupo alquila C1-C20.

5 — Composição tal como reivindicada no ponto 4, caracterizada pelo fato da amida de ácido carbônico ser

6 — Composição tal como reivindicada em qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizada pelo fato de compreender um óleo lubrificante, de 0,1 a 5 por cento em peso — baseado na composição total do referido hidrocarboneto fosfo-sulfurizado, reagido ainda com uma amida — e 0,1 a 5 por cento em peso baseados na composição total de um copolímero solúvel em óleo, derivado de ao menos um éster de um ácido carboxílico alfa-beta insaturado e um composto polimerizável insaturável, contendo um grupo polar que contém oxigênio ou nitrogênio, diferente do referido éster.

TERMO Nº 133.528

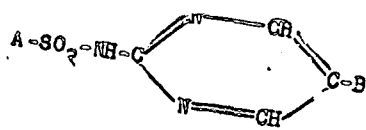
(de 18 de outubro de 1961)

Requerente: Schering Ag., Berlim, República Federal Alemã.

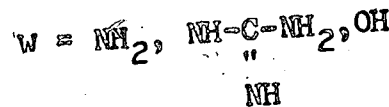
"Novas sulfonamidas hipoglicemiantes".

Pontos característicos

1. — Processo para a produção de novas sulfonamidas de fórmula geral:

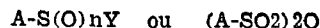


na qual A significa fenila insubstituído ou um radical fenila isento de nitrogênio, mono ou di-substituído no átomo de carbono situado em posição para ou, um radical hidrocarboneto linear, ramificado ou cíclico, saturado ou insaturado, o qual, também, pode estar interrompido por um ou mais átomos de oxigênio, e B significa a)io mhtnht mht mhtmhtmmm a)io grupamento X-R, em que X significa uma ligação direta com o núcleo pirimidínico ou um átomo de oxigênio e R significa um radical hidrocarboneto linear, ramificado ou cíclico, saturado ou insaturado, o qual, também pode estar interrompido por um ou mais átomos de oxigênio, caracterizado pelo fato de se reagir um composto selecionado a partir do grupo constituído pelos seguintes reagentes A-SO2-N, em que W=NH2, NH-C-NH2, OH ou halogênio:



(A-SO2)2-O e A-S(O)n-Y, em que Y = halogênio e n = 0,1 ou 2 com um segundo reagente escolhido a partir do grupo que abrange 5-B-pirimidinas 2-substituídas (em que B possui o significado mencionado acima), sais de amônio quaternário das mesmas e sistemas reacionais capazes de produzir tais pirimidinas e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos sais correspondentes.

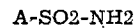
2. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral:



na qual A possui o significado mencionado, Y significa um átomo de halogênio e n os números de 0 a 2, com 2 amino 5 B pirimidina, também possuindo B o significado mencionado acima e de se oxidar subsequentemente, quando necessário, os compostos obtidos de modo a produzir os derivados de ácido sulfônico e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos sais correspondentes.

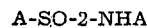
3. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de

se reagir um composto de fórmula geral:



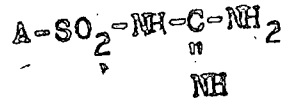
em que A possui o significado mencionado acima, adequadamente sob a forma de seus sais alcalinos, com uma 2 halogênio 5 B pirimidina, em que B possui o significado mencionado acima e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos seis correspondentes.

4. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagir um sal alcalino das amidas de ácido de fórmula geral:

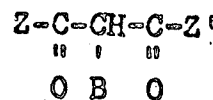


em que A possui o significado mencionado acima, com um sal de 2 tri alquil amônio 5 B pirimidina, possuindo B o significado mencionado acima e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos seis correspondentes.

5. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se submeter um composto de fórmula geral:

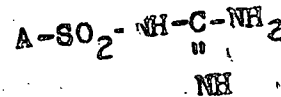


em que A possui o significado mencionado acima, a sua condensação ciclizante com um composto de fórmula geral:



em que B possui o significado mencionado acima e Z e Z' significam átomos de hidrogênio e/ou grupamentos oxil-quila no caso de existirem aldeídos, estes podem estar funcionalmente transformados — e de se substituírem por hidrogênio, de maneira usual, os grupamentos hidroxila eventualmente formados na posição 4 e/ou 6 do anel pirimidínico e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos seis correspondentes.

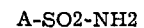
6. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem sulfonamidas de fórmula geral:



em que A possui o significado acima mencionado, com os produtos de reação obtidos pela reação de Vilsmeier a partir de 1, 1 di oxil alquil 2 B etanos ou 1 B 2 oxil alquil etilenos, possuindo B o significado mencionado acima e podendo os grupamentos di oxil alquila ser iguais a B quando B também designar um grupamento oxil alquila com formamidas N, N di substituídas e clorretos de ácidos inorgânicos, como por exemplo o pentaclorreto de fósforo ou o fosfônio, produtos de reação estes como, por exem-

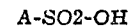
plo, beta di alquil amino alfa B acroleínas, respectivamente os seus acetais, ou com beta oxil alquil alfa B acroleínas, respectivamente os seus acetais, ou com beta cloro alfa B acroleínas, respectivamente os seus acetais e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos seis correspondentes.

7. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem sulfonamidas de fórmula geral:



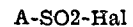
em que A possui o significado mencionado acima, com uma 2 nitro amino ou 2 cianamino 5 B pirimidina, em que B possui o significado mencionado acima e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos seis correspondentes.

9. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem ácidos sulfônicos de fórmula geral:



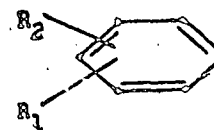
em que A possui o significado mencionado acima, de acordo com o processo de Freudenberg, com 2 acetil amino 5 B pirimidinas, em que B possui o significado mencionado acima e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos seis correspondentes.

9. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem halogenetos de sulfonila de fórmula geral:



mencionado, com 2 benzil sulfonyl em que A possui o significado mencionado acima e Z e Z' significam amido 5 B pirimidinas, possuindo B o significado mencionado acima, e de se permitir a reação dos produtos obtidos com um mol adicional da 3 amino pirimidina correspondentes e de se transformarem, quando desejado, os produtos resultantes, por meio de bases inorgânicas e/ou orgânicas fisiologicamente compatíveis, nos seis correspondentes.

10. — Processo para a produção de novas sulfonamidas de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se partir de produtos de partida em que A significa um radical fenila de fórmula geral:



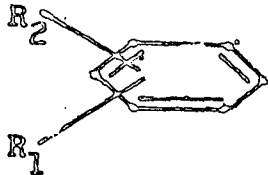
em que R1 e/ou R2 significam hidrogênio, grupamentos alquila ou oxil-alquila inferiores ou halogênio, em especial cloro ou flúor, e em que B significa um grupamento oxil-alquila ou alquila inferior.

11. — Processo para a produção de novas sulfonamidas de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se partir de produtos de partida em

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

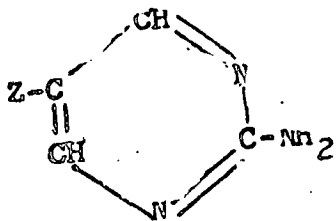
que A significa um radical fenila de fórmula geral:



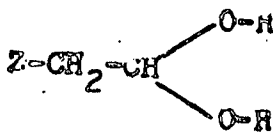
na qual R1 e/ou R2 significam hidrogênio, grupamentos alquila ou oxi-alquila inferiores ou halogênio, em especial cloro ou fluor, e em que B significa grupamentos alquila ou oxi-alquila cujos radicais hidrocarboneto estão interrompidos por um ou mais átomos de hidrogênio e/ou estão ciclizados.

12. — Processo para a produção de sulfonamidas de acôrdo com o se partir de produtos de partida em ponto 1, caracterizado pelo fato de que B significa X-R, representando X uma ligação direta com o núcleo pirimidínico ou um átomo de oxigênio e A e R representando radicais hidrocarboneto lineares, ramificados ou cíclicos, saturados ou insaturados, similares ou diversos, os quais também ainda podem estar interrompidos por um ou mais átomos de oxigênio.

13. — Processo para a produção de 2 amino pirimidinas substituídas na posição 5, úteis como intermediários na execução do processo de acôrdo com o ponto 1, dotadas de fórmula geral:

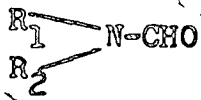


em que Z significa grupamentos alquila ou oxi-alquila cujos radicais hidrocarboneto se acham interrompidos por um ou mais átomos de oxigênio e/ou se acham ciclizados, caracterizado pelo fato de se reagirem 1.1 di-oxi-alquil Z Z etanos de fórmula geral:



em que Z possui o significado mencionado acima e R significa alquila inferior ou, quando Z designa um grupamento oxi-alquila, OR também pode ser igual a Z, com um agente condensante ácido, contendo halogênio, adequado para a reação de Vilsmeier, de modo que ocorra uma peroxi-alquila molhaoghrdu e tannuta de um dos dois grupamentos oxi-alquila com halogênio e de se temente a reação de Vilsmeier pela

completar simultânea ou subsequen-
 ação de uma formamida de uma base secundária de fórmula geral:



em que R1 e R2 significam alquila igual ou diversa ou R2 também pode significar fenila e, por fim, de se obtida, com uma solução de sal guanidreagir em seguida a massa de reação dínico e hidróxido alcalino ou alciano-lato alcalino no seio de um álcool inferior.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos cor-Repatrição de Patentes da Alemanha-respondentes pedidos, depositados na nha, em 18 de outubro de 1930, 22 de fevereiro de 1961, 23 de fevereiro de 1961 e 2 de março de 1961, sob os nºs Sch 28.634 IVd/12p, Sch 29.273 IVd/12p, Sch 29.280 IVd/12p e Sch 29.319 IV/d12p, respectivamente.

TERMO Nº 128.991

De 5 de maio de 1961

Requerente — Miles Laboratories, Inc., uma companhia norte-americana, organizada de acôrdo com as leis do Estado de Indiana, estabelecida em Elkhart, Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

Processo para a preparação de derivados acrilamidílicos de Dialdeído-Polisacarídeo».

Pontos Característico

1. — Processo para a preparação de um derivado de acrilamidila de um dialdeído-polisacarídeo, caracterizado pelo fato de fazer reagir um dialdeído-polisacarídeo com cerca de 1,0 a 4,0 mols de acrilamida por unidade polimérica do dito dialdeído-polisacarídeo.

2. — Processo para a preparação de um derivado de acrilamida de um dialdeído-polisacarídeo, caracterizado pelo fato de fazer reagir um dialdeído-polisacarídeo com cerca de 1,0 a 4,0 mols de acrilamida por unidade polimérica do dito diadeído-polisacarídeo em um solvente apropriado para a dita acrilamida e na presença de um catalisador ácido.

3. — Processo para a preparação de um derivado de acrilamidila de um dialdeído-polisacarídeo, caracterizado pelo fato de se pôr em contacto um dialdeído polisacarídeo com acrilamida, na presença de um catalisador ácido, a uma temperatura de cerca de 45°C. a 100°C., e recuperar o produto sólido resultante.

4. — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de empregar a acrilamida em uma proporção de cerca de 4,0 mols de acrilamida por unidade polimérica de dialdeído-polisacarídeo.

5. — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de empregar a acrilamida como uma solução em um solvente escolhido do grupo que consiste de álcoois alifáticos inferiores, éteres alifáticos inferiores de etileno-glicol e misturas dos ditos álcoois e éteres com água.

6. — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a mistura de reação, na qual o dialdeído-polisacarídeo está em contáto com a acrilamida, tem a forma de uma suspensão, cujo constituinte líquido é um solvente para a dita acrilamida.

7. — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o catalisador ácido é ácido sulfúrico.

8. — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o catalisador ácido está presente em uma concentração de cerca de 1% a 5%, por peso, do dialdeído-polisacarídeo.

9. — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o catalisador ácido é o ácido sulfúrico, presente em uma concentração de cerca de 1% a 5%, por peso, do dialdeído-polisacarídeo.

10. — Processo, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dialdeído-polisacarídeo é amido de dialdeído.

Finalmente, a depositante reivindica de acôrdo com a oCnvenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repatrição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 6 de maio de 1960, sob número 27.263.

TERMO Nº 129.304

De 19 de maio de 1961

Owens-Corning Fiberglass Corporation — (Estados Unidos da América).

Título: Processo para preparar estruturas textéis de vidro fibroso.

Pontos Característicos

1 — Um processo para preparar estruturas textéis de vidro fibroso caracterizado por aplicar um ligante resinoso líquido as fibras de vidro e, enquanto o citado ligante resinoso está em estado não seco e não curado, submeter as fi-

bras de vidro a trabalho e aquecimento concomitantes.

2 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por continuar que o citado ligante resinoso fique em estado seco e não curado.

3 — Um processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por continuar o citado trabalho e aquecimento até que o citado ligante resinoso fique em estado curado.

4 — Um processo, para preparar estruturas textéis de vidro fibroso caracterizado por formar as citadas fibras por atenuação de um corpo proveniente de um suprimento de vidro amolecido a quente, aplicar um ligante resinoso está em estado não seco e não curado, submeter as fibras de vidro a trabalho e aquecimento concomitantes.

5 — Um processo, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado por continuar o citado trabalho e aquecimento até que o citado ligante resinoso fique em estado seco e não curado.

6 — Um processo, de acôrdo com o ponto 4, caracterizado por continuar o citado trabalho e aquecimento até que o citado ligante resinoso fique em estado curado.

7 — Um processo para preparar estruturas textéis de vidro fibroso caracterizado por formar fibras de vidro por atenuação de um corpo de vidro amolecido a quente; aplicar um ligante resinoso líquido as fibras de vidro; agrupar as citadas fibras de vidro, em forma de cordão compreendendo uma pluralidade de fibras de vidro; em posições, de modo geral, paralelas; e, enquanto o citado ligante resinoso está em estado não seco e não curado, submeter a citada estrutura de cordão a trabalho e aquecimento concomitantes.

8 — Um processo, de acôrdo com o ponto 7, caracterizado por formar novo-velo com a citada estrutura de cordão, em estado não seco e não curado, depois de sua formação e removê-la do citado novo-velo em estado não seco e não curado e, imediatamente, submetê-la ao citado trabalho e aquecimento concomitantes.

9 — Um processo, de acôrdo com o ponto 7, caracterizado por continuar o citado trabalho e aquecimento concomitantes até que o citado ligante resinoso fique em estado seco e não curado.

10 — Um processo, de acôrdo com o ponto 7, caracterizado por continuar o citado trabalho e aquecimento concomitantes até que o citado ligante resinoso fique em estado curado.

11 — Um processo para preparar estruturas textéis de vidro fibroso caracterizado por formar fibras de vidro por atenuação de um corpo de vidro amolecido a quente; aplicar um ligante resinoso líquido as fibras de vidro; agrupar as citadas fibras de vidro formando uma estrutura de cordão compreendendo uma pluralidade de fibras de vidro, em posição, de modo geral, paralela; incorporar a citada estrutura num produto compreendendo u'a mecha que contém, em corte transversal, em qualquer ponto ao longo de seu comprimento, uma

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 90 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

pluralidade de segmentos de cordão em posição, de modo geral, paralela, e, enquanto o citado ligante resinoso está em estado não seco e não curado, submeter a citada malha a trabalho e aquecimento concomitantes.

12 — Um processo, de acordo com o ponto 11, caracterizado por formar novo da citada estrutura alongada em estado não seco e não curado, depois de sua formação e removê-lo do citado novo em estado não seco e não curado e submeter-lo, imediatamente, ao citado trabalho e aquecimento concomitantes.

13 — Um processo, de acordo com o ponto 11, caracterizado por continuar o citado trabalho e aquecimento até que o citado ligante resinoso fique em estado seco e não curado.

14 — Um processo, de acordo com o ponto 11, caracterizado por continuar o citado trabalho e aquecimento até que o citado ligante resinoso fique em estado curado.

15 — Um processo, para preparar estruturas textéis de vidro fibroso caracterizado por aplicar um ligante resinoso líquido as fibras e, imediatamente, submeter as fibras de vidro a trabalho e aquecimento concomitantes.

16 — Um processo para preparar estruturas textéis de vidro fibroso caracterizado por aplicar um ligante resinoso líquido as fibras de vidro, formar novo da citada fibras de vidro com o citado ligante resinoso em estado não seco e não curado, remover as fibras de vidro do citado novo em estado não seco e não curado, e submeter as citadas fibras e o trabalho e aquecimento concomitantes.

17 — Um processo para preparar estruturas textéis de vidro fibroso caracterizado por aplicar um ligante resinoso líquido a fibras de vidro e, enquanto o citado ligante resinoso está em estado não seco e não curado, submeter as fibras de vidro a trabalho e aquecimento concomitantes por passagem contínua das citadas fibras de vidro em torno da periferia de um tambor rotativo aquecido remover, continuamente as fibras de vidro dele.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 8 de junho de 1960 sob nº 34.842.

TERMO Nº 130.633

De 6 de julho de 1961

Requerente: Lonza Elektrizitätswerke Und Chemische Fabriken Aktiengesellschaft — Basileia, Suíça.

Processo e aparelho para a fabricação de corpos perfilados curvados formando sanduiche, de materiais sintéticos termoplásticos.

Pontos Característicos

1. Processo para a fabricação de corpos perfilados curvados, constituídos em forma de sanduiche por aglu-

nação de camadas de cobertura de materiais termoplásticos e uma camada de corpo central de material termoplástico, interposta entre as camadas de cobertura, onde as camadas são encaixadas entre dois caixilhos, delimitando uma respectiva abertura central e são esticadas por estampagem profunda a quente através de uma destas aberturas com emprego de uma ferramenta perfiladora, consistindo de contra-matriz e ferramenta cooperante, caracterizado pelo fato de que as camadas munidas com adesivo, respectivamente, em pelo menos uma das superfícies de camada a serem aglutinadas uma com a outra, são entaladas, sobrepostas sem aglutinação, entre os caixilhos e, após aquecimento, materiais sintéticos, são esticadas a temperatura de amolecimento dos conjuntamente, na mesma fase operatória, por estampagem profunda entre a contra-matriz e a ferramenta cooperante da ferramenta perfiladora e aglutinadas uma com a outra por aperto contra estas partes de ferramenta; pelo fato de que nesta fase operatória, a pressão de entalagem dos caixilhos é ajustada a um valor tão baixo que as camadas cedam as forças de tração sobre elas exercidas na estampagem profunda e deslizem, passando do lado dos caixilhos para dentro de uma das aberturas; e pelo fato de que o contorno das camadas entaladas entre os caixilhos é cortado, antes da entalagem, a um tamanho tal que, mesmo depois de terminada a estampagem profunda e prensagem, a sua borda ainda seja retida entre os caixilhos.

2. Processo de acordo com o ponto 1, com emprego de um aparelho de estampagem profunda e de prensagem com partes de ferramenta perfiladora (contra-matriz e ferramenta cooperante) móveis uma com relação a outra e com caixilhos entaladores, móveis um contra o outro na direção do movimento das partes de ferramenta perfiladora, os quais recebem entre si as camadas a serem moldadas, caracterizado pelo fato de que o contorno das camadas é cortado em tamanho tal e estas são entaladas entre os caixilhos de modo tal que, antes da estampagem profunda, as camadas sobressaiam por todos os lados da borda externa dos caixilhos, e pelo fato de que a parte externamente saliente das camadas é puxada, durante a estampagem profunda das camadas, para passar por entre os caixilhos e em parte, através dos mesmos.

3. Aparelho para a realização do processo de acordo com o ponto 1 ou 2, com partes de ferramenta perfiladora (contra-matriz e ferramenta cooperante) móveis uma com relação a outra e com caixilhos entaladores móveis um contra o outro na direção do movimento das partes de ferramenta perfiladora, os quais recebem entre si as camadas a serem moldadas, caracterizado pelo fato de que entre o suporte de um caixilho e o suporte do outro caixilho são providos meios que limitam o movimento de aproximação dos caixilhos a um determinado afastamento mínimo das suas superfícies entaladoras que é só um pouco menor que a soma das espessuras das camadas a serem entaladas entre os caixilhos.

4. Aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os meios para a limitação do afastamento são peças distanciadoras que são montadas entre os suportes dos dois caixilhos e podem ser substituídas por peças distanciadoras de tamanho diferente.

5. Aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os meios para a limitação do afastamento consistem de batentes reguláveis que estão ligados com um caixilho e aos quais encosta o outro caixilho na sua posição de entalagem. Finalmente a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 8 de julho de 1960, sob o número 7.890-60.

TERMO Nº 132.424

De 11 de setembro de 1961

Process Evaluation And Development Corporation — Estados Unidos da América.

Título Aparelho para produzir continuamente polpa de papel.

Retificação

Pontos Característicos

1. Aparelho para produzir continuamente polpa de papel caracterizado pelo fato de compreender a combinação de um digestor, de dispositivos para continuamente fornecerem a matéria vegetal em bruto, tal como bagaço e o licor digestivo ao dito digestor através trajetórias separadas, uma estação central equipada com dispositivos de controle e registro, dispositivos para transmitir sinais de informação de fluxo e peso de pontos nos ditos trajetórias separadas aos ditos dispositivos registradores na estação central, e dispositivos para transmitir impulsos de controle dos ditos dispositivos de controle na estação central para controlar automaticamente o regime de alimentação do dito material e do dito licor.

2. Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir dispositivos para fornecer continuamente solução cáustica por trajetórias separadas para formar o dito licor digestivo, e dispositivos ligados com a dita estação central para transmitir sinais de informação de fluxo a mesma e para transmitir impulsos de controle da mesma para controlar automaticamente o regime de alimentação dos ditos componentes.

3. Aparelho de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de incluir uma estação de passagem através da qual dito material é continuamente passado e meios para registrar mecanicamente o seu regime de deslocamento em peso por unidade de tempo pelos sinais de informação de peso transmitidos para a dita estação central.

4. Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1 à 3, caracterizado pelo fato de estarem providos conexões de ar comprimido para

transmitir para a dita estação central para variar o regime de alimentação para cada um dos ditos componentes pelos impulsos de controle contínuo correspondentes aos sinais de informação de fluxo e peso recebidos e gerados na dita estação central.

6. Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de incluir meios para peneirar matéria vegetal bruta para proporcionar material de características substancialmente homogêneas ou predeterminadas.

TERMO Nº 135.703

(de 29 de janeiro de 1962)

"Aperfeiçoamentos em estatueta". Bruno Balsimelli Neto, estabelecido na Cidade de São Paulo,

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em estatueta, caracterizados pelo fato de a estatueta propriamente dita, representativa de uma imagem qualquer, ter a parte da base, bem como podendo incluir parte ou todo o corpo, internamente côco, base esta ainda dotada de abertura lateral anterior, de preferência retangular, onde se aplica uma portinhola basculante, articulada pelo seu lateral inferior; e a dita portinhola sendo dotada de puxador externo bem como de abas extremas laterais, em setor circular, salientes ortogonalmente de sua face interna, com ou sem limitadores para a sua abertura.

2 — Aperfeiçoamentos em estatueta, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.057

Depositada em: 29-1-1962.

Modélio utilidade.

Requerente: Artefatos de bambu Take Ltda. — São Paulo — Capital.

Pontos característicos

"Novas disposições em cortina corrediça de bambu e de outros materiais".

1) — "Novas disposições em cortina corrediça de bambu e de outros materiais" — Caracteriza-se por utilizar tiras de bambu, como elementos estruturais para a conformação da cortina corrediça; pelo fato de as tiras assumirem posição vertical e paralelas entre si, coligadas por várias sequências de costuras transversais; a fim de evitar deslocamentos longitudinais de cada tira de bambu, uma sequência de costura é realizada em sentido invertido em mm da em sentido internos ou mais reforçada que a sequência contígua de costura.

2) — "Novas disposições em cortina corrediça de bambu e de outros materiais" — Acôrde com o item 1º, caracteriza-se pelo fato de ambas as faces das adições das pontas superiores das tiras já coligadas entre si, são finalmente revestidas com tecido ou outro material que desempenha semelhante finalidade, de re-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

lativa largura, através de costura dos bordos inferiores de tecido com as tiras de bambu, e os extremos verticais dos bordos de dito tecido são, também, costurados entre si.

3) "Novas disposições em cortina corrediça de bambu e de outros materiais". — Acorde com os itens anteriores, caracteriza-se pelo fato de na face de montagem desta cortina de bambu, e precisamente sobre o tecido, são afixados por costura uma série de ganchos espaçados entre si, cujas pontas são sustentadas por prelhãs finalizadas em rodízios, que correm em trilhos horizontais afixados na parede ou noutro local ou suporte desejado.

4) — "Novas disposições em cortina corrediça de bambu e de outros materiais". — Acorde com os itens anteriores, e caracteriza-se pelo fato de em se desejando que a cortina permaneça ondulada, primeiramente procede-se a um ligeiro achatamento da mesma, compondo seção sinuoidal; em seguida, colgam-se as cristas de cada ondulação com fio ou análogo, por meio de costura executada em cada zona de contato; finalmente, o prolongamento do fio vem de se constituir como cabo ou puxador para manuseio (abertura e fechamento) da cortina.

5) — "Novas disposições em cortina corrediça de bambu e de outros materiais". — Acorde com os itens anteriores, caracteriza-se pelo fato de que cada tira de bambu pode apresentar-se sem nenhum revestimento, ou então ser previamente tratada com banho de vapor, ou a fogo (para extrair a umidade), sendo a seguir banhada com querosene ou análogo; os elementos estruturais desta cortina podem também ser de junco, cipó, plástico ou outros materiais desejados, nas tonalidades desejadas.

6) — "Novas disposições em cortina corrediça de bambu e de outros materiais". — De acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.343

(de 12 de fevereiro de 1962)

Requerentes: F. Hoffmann-La Roche & Cie, Société Anonyme.

(F. Hoffmann-La Roche & Co. Aktiengesellschaft) — Suíça.

United Kingdom Atomic Energy Authority (Grã-Bretanha).

Título da invenção: Novos Naftoquinóis e Processo para a Preparação dos Mesmos.

Relatório da invenção de novos Naftoquinóis e Processo para a preparação dos mesmos, para a qual pede privilégio de patente de invenção F. Hoffmann-La Roche & Cie, Société Anonyme (F. Hoffmann-La Roche & Co. Aktiengesellschaft), Basileia, Suíça, e United Kingdom Atomic Energy Authority, Londres, Inglaterra.

A presente invenção diz respeito a novos compostos químicos, assim como a novos processos e novos intermediários úteis para a preparação dos mesmos. Em particular, a presente invenção refere-se a derivados de naftaquinol e a um processo para a preparação dos mesmos.

Reivindicações

1) — Processo para a preparação de sais de sódio de 2 metil naftaquinol (1, 4) di (ácido fosfórico), caracterizado pelo fato de que no mínimo um dos quatro átomos normais de hidrogênio no núcleo não substituído é substituído por trítio, processo este caracterizado pelo fato de que se procede à dehalogenação redutiva, utilizando gás de trítio na presença de um catalisador de hidrogenação, um sal de tetrasódio de 2 metil naftaquinol (1, 4) di (ácido fosfórico) o qual é halógeno-substituído no mínimo em uma das posições 5, 6, 7 e 8.

2) Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que sal de tetrasódio de 2 metil naftaquinol (1, 4) di (ácido fosfórico) com um átomo de iodo ou de bromo na posição 6 é utilizado como substância de partida.

3) Processo de preparação segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que sal de sódio de 2 metil naftaquinol (1, 4) di (ácido fosfórico) com três átomos de bromo nas posições 5, 6 e 7 é utilizado como substância de partida.

4) Processo de preparação segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o catalisador utilizado é o óxido de platina ou uma mistura de óxido de platina e paládio/carvão de lenha ou uma mistura de óxido de platina e paládio (carbonato de cálcio).

5) Processo de preparação segundo as reivindicações 3 e 4, caracterizado pelo fato de que o catalisador utilizado consiste em 10 por cento por peso de catalisador de óxido de platina e em 90 por cento por peso de um catalisador de paládio (carbonato de cálcio).

6) Processo de preparação segundo as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a dehalogenação é efetuada em solução alcalina aquosa.

7) Processo de preparação segundo a reivindicação 6, caracterizado pelo fato de que a solução alcalina aquosa é hidróxido de sódio aquoso.

8) Processo de preparação segundo as reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato de que a dehalogenação redutiva é parcialmente efetuada com trítio e, a seguir, completada com hidrogênio comum.

9) Processo para a preparação de derivados de naftaquinol, substancialmente descrito nos exemplos.

Reivindica-se, de acôrdo com a Convenção Internacional e nos termos do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente, depositado em 13 de fevereiro de 1961, sob o nº 5.252-61, na Repartição de Patentes da Grã-Bretanha.

TERMO Nº 136.3366

(de 12 de fevereiro de 1962)

Requerente: Clemens August Voigt — São Paulo.

"Barra Pára-Choques para Veículos Motorizados".

Pontos característicos

1) Barra pára-choques para veículos motorizados, que consiste em

uma régua de borracha, conjugada com uma régua de metal e estendendo-se por sobre todo o comprimento da barra pára-choques e que se acha, fixada, juntamente com a régua de metal, na barra pára-choques, caracterizada pelo fato de que a régua de metal, disposta no eixo central da régua de borracha e firmemente ligada com esta de maneira apresenta inferiormente uma superconhecida mediante vulcanização, fície básica livremente exposta, destinada a apresentar os furos arrocados para a fixação de parafusos com a régua de borracha termina em ló-cabeça, e, ainda, pelo fato de que bulbos laterais que, ao ser apertada a régua de metal, se ajustem à barra pára-choques sob pressão.

2) Barra pára-choques, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a régua de metal achase embutida em três lados na régua de borracha, de modo que apenas a sua superfície básica achase livremente exposta.

TERMO Nº 161.511

Patente de modelo industrial.

Depositada em: 6-8-64.

Requerente: Goldring Eletrônica Ltda. — São Paulo.

Título: "Novo modelo de painel para rádios" — Modelo industrial.

Reivindicações

1) "Novo modelo de painel para rádios", compreendendo moldura retangular usual caracterizada pelo fato de que tal moldura delimita conjunto retangular, deslocado para junto de um dos lados da moldura, conjunto esse que encerra a indicação das estações emissores nas diferentes faixas de onda, inclusive uma de frequência modulada, enquanto que pelo lado oposto e inferior se encontram dispostas em série, horizontalmente, teclas e acima das mesmas botão duplo de sintonização e controle de volume do som.

2) "Novo modelo de painel para rádios", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apenso ao presente memorial.

TERMO Nº 161.512

Patente de modelo industrial.

Depositada em: 6 de agosto de 1964.

Requerente: Goldring Eletrônica Ltda. — São Paulo.

Título: "Painel para rádios" — Modelo industrial.

Reivindicações

1) "Painel para rádios", compreendendo moldura retangular usual caracterizada pelo fato de que tal moldura delimita conjunto retangular, deslocado para junto de um dos lados da moldura, conjunto esse que emissores nas diferentes faixas de onda, inclusive uma de frequência modulada enquanto que pelo lado oposto e inferior se encontram dispostas e acima das mesmas teclas e botões dispostos um ao lado do outro,

para sintonização e controle do volume do som.

2) "Painel para rádios", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apenso ao presente memorial.

TERMO Nº 161.513

Patente de modelo industrial.

Depositada em: 6 de agosto de 1964.

Requerente: Goldring Eletrônica Ltda. — São Paulo.

Título: "Nova configuração em painéis para rádios" — Modelo industrial.

Reivindicações

1) "Nova configuração em painéis para rádios", compreendendo moldura retangular usual caracterizada pelo fato de que tal moldura delimita conjunto central retangular, com a indicação da localização das estações emissores nas diferentes faixas de onda, inclusive uma de frequência modulada, sendo que de um lado, entre a moldura e o conjunto centrais de teclas, enquanto que pelo lado oposto se encontram dispostos dois painéis de sintonização e controle de volume do som.

2) "Nova configuração em painéis para rádios", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apenso ao presente memorial.

TERMO Nº 132.255

Modelo industrial — "Novo modelo de armário para banheiro".

Buonacorso & Cia. Ltda., estabelecida na Cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1) Novo modelo de armário para banheiro, caracterizado por compreender uma caixa prismática retangular, de pequena profundidade feita em alumínio ou material equivalente, de uma estreita aba contente, e provida, em sua borda livre tornante, voltada ortogonalmente para fora, dita caixa sendo subdividida internamente por placas longitudinais, formando três compartimentos retangulares, dos quais o central tem largura superior a dos extremos laterais, e todos eles sendo equipados internamente com pequenas prateleiras transversais, dispostas em diferentes alturas; ainda, os referidos compartimentos são providos de portas anteriores, com as faces internas revestidas, de preferência, com laminado plástico, e tendo as faces externas recobertas com espelhos, cada qual sendo contornado por uma delgada moldura de igual formato, e ainda as portas correspondentes aos compartimentos extremos estando articuladas à caixa ao longo de seus laterais adjacentes ao compartimento central; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 23 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias contados a partir das oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquales que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 162.343

(de 2 de setembro de 1964)

Bediarte Comércio e Indústria de Artigos de Vidro Ltda. — São Paulo.

Pontos. Novo modelo de cantoneira para bordos de quadros, porta-retratos e correlatos — Modelo industrial.

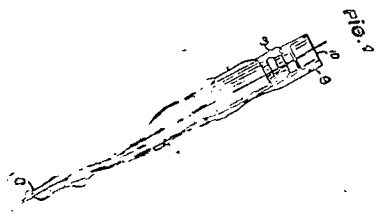
1) "Novo modelo de cantoneira para bordos de quadros porta-retratos e correlatos", do tipo trapezoidal, aparafusada nos ângulos internos do laterais, para encaixe dos filamen-quadro, e com aberturas em dois tocos ou hastas de vidro ou correlatos, que se mantêm paralelos, formando os bordos do quadro e caracteriza-se pelo fato de na superfície superior em baixo-relevo, representando a cantoneira haver ornamentos-folhas peninervas, dispostas em sentido mais ou menos radial e imbricadas, de modo que as folhas longitudinais, aparecem em toda a sua parcialmente, havendo entre algumas extensões e, as restantes, aparecem nas delas, saliências lembrando estames: no centro da superfície da cantoneira, há saliência circular, em semi-esférica colorida, e que se cons-que ao mesmo tempo há saliência central na própria cabeça do parafuso convencional que afixa a cantoneira no quadro.

2) "Novo modelo de cantoneira para bordos de quadros, porta-retratos e correlatos", acorde com o item anterior e tudo como descrito reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 162.372

de 3 de setembro de 1964

Malharia "Nossa Senhora da Conceição" S.A. — São Paulo.
 Patente de Modelo Industrial de "Original modelo de caneta esferográfica".



Pontos Característicos

Reivindicam-se, em resumo, como pontos característicos essenciais deste pedido, os seguintes:

1 — Original modelo de caneta esferográfica, em que o seu corpo, fabricado em material plástico ou outros materiais adequados para tal fim, caracteriza-se por ter formato de perna feminina, com pé inclinado e seguindo mais ou menos a linha axial do conjunto; na parte superior da perna, há ampla abertura comunicante com cavidade, em cuja parede interna há saliência, seguida de cavidade circular e, após esta, dispõe-se uma parede circular, filetada, com degrau na extremidade mais inferior desta região, dito degrau regulante da diminuição do diâmetro interno da cavidade da caneta; após esta diminuição diametral, há cavidade longitudinal em que se alojam o

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 23 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

deposito da carga convencional de tinta oleosa, cuja ponta esferográfica é passível de projetar-se através de furo praticado na ponta do pé; no topo do depósito da carga, está afixada peça externamente rosqueada, que se mantêm atarraxada e é rosqueável na zona filetada da cavidade interna superior da caneta e, na extremidade superior desta peça rosqueada, tem incorporada uma haste alongada, axial de secção retangular ou outra.

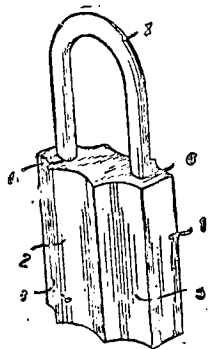
2 — Original modelo de caneta esferográfica acorde com o item anterior, caracterizada, finalmente, pelo fato de que na abertura superior da caneta, está adaptada sob pressão, uma tampa com borda inferior que se encaixa na cavidade circular interna do corpo da caneta; no interior da tampa há uma cavidade axial, em que se encaixa a haste incorporada na peça rosqueada portadora da carga; no corpo da caneta pode ser adaptada, por simples encaixe, alça convencional para prendê-la no bolso ou noutro local.

3 — Original modelo de caneta esferográfica, acorde com os itens anteriores e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 162.504

de 10 de setembro de 1964

Modelo Industrial "Novo modelo de Cadeado".
 Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora, estabelecida na cidade de São Paulo.



Pontos Característicos

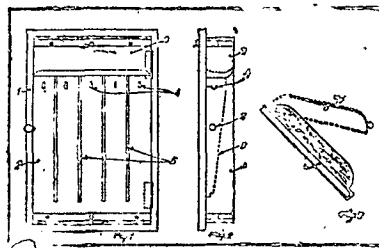
1 — Novo modelo de cadeado, caracterizado por ter o corpo em formato de bloco substancialmente prismático retangular, com altura aproximadamente igual ao comprimento de sua base, bloco este cujas faces laterais, as menores e opostas são

perfeitamente planas e lisas, enquanto que as maiores e também opostas são formadas, cada qual, por três gomos longitudinais e reentrantes, de secção transversal arqueada, dispostos adjacentes entre si, e encontrando-se segundo arestas vivas, o gomo central tendo maior largura que os laterais, e estes por sua vez sendo inclinados simétrica e transversalmente com relação ao central; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 162.785

de 21 de setembro de 1964

Nome: João Baruffaldi — S. Paulo.
 Invento: "Armarinho Plástico Higiênico, para guardar escovas de dente e tubos de pasta dentífrica".



Pontos Característicos

1 — Armarinho plástico higiênico, para guardar escovas de dente e tubos de pasta dentífrica, formado de um armário comum, porém caracterizado por ter no menos a tampa feita de material transparente, e um alojamento interno superior para pasta dentífrica, com ganchos por debaixo para dependurar as escovas, as quais são separadas por paredes divisorias do espaço de cada escova.

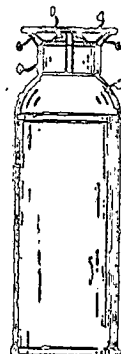
2 — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 163.025

de 29 de setembro de 1964

Hispa-Brás Ferramentaria e Plástica Ltda. — São Paulo.

Pontos: Nova forma ou configuração para frascos e respectiva tampa — modelo industrial.



Pontos

1 — Nova forma ou configuração para frascos e respectiva tampa, compreendendo um recipiente que tem a forma genericamente cilíndrica e alongada, caracterizado por apresen-

tar duas saliências anelares, uma na sua extremidade inferior e outra nas adjacências de sua extremidade superior, sendo que esta última delimita a parte cilíndrica do recipiente de uma parte superior e extrema semi-esférica e achatada superficialmente, dando lugar ao gargalo do recipiente; sendo que a tampa é formada por uma cápsula cilíndrica dotada superiormente de uma coroa circular que é ligada ao corpo da tampa por quatro hastas radiais, diametralmente opostas duas a duas e semelhante de um volante, tendo a tampa em sua face superior e centralmente uma projeção troncônica, tudo como substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 163.363

(de 6 de maio de 1964)

Título: "Original forma de vassourinha de plástico" — Patente de modelo industrial.

Requerente: Eélio Barros — Estado da Guanabara.

Pontos característicos

1) Original forma de vassourinha de plástico, caracterizada por consistir numa base circular, cuja parte superior apresenta um furo circular suporte de um cabo e, cuja parte inferior apresenta solidariamente uma pluralidade de cerdas de material plástico, afetando a forma de um tronco de cone, com seções paralelas à base.

2) Original forma de vassourinha de plástico, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 160.757

(de 9 de julho de 1964)

Requerente: Desmond Edward Charles Webster — Africa do Sul.

Título: "Modelo de maçaneta para portas".

Reivindicação

1) "Modelo de maçaneta para portas", caracterizado por uma manopla de formato frontal semi-elítico no sentido transversal, com ligeiro arredondamento no lado vertical; manopla essa dotada de um prolongamento em sua parte posterior de formato substancialmente hiperbolóide; sendo que a manopla, em sua face, apresenta uma faixa marginal marcada por um frizo; dita faixa apresentando largura crescente à medida que se aproxima da região mais larga da manopla; sendo mais que a área interna à dita faixa, também de formato semi-elítico, é disposta com botões de formato circular, elítico, ovóide ou outro.

2) "Modelo de maçaneta para portas", reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado no desenho junto.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 761.984, de 4-8-66
Panzic a& Cia. Ltda.
São Paulo

PANZICA
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes essências extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, tixadores, de penteado, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza de pele a "maquilage", lepitatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para o rosto e para os lábios, sabão e creme pestana e sobancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lençifícios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de peru e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos me; escovas para dentes, cabelos, unhas, pra a o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina em umada para os cabelos e preparados para descolorir unhas cílios e pintas ou sinais atípicos óleos para a pele

Térmo n.º 761.985, de 4-8-66
Ao Caçador — Comércio e Importação Ltda.
São Paulo

AO CAÇADOR
Ind. Brasileira

Classe 18

Armas de fogo, balas, carabinas, cartuchos, espingardas, espoletas, fuzil, munições de guerra e caça, mosquetões, munição de cobre, de chumbo e de aço, pistolas, pólvora, revólveres

Térmo n.º 761.986, de 4-8-66
Metadouro Avícola Frangobon Ltda.
São Paulo

FRANGOBON
Ind. Brasileira

Classe 19
Aves e galináceos

Térmo n.º 761.987, de 4-8-66
Selpa — Sociedade Empreendimentos do Litoral Paulista Ltda.
São Paulo

SELPA-SOCIEDADE
EMPREENDIMENTOS
DO LITORAL PAULISTA
L.TDA.

Nome civil

Térmo n.º 761.988, de 4-8-66
Mineração Vale do Ribeira, Ltda.
São Paulo

MINERAÇÃO VALE
DO RIBEIRA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 761.989, de 4-8-66
Mineração Vale do Ribeira Ltda.
São Paulo



Classe 4

Para distinguir: minérios em geral em bruto ou parcialmente trabalhados

Térmo n.º 761.990, de 4-8-66
Restaurante Atlântico Ltda
São Paulo

ATLÂNTICO
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 761.991, de 4-8-66
Panificadora Solemar Ltda.
São Paulo

SOLEMAR
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 761.992, de 4-8-66
F. Maiolino Representações Gerais Ltda.
São Paulo

I. MAIOLINO
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 761.993, de 4-8-66
Metallex — Indústria Metalúrgica Ltda.
São Paulo

JAJA
Ind. Brasileira

Classe 11

Para distinguir: ferramentas, ferragens e tutelarías

Térmo n.º 761.994, de 4-8-66
Comissária Importadora e Exportadora Juquiá Ltda.
São Paulo

JUQUIÁ
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 761.995, de 4-8-66
Petrobrasa Ltda.
São Paulo

PETROBRASA
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 761.996, de 4-8-66
Churrascaria Sol e Mar Ltda.
São Paulo

SOL E MAR
Ind. Brasileira

Classe 38

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 761.997, de 4-8-66
Prudenciano Pereira
São Paulo

MINIGREHA
Ind. Brasileira

Classe 50

Grelha, assadeira, formas e churrascadeiras de toda a espécie

Térmo n.º 761.999, de 4-8-66
Moninyl — Industrial e Comércio de Tecidos e Artefatos Ltda
São Paulo

MONINYL
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroa, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 761.998, de 4-8-66
Pramar Materiais de Construção Ltda
São Paulo

"PRAMAR"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lajeotas, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para

tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 762.000, de 4-8-66
Clínica Psicológica Honduras Ltda.
S. C.
São Paulo

"HONDURAS"
Ind. Brasileira

Classe 33

Clínica psicológica

Térmo n.º 762.001, de 4-8-66
Indústria Novak de Guarda-Chuvas e Confecções Ltda.
São Paulo

MERAN
Ind. Brasileira

Classe 30

Guarda-chuvas

Térmo n.º 762.002, de 4-8-66
Transportadora Brasilmar Ltda.
São Paulo

BRASILMAR
Ind. Brasileira

Classe 33

Transportes

Térmo n.º 762.004, de 4-8-66
Auto Posto Modelo de Campinas Ltda.
São Paulo

"MODELO DE
CAMPINAS"
Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocloreto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmo n.º 762.005, de 4-8-66
Industrial e Comercial de Auto Peças Bianchi Ltda.
São Paulo

"BIANCHI"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

maiôs, mantas, mandribo, mast lhas, ma-
etês, malas, penhoar, pulover, pelerinas,
peuças, pouches, polainas, pijamas, pu-
nhos, perneiras, quimonos, regalos,
robe de chambre, roupão, sobretudos,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
toucas, turbantês, ternos, uniformes
e vestidos

Térmo n.º 762.019, de 4-8-66
"Caravela" — Administradora de Bens
Ltda.
São Paulo

"CARAVELA"
Indústria Brasileira

Classe 38
Para assinalar: Papéis de carta, enve-
lopes, cartões comerciais, recibos, talões
de notas, cheques duplicatas, títulos,
fichas de contabilidade e para lança-
mentos escritos e mecanizados papéis
impressos com o timbre da requerente
e empregados em suas operações de
administração e bens

Térmo n.º 762.020, de 4-8-66
Indústria e Comércio de Aarelhos de
Iluminação "Deneb" Ltda.
São Paulo

DENE B

Classe 8
Para distinguir e roteger aarelhos de
iluminação e artigos elétricos domésticos

Térmo n.º 762.021, de 4-8-66
Malharia e Confeccões Quintella Ltda.
São Paulo

QUINTELLA
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir e roteger artigos de ma-
lharia e indústria e comércio de ropuas
em geral

Térmo n.º 762.022, de 4-8-66
Kid-Silver Confeccões Ltda.
São Paulo

KID-SILVER
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir e proteger confeccões de
roupas em geral

Térmo n.º 762.023, de 4-8-66
Mohamad Neçib Mahmoud
São Paulo

CASA ESBELTA

Classe 33
Titulo de estabelecimento

Térmo n.º 762.024, de 4-8-66
Indústria e Comércio de Roupas
Basilex Ltda.
São Paulo

BASILEX
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir e proteger confeccões de
roupas em geral

Térmo n.º 762.025, de 4-8-66
Meianil S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

GEOMETRICA
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir e proteger meias em
geral

Térmo n.º 762.027, de 4-8-66
Michel Naim & Filhos Comércio e
Indústria Ltda.
São Paulo

MOJOPRIX
Industria Brasileira

Classe 40
Móveis em geral, de metal, vidro, de
aço, madeira, estofados ou não, inclu-
sive móveis para escritórios: Armários
armários para banheiro e para roupas
usadas, almofadas, acolchoados para
móveis, bancos, balcões, banquetas,
bancadas domiciliares, berços, biombos,
cadeiras, carrinhos para chá e café,
conjuntos para dormitórios, conjuntos
sala-de-lantar e sala de visitas,
conjuntos para terraços, jardim e praia,
conjuntos de armários e gabinetes para
cozinha e cozinha, camas, cabides, cadeiras,
giratórias, cadeiras de balanço, caixas
de rádios, colchões, colchões de molas,
dispensas, divisões, divans, discotecas
de madeira, espreguiçadeiras, escrituri-
nhas, estantes, guarda-roupas, mesas,
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-
são, mesinhas para televisão, moldura
para quadros, porta-retratos, poltronas,
poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-
pêus, sofás, sofás-camas, travesseiros e
vitrines

Térmo n.º 762.028, de 4-8-66
Artes Gráficas Imperial Ltda.
São Paulo

IMPERIAL
Indústria Brasileira

Classe 38
Aros para guardanapos de pape-
l aglutinados, álbuns (em branco) álbuns
para retratos e autógrafos, balões (ex-
ceto para brinquedos) blocos para
correspondência, blocos para cálculos,
blocos para anotações, bobinas, brochu-
ras, cartões impressos, cadernos de escre-
ver capa, para documentos, carteiras,
caixas de papelão, cadernetas, cader-
nos, caixas de cartão, caixas para pa-

pelaria, cartões de visitas, cartões co-
mmerciaes, cartões índices, cartões ca-
lculina, cadernos de papel milimetrado,
e em branco para desenho, cadernos
escolares, cartões em branco, cartucho-
te cartolina, crachas planográficas, ca-
dernos de lembrança, carretéis de pa-
pelão, envelopes, envólucros para cha-
rutos de papel, encardenação de pape-
lu, papelão, etiquetas, folhas índice,
folhas de celulose, guardanapos, livros
de impressão, livros fiscais, livros de
contabilidade, mata-borrão, ornamento-
te papel transparente, pratos papeli-
hos, papéis de estanho e de alumínio
após sem impressão, papéis em branco
para impressão, papéis fantasia, menos
para torrar paredes, papel almaço com
ou sem pauta, papel crepon, papel de
seda, papel impermeável, papel em bo-
luna para impressão, papel encerado,
papel higiênico, papel impermeável
para copiar, papel para desenhos, pa-
pel para embrulho impermeabilizado,
papel para encadernar, papel para es-
crever, papel para imprimir, papel pa-
afina para embrulhos, papel celotane,
papel celulose, papel de linho, pape-
l absorvente, papel para embrulhar ta-
co, papelão, recipientes de papel, ro-
letas de papel, rótulos de papel, rolos
de papel transparente, sacos de pape-
l, pentinas, tubos, postais de cartã-
o e tubetes de papel

Térmo n.º 762.026, de 4-8-66
"Voll" Viação Oeste Leste Ltda.
São Paulo

VOLL
Ind. Brasileira

Classe 21
Para distinguir: veículos coletivos de
passageiros

Térmo n.º 762.029, de 4-8-66
Construminas Construtora São Paulo
Ltda.
São Paulo

CONSTRUMINAS

Classe 33
Construção em geral, compra e venda
de imóveis por conta própria e de ter-
ceiros, administração de bens imóveis,
loteamentos, incorporações de imóveis

Térmo n.º 762.031, de 4-8-66
Bombonieri Sandi Ltda.

São Paulo
SANDI
Ind. Brasileira

Classe 41
Para distinguir: Cacau, crocantes, doces
de frutas, em conserva, preparadas em
massa, em calda, em compotas e em ge-
léias, doces, doces gelados, doces de
amêndoas, de amendoim, de nozes, de
castanhas, cobertos de chocolates, fru-
tas secas, passadas e cristalizadas, ge-
léias, goma de mascar, pralinês, pasti-
lhas, puxa-puxa, pirulinos, pudins,
rocambóles

Térmo n.º 762.030, de 4-8-66
Transportes Montese Ltda.
São Paulo

MONTESE

Classe 33
Serviço de transporte de cargas, enco-
mendas e passageiros

Térmo n.º 762.032, de 4-8-66
Brinquedos Bam-Bi — Indústria e
Comércio Ltda.
São Paulo

BAM - BI
Ind. Brasileira

Classe 49
Artigos da classe

Térmo n.º 762.033, de 4-8-66
Mécano Metalúrgica Ltda.
São Paulo

MECANO
Ind. Brasileira

Classe 9
Aço em bruto, aço preparado, aço
fundo, aço para tipos, aço fundido, aço
parcialmente trabalhado, aço pátio, aço
refinado, bronze, bronze em bruto ou
parcialmente trabalhado, bronze de
manganês, bronze em pó, bronze em
barra, em fio, chumbo em bruto ou
parcialmente preparado, cimento me-
tálico, cobalto, bruto ou parcialmente
trabalhado, coureaços, estanho bruto ou
parcialmente trabalhado, ferro em bruto,
em barra, ferro manganês, ferro velho,
hado, gusa temperado, gusa maleável,
gusa em bruto ou parcialmente traba-
lhada, ligas de metal, lata em folha, latão
em folha, latão em chapas, latão em
ergalhões, liga metálica, limas, ma-
gnésio, manganês, metais não traba-
lhados ou parcialmente trabalhados, me-
tals em massa, metais estampados,
metais para solda, níquel, ouro, zinco

Térmos ns. 762.034 a 762.037, de
4-8-66
Miharu — Comércio, Importação e
Exportação Ltda.
São Paulo

MIHARU
Ind. Brasileira

Classe 13
Adereços de metais preciosos, semi-
preciosos e suas imitações, adereços de
pedras preciosas e suas imitações, adre-
ços de metais preciosos, semi-preciosos
e suas imitações, alianças, anéis, arti-
gos de fantasia de metais preciosos
balagandans de metais preciosos ou
semi-preciosos, bandejas de metais pre-
ciosos, berloques de metal preciosos,
brincos de metal precioso ou semi-
preciosos, bules de metais preciosos,
carteiras de metais preciosos, colares
de metais preciosos ou semi-preciosos,
contas de metais preciosos, copos de
metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

ão de prata, fivelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóia, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refresco de metal precioso, serviços de saladas de metal precioso, serviços de corvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lagetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Classe 25

Para distinguir: Bibelots, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, decalcomanias, estatuetas, estampas, gravuras, figuras de ornatos, fotografias, imagens, manequins, maquetes, obras de pintura e cartazes para decorações e para exposição, projetos mostruários de mercadorias para propagandas

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, açúcar, alimentos para animais, amido de arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, alimentos croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em

adadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, queijos, sal, saquês, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas em atacado, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhadas, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 6

Máquinas para serralherias, para extrair óleos e líquidos, para ralar, para engarrafar, para beneficiar cereais, para enlatar, caldeiras, moinhos, motores e rolamentos, máquinas para terraplenagem e pavimentação

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou destes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, ap-seu-ndem-seu-sepeba-seu-sepew-sens, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharroças, de semear, para asfaltar, de torquir, de triturar, de estalar, ferra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para borriar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar para ensacar, máquinas e ancinhos para forragens, máquinas tosadoras, ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, marcadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 762.038, de 4-8-66
Miharu — Comércio, Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

MIHARU

Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 762.039, de 4-8-66
Miharu — Comércio, Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

MIHARU - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 762.040, de 4-8-66
Ari — Automóveis Ltda.
São Paulo

ARI Ind. Brasileira

Classe 21
Veículos

Térmo n.º 762.044, de 4-8-66
Bar e Restaurante 1.100 Ltda.
São Paulo

I.100 Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins,

queijos, rações balanceadas para animais, queijos, sal, saquês, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhadas, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 762.045, de 4-8-66
José de Oliveira Cruz
São Paulo

EDITORA DO EDUCADOR CONTEMPORANEO. São Paulo

Classe 32
Título de estabelecimento

Térmo n.º 762.046, de 4-8-66
Augusta Six Ltda.
São Paulo

AUGUSTA SIX Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacaço, coletes, capas, chales, cachecois, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, laquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantãs, mandrião, mantilhas, pletôs, pala, penhoar, pulver, pejerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas, debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 762.047, de 4-8-66
Indústria de Limas, Ferramentas "R. O. G." Ltda.

São Paulo

R.O.G. Ind. Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, utensílios em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, arções de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, bixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneiros, chaves para pedretos, correntes, cabides, chaves cremoneas, chaves de parafusos, chaves para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeçotes, canecos, espços, cachepotas,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, colheres, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, do bradiças; enxadas, enxades, esteras, engates, enfeites para arreios, espuma deiras; formões, foices, ferro para cortar, capim, terrochos, facas, facões, fechaduras, ferro comum e carvão, fruteiras, lunas, fôrmas para doces, trelos para estradas de terra, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, troncos para carruagens; insignias; 8 mias lâminas, licoreiros, latas de lixo, jarras; machadinhas, moias para portas, moias para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas, pua, pás, pregos, parafusos, picões, porta-géis, ou seiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis, roldaneas, raios para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, secarrolhas; te souras, talheres, talhadeiras, torques, frenazes, travadeiras, telas de arame, tor meiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames

Térmo n.º 762.048, de 4-8-66
Ealter Canzian
São Paulo

WALCAN Ind. Brasileira

Classe 8

Geladeiras comerciais, sorveteiras, baldões frigoríficos, câmaras frigoríficas e acessórios em geral para refrigeração. Entende-se como acessórios: Contrôles automáticos de temperatura (termostatos), controles automáticos de pressão (presmostatos, válvulas para refrigeração termostáticas e diretas, registros, lamparinhas para testes, compressores, motores elétricos, conjuntos compostos de: polia, hélice, condensadores, conexões de metal, tubos de cobre

Térmo n.º 762.049, de 4-8-66
Miruna Litografia Ltda.
São Paulo

AIROHA Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e outógrafos, baldões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinos, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para chafarutos de papel, encadernação de papel

ou papelão, etiquetos, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinhas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 762.050, de 4-8-66
Auto Peças Cornelio Ltda.
São Paulo

CORNELIO Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, deslizeadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furções, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seutins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, troleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 762.051, de 4-8-66
Imobiliária Seta Ltda.
São Paulo

SETA Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, rolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, chapas de descarga para edifícios, pedras premoldadas, estuque, emulsão de

base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e

vitrós

Térmo n.º 762.054, de 4-8-66
Indústria de Rações Sage Ltda.

São Paulo

SAGE Ind. Brasileira

Classe 41

Rações balanceadas para animais

Térmo n.º 762.055, de 4-8-66
Comércio Indústria Betty Plast Ltda.

São Paulo

BETTY PLAST Industria Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos, confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, carruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, discos, embreagens de material plástico, embaquens de material plástico para sorvetes; estojos para objetos, espumas de nylon esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores, de

pratos, funis, fôrmas para doces, fitas para bolsas, facas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, malas, urinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas e trio e colas são incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e mgeral

Térmo n.º 762.056 de 4-8-66
Helpe Dicos Ltda.
São Paulo

HELPE Industria Brasileira

Classe 8
Discos fonográficos

Térmo n.º 762.057, de 4-8-66
(Prorrogação)
Departamento Científico do Centro
Oswaldo Cruz

São Paulo

PRORROGAÇÃO

REVISTA MÉDICA MEDICINA

Classe 32
Para distinguir: uma revista
Térmo n.º 762.060, de 4-8-66
Vitrapiso Vitrificação Artística de Pisos
Ltda.
São Paulo

VITRAPISO VITRI- FICAÇÃO ARTÍSTICA DE PISOS LTDA.

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 762.058, de 4-8-66
(Prorrogação)
Instrumental Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CASA HAMMOND

Classes: 8 e 9
Título de estabelecimento

Térmo n.º 762.059, de 4-8-66
Vitrapiço Vitrificadora Artística de Pisos Ltda.
São Paulo

VITRAPIÇO
Indústria Brasileira

Classe 16
Para distinguir materiais de construção: Cerâmica, mosaicos, azulejos, pisos, ladrilhos, soleiras para portas

Térmo n.º 762.061, de 4-8-66
Livraria e Editora Jurídica José Bushatsky Ltda.
São Paulo

JOSÉ BUSHATSKY

Classe 32
Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas

Térmo n.º 762.062, de 4-8-66
A Gaiola "Churrascaria" Ltda.
São Paulo

A GAIOLA

Classe 41
Para distinguir carnes e derivados: Aves abatidas, carnes em conservas, salgadidas secas, defumadas e enlatadas, carnes verdes, churrasco, barba, chouriços, fiambre, frios, linguiças, mortadelas, mussarela manteiga, presunto patos, salsichas, salames, queijos, requeijão, toucinho defumado, xarques

Térmo n.º 762.063, de 4-8-66
Marjen — Indústria e Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda.
São Paulo

MARJEN
Indústria Brasileira

Classe 03
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toalete, água de beleza, água de quina para barba, loções e tônicos para o cabelo e para a pele, brilhantina, banho de leite, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o

cabelo creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilagem", leplatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e cobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabões líquidos para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e títulos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina emumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 762.064, de 4-8-66
(Prorrogação)
Courotex — Vestuários e Artefatos de Couro Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
COUROTIX
Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babalouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, óculos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, pulhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 762.066, de 4-8-66
Walter Terra — Calçados S. A.
São Paulo

WALTER TERRA
Indústria Brasileira

Classe 30
Para distinguir calçados em geral: Alpercatas, botas, botinhas, botinas, chinelos, galochas, polainas, perneiras, sandálias, sapatos, sapatos desportivos, tamancos

Térmo n.º 762.065, de 4-8-66
Distilaria Dauberson Ltda.
São Paulo



Classe 42
Para distinguir: aguardente, aguardente composta e Ladeiras

Térmos ns. 762.067 e 762.068 de 4-8-66
Cervejaria Urubupungá S. A.
São Paulo

URUBUPUNGÁ
Indústria Brasileira

Classe 43
Aguas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; gua-fanã; refrescos, refrigerantes; soda; xaropes para refrescos

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 762.069, de 4-8-66
Cervejaria Urubupungá S. A.
São Paulo

CERVEJARIA
URUBUPUNGÁ S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 762.071, de 4-8-66
(Prorrogação)
Indústria Vinícola Parabani S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
GAMBAROTTA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 43
Refrescos e águas naturais e artificiais usadas como bebidas, a saber: Águas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; guaraná; refrescos, refrigerantes; soda; xaropes para refrescos

Térmo n.º 762.070, de 4-8-66
(Prorrogação)
Bachert Indústria Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
BACHERT
Indústria Brasileira

Classe 11
Para distinguir: alicates de pressão, arco de serras e chaves cruz
Térmo n.º 762.072, de 4-8-66
Construção e Administração Carvalho Ramos Ltda.
São Paulo



Classes: 33 e 16
Insig. de comércio

Térmo n.º 762.073, de 4-8-66
Construção e Administração Carvalho Ramos Ltda.
São Paulo

CONSTITUTO E ADMINISTRADORA CARVALHO RAMOS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 762.074, de 4-8-66
Móveis Circo S. A.
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, porta facas, potes, puxadores, recipientes, saleros, serviço de chá, taças, tábua lisa ou tarpado, assadeiras, aquecedores, brocas, bigornas, bacias, bandejas, bacias, baldes, bimbomeres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, corações para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves inglesa, cobertores, cones, cinos, cachepots,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteres, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esteras, engates, esguichos, enfeites para arreios, garbos, esteras para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferro para cortar, facas, facões, ferramentas ferro comum a carvão, feruteiras, fôrmas, fôrmas para doces, freios para grelhas, garfos, ganchos para quadros, ganchos para darruagens; insignias; lâminas, lâminas, liroleiros, latas de lixo, machadinhos, molas para porta-bolsas para venezianas, martelos, matrizes, matrizes; navalhas; paus; pás, parafusos, picões, porta-gêlo; portafólios, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, regadores; serviços de chá e café, serras, serrões, sachos, sacarrocha; teatros, talheres, athadeiras, torquizes, travadeiras, travas de arame, travas, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 762.075, de 4-8-66
Indústrias Vilares S. A.
São Paulo

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 7
Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, baredeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores; esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para asfalta; de torquir, de triturar, de estafelar terra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para borifar e pulverizar desintetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher, digestão, para colher cereais, máquinas massadoras para fins agrícolas, de

cutar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensacar, máquinas e ancinhos para forragens, máquinas tascadoras ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, marcadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 762 07, de 4-8-66
Cia. de Cigarros Souza Cruz
Guanabara

PRORROGAÇÃO
MAYFAIR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 44
Artigos para fumantes, como: — Fumo em folhas, em cordas, em rôlos, picado, migado, desfiado, acondicionado em latas, em pacotes ou em outros recipientes adequados: charutos, cigarrilhas, cigarros, boquilhas, piteiras, ponteiros para charutos e para cigarros; cigarreiras e bôlsas para fumo, resíduos de fumo e rapé, palhas e papéis para cigarros

Térmo n.º 762 076, de 4-8-66
"Inaplam" Indústria Nacional de Plásticos Laminados Ltda.
São Paulo

I N A P L A M
Indústria Brasileira

Classe 28
Para distinguir: Artelatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimento e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsos, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, fixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, câmbios, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de fôjetos, cartucho, coadores para chá, descanso para pratos, funis, fôrmas para doces, fitas para sorvetes, colherinas, pastilhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, agens de material plástico para corvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóvel, massas anti-ruídos, escoadores para pratos, copos e copinhos de plásticos, para bolsas, facas, garnições, garnições para porta-blocos, garnições para liquidificadores e para batadeiras para frutas e legumes, garnições de material plástico para utensílios e elbjetos, garnições para bolsas, garfos, galeria para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, pinóis, prendedores de roupas, guzados

es de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, pulverizadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueia, porta-nozes, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, sigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e mgeral

Térmo n.º 762.073, de 4-8-66
Cia. de Cigarros Souza Cruz
Guanabara

PRORROGAÇÃO
HOLLYWOOD

Classe 44
Artigos para fumantes, como: — Fumo em folhas, em cordas, em rôlos, picado, migado, desfiado, acondicionado em latas, em pacotes ou em outros recipientes adequados: charutos, cigarrilhas, cigarros, boquilhas, piteiras, ponteiros para charutos e para cigarros; cigarreiras e bôlsas para fumo, resíduos de fumo e rapé, palhas e papéis para cigarros

Térmo n.º 762.079 — De 4-7-1966
Churrascaria da Pátria Ltda.
São Paulo

CHURRASCARIA
DA PÁTRIA LTDA.

Térmo n.º 762.080, de 4-8-66
Panificadora e Confeitaria Voluntários Ltda.
São Paulo

PANIFICADORA E CONFEITARIA
VOLUNTARIOS LTDA.

Nome comercial
Térmo n.º 762.081, de 4-8-66
Panificadora e Confeitaria Choupal Ltda.
São Paulo

CHOUPAL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Panetones, pães, biscoitos, bolachas, pães de forma, tortas, bolos, torradas, doces, pizzas, empadas, croquetes, coxi-

nhas, farinha de rosca, massas alimentícias, frutas, peixes, aves abatedas

Térmo n.º 762.082, de 4-8-66
Churrascaria da Pátria Ltda.
São Paulo

DA PÁTRIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 44
Para distinguir: empadas, croquetes, coxinhas, churrascos, frangos grelhados, refeições prontas, pizzas

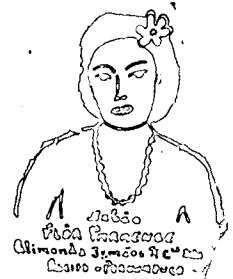
Térmo n.º 762.083, de 4-8-66
Panificadora e Confeitaria Voluntários Ltda.
São Paulo

VOLUNTARIOS
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 44
Para distinguir: panetones, pães, biscoitos, bolachas, pães de forma, tortas, bolos, torradas, doces, pizzas, empadas, croquetes, coxinhas, farinha de rosca, massas alimentícias, frutas, aves abatedas

Térmo n.º 762.084, de 4-8-66
Alimonda Irmãos S. A.
Pernambuco

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Sabão

Térmo n.º 762.087, de 4-8-66
João Amaral Gomes
São Paulo

CAP-SUCO
IND. BRASILEIRA

Classe 8
Para distinguir: Os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, tick-ups, geladeiras, sorveteiros, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, controladores de pó, fogões, fornos e fogões elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, campainhas elétricas, garratas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 762.095, de 4-8-66
Alimonda Irmãos S. A.
Pernambuco

PRORROGAÇÃO



Classe 4.
Óleo vegetal comestível

Térmo n.º 762.086, de 4-8-66
Aleixo Carvalho das Flores
Guanabara



Classe 33
Insignia comercial

Térmo n.º 762.088, de 4-8-66
Ran Remo - Automóveis Ltda.
Guanabara

San Remo

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-

móveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, preques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, correções para veículos, direção, deslizadoras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, trelias, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furçõas, navios, navios ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisa, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seixos, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do alojador e acelerador, trilhos, varas de carros toletes para carros

Térmo n.º 762.089, de 4-8-66
Indústrias J. B. Duarte S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Periquito
Indústria Brasileira

Classe 46
Artigos da classe

Térmo n.º 762.090 de 4-8-66
Pósto de Gasolina dos Volantes Ltda.
Guanabara

DOS VOLANTES INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocarboreto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmo n.º 762.091, de 4-8-66
Artefatos de Tecidos "Smar-Jel" Ltda.
Rio Grande do Sul

Smar-Jel

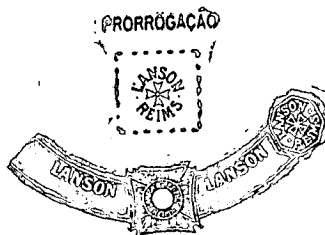
Indústria Brasileira

Classe 36
Confecções

Térmo n.º 762.092, de 4-8-66
Abril Cultural Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Nome comercial
Térmo n.º 762.093, de 4-8-66
(Prorrogação)
Lanson Pere & Fils
França



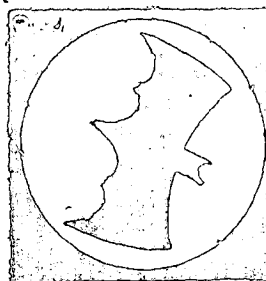
Classe 42
Vinhos de champagne, vinhos espumosos e vinhos

Térmos ns. 762.094 e 762.095, de 4-8-66
General Electric Company
Estados Unidos da América

DATANET

Classe 8
Sistemas e equipamento eletrônico
Classe 17
Artigos, máquinas e utensílios de escritório

Térmos ns. 762.096 a 762.105, de 4-8-66
TV Globo Ltda.
Guanabara



Classe 8
Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádio, aparelhos de televisão pick-ups, geladeiras, corvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, alavancas, ferros elétricos de engomar, passar, bateadeiras, coqueteleiras, espre-

medores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, campainhas elétricas, garratas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, crame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cbidens, chaves, cremoneas, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cateteiras, conchas, condores, distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esterços, enquetes, esguichos, enfeites para arrelcos, estribos, esteras para arrelcos, espuma-móveis, auto-caminhões, aviões, amortelras; formões, foices, ferro para cortar sapim, ferrolhos, facas, facões, techa-duras, ferro comum e carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, gartos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lamas, lâminas, licoreiros, latas de lixo, tartas; machadinhas, moias para portas, noias para venezianas, martelos, martretas, matrizes; navalhas, puas, pás, pregoas, parafusos, picões, porta-gelo; padeiras, porta-pão, porta-loias, colteiros, paineis roldanas, raios para pias, rebiteas, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotas, sacos, sacarrolhas; esouras, talheres, talhadadeiras, torqueras, tenazes, travadeiras, telas de crame, tapetes, trancos tubos para encanamento, trilhas para portas de correr, toças, travessas, uribulos, vases, vasilhamas, vassouras

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

contas de metais preciosos, copos de cristais, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, tivelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóia pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de turmalinas lapidadas e vasos de sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal.

metais preciosos
Classe 17

Para distinguir: Lápis comuns, lápis de cor e para copiar; as mesmas três qualidades de lápis com a mina móvel; grafites ou minas comuns, de cor e para copiar; giz para desenho e giz para marcar (exceto giz para bilhar); carvão para desenhar (exceto o incluído em outras classes); porta-giz; lápis de lousa; lapiseiras, crions e craions artísticos; canetas, canetas-tinteiro, penas para canetas-tinteiro e penas comuns para escrever (exceto as de metal precioso); presilhas para canetas-tinteiro; secadores de penas; caixas para penas, tinteiros; mata-borrão; borrachas de safar de toda espécie para tinta e para lápis; elásticos (faixas de borracha em forma de fita), anéis de borracha (exceto os incluíveis em outras classes); protetores de pontas de lápis de toda espécie; olusa elástica para calcular; (preta) e para memoranda; abridores de cartas; pesos para papel; raspadores; estojos para desenhos; régua; esquadros; tábuas ou ranchas para desenhos, grampos para papel e tachas; papel carbono; papel estencil; caixas de tinta para escritórios ou desenho; pires para tinta nanquim; tintas para carimbos, tintas nanquim de qualquer espécie, tintas especiais para canetas-tinteiro e tintas comuns para escrever (exceto tintas para pintura de casas, tetos e paredes e exceto tintas de cal).

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto móveis, auto-caminhões, aviões amovíveis, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e cassetes, camionetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrimãos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslizadoras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, frontais para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furções, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pedões, rodas para bicicletas, raios para bicicle-

tas, rebouques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, trailers para veículos, vaquês, velocipedes, varetas de controle do alojador, acelerador, trilhões, trilobus, varões de carros, toletes para carros.

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órbitas de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses.

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, boras, botinas, blusões, boinas, baba-ruças, calcacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calcados, chapéus, cintas, cintas combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinolinos, dominós, charpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, tralças, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias maior, mantas, mandrião, mantilhas, panelôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelis, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, glicose, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, ervas alimentícias, croquetes, compotas, camote, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, matê, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas,

sandwiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tamaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

Classe 43

Para distinguir: águas minerais artificiais, caldo de cana, laranja, limonada, soda, limonada e guaraná engarrafados, refrescos de groselha, tamarindo, caju, laranja, limão, abacaxi.

Classe 49

Para distinguir: jogos, brinquedos, pasatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedo, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves, aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, rédes para pesca, tamboretas e varas para pesca.

Têmos ns. 762.106 a 762.115 de

4-8-66

TV Globo Ltda.

Guanabara

Batman

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpainhas elétricas, carrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, computadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico.

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, açu careiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bamboneiros, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves iglêas,

cabeções, canecas, cipos, cachopots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadoras, distintivos de bradiças, enxadas, enxades, esteres, encaixes, esguichos, enfeites para arcos, estribos, esteras para arcos, espuma-deiras, formões, forcas ferro para cortar, chapim ferrolhis, tacas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, eruteiras, unis, formas para laços, freios para estradas de ferro, frigideiras, ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, lonjas para chruagens, insgnias, lmas, lâminas, liroretros, latas de axo, jarras, machadinhos, molas para porta, molas para venezianas, martelos, martretas, matrizes, navalhas, paus, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, palitetros, painelas, roldanas, raios para pás, rebites, regadores, serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrólha; tesouras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e vasilhas.

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, broches, broches de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de cristais, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, tivelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóia pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de saladas, de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos.

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladorea, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos para canetas, esquadros, estojos para lápis, copos,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

estiletos para papéis, furadores fitas para máquinas de escrever, gráficas para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, esquadras para apontar lápis, minas para gráficas, minas para penas, máquinas de costura, máquinas de multiplicar, máquinas de escrever, máquinas de calcular, maquina-gatos, porta-dígitos, porta-carretas, porta-lápis, porta-canetas, porta-cortas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-fazendas, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras para veículos, direção, deslizadoras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas moto furções, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lama, para-brisas, pedais, pântofas, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seixos, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do aloçador e acelerador, trilés, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, malletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, robe de chambre, roupão, sobretudoos, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, cumpotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, praliné, pimenta, pós para pudim, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pou, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, roucinho e vinagre

Classe 43

Para distinguir: Bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, soda, suco de frutas e xaropes

Classe 49

Para distinguir: Álbuns para recortar e armar, brinquedos em forma de animais e de pessoas, bolas, balões de brinquedo, baralhos de cartas, bilhares, bonecas, bonecos, brinquedos mecânicos, brinquedos em forma de instrumentos musicais, brinquedos em forma de armar, brinquedos em forma de ferramentas, bolinhas de vidro para brinquedo, brinquedos de borracha com e sem assóvio, cadeiras de brinquedos, calçados para bonecos, carrinhos, casinhas de brinquedo, chocalho e brinquedos de corda

Térmo n.º 762.118, de 4-8-66
Indústria de Produtos Alimentares
Iguassu S. A.
Rio de Janeiro

Origurte

Classe 41

Para distinguir e proteger: Sorvetes e picolés de yogurt com frutas

Térmo n.º 762.116, de 4-8-66
Indústrias Keros Ltda.
Rio de Janeiro

Kerolith

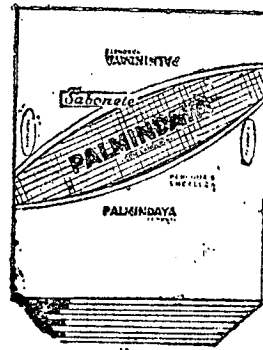
Classe 1
Papel fotostático

Térmo n.º 762.117, de 4-8-66
Indústrias Keros Ltda.
Rio de Janeiro

Kerostat

Classe 1
Papel fotostático

Térmo n.º 762.119, de 4-8-66
Gerson Ferraz de Camargo Pentecado
Paraná



Classe 48
Sabonete

Térmo n.º 762.120, de 4-8-66
Berenholc & Cia.
São Paulo

PENÉLOPE

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mantilhas, malletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias,

sueteres, short, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 762.121, de 4-8-66
Berenholc & Cia.
São Paulo

LARISSA
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, malletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 762.122, de 4-8-66
Therezinha Enfeites Ltda.
Guanabara

Therezinha

Classe 38

Enfeites para ornamentação de mesas, bandejas e revestimento de doces em geral

Térmo n.º 762.123, de 4-8-66
Editora Genial Ltda.
Guanabara

Parada do Rio

Classe 32

Boletins, revistas e publicações em geral

Térmo n.º 762.124, de 4-8-66
Editora Codex Ltda.
Guanabara

FABULANDIA

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 762.125, de 4-8-66
Editora Codex Ltda.
Guanabara

DECORAMA

Classe 37

Para distinguir: Almanaquês, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 762.126, de 4-8-66
Editora Codex Ltda.
Guanabara

DISCORAMA

Classe 37

Para distinguir: Almanaquês, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 762.127, de 4-8-66
Editora Codex Ltda.
Guanabara

MUNDORAMA

Classe 32

Para distinguir: Almanaquês, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 762.128, de 4-8-66
Editora Codex Ltda.
Guanabara

HISTÓRIA DA MÚSICA

Classe 32

Para distinguir: Almanaquês, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 762.130, de 4-8-66
Cinco S. A. — Construções, Indústria e Comércio
São Paulo

CINCO S.A. — Construções,
Indústria e Comércio

Nome comercial

Térmo n.º 762.129, de 4-8-66
Editora Codex Ltda.
Guanabara

A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Classe 32

Para distinguir: Almanaquês, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 762.131, de 4-8-66
Les Laboratoires Roussel
França

Glifax

Les Laboratoires Roussel
Paris França

Classe 33

Um produto farmacêutico indicado como antálgico

Térmo n.º 762.132, de 4-8-66
Armações de Aço Probel S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DIVINOLANDIA
Indústria Brasileira

Classe 37

Cobertores e acolchoados para camas

Térmo n.º 762.134, de 4-8-66
Frigorífico Bordon S. A.
São Paulo

TENDER REI

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para assinalar: Carnes frescas e em conserva, salsichas, feijoada, fiambres de carne bovina ou suína, mortadela, almôndegas, presuntos, pastas de presunto e de fígado, bacon, salame, salami, rosbife, morcela, paio, linguiças e carnes defumadas

Preço do Número de Hoje: Cr\$ 50 — (NCr\$ 0,05)

Térmo n.º 762.133, de 4-8-66
Armações de Aço Probel S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

SONOLANDIA
Indústria Brasileira

Classe 37

Cobertores e acolchoados para camas

Térmo n.º 762.135, de 4-8-66
Paulo Garcia S. A. Despachos
São Paulo



PADIMA
MAIOR PRODUÇÃO POR ALQUEIRE

Classe 2

Frase de propaganda

Térmo n.º 762.136, de 4-8-66
Paulo Garcia S. A. Despachos
São Paulo



PADIMA
SÍMBOLO DE BOA COLHEITA

Classe 2

Frase de propaganda

Térmo n.º 762.137, de 4-8-66
Fábrica de Velas e Sabão São Carlos Ltda.
Bahia



Classe 46
Velas

Térmo n.º 762.138, de 4-8-66
Fábrica de Velas e Sabão São Carlos Ltda.
Bahia



Classe 46
Velas

Térmo n.º 762.139, de 4-8-66
Fábrica de Velas e Sabão São Carlos Ltda.
Bahia

PRORROGAÇÃO

LIRIO
Indústria Brasileira

Classe 46

Velas

Térmo n.º 762.140, de 4-8-66
Fábrica de Velas e Sabão São Carlos Ltda.
Bahia

PRORROGAÇÃO

Paqueta
Indústria Brasileira

Classe 46

Velas

Térmo n.º 762.141, de 4-8-66
L. M. Cunha
Guanabara

TIPOGRAFIA VIRGÍLIO

Classes: 32 e 38

Título de estabelecimento

Térmos. ns. 762.142 e 762.143, de 4-8-66
Companhia Mineira de Cervejas
Minas Gerais

Bitter-Gam
Indústria Brasileira

Classe 43
Refrigerantes
Classe 42
Cervejas

Térmo n.º 762.145, de 4-8-66
Metalúrgica Geltrinc Ltda.
Rio Grande do Sul

GELTRINC

Indústria Brasileira

Classe 5

Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados usados na indústria